



**Banco Comercial Português, S.A.
Sociedade Aberta**

Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Capital Social: Euros 4.694.600.000
Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula
e de identificação fiscal 501.525.882

agindo também através
da sua **Sucursal Financeira Exterior**

e da sua **Sucursal Financeira Internacional**

Licença n.º 01733, emitida ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento aprovado
pelo

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro,
e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 13 de Janeiro

**PROGRAMA DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ATÉ AO MONTANTE DE
€ 7.500.000.000**

**Prospecto de Base para Ofertas Públicas de Distribuição e/ou para a
Admissão à Negociação de Valores Mobiliários Representativos de
Dívida**

O presente Prospecto de Base deverá ser lido em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os
quais fazem parte integrante do mesmo

**Entidades Colocadoras
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Millennium bcp Investimento, S.A.
Banco ActivoBank (Portugal), S.A.**

**Organização e montagem
Banco Millennium bcp Investimento, S.A.**

8 de Maio de 2009

ADVERTÊNCIAS

As Obrigações e os Valores (conforme descritos *infra*) emitidos ao abrigo do presente Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000 (o “**Programa**”) são emitidos, a partir da data do presente Prospecto de Base, de acordo com o disposto na lei portuguesa e nas disposições aqui descritas.

O presente documento constitui um prospecto de base, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 135.º-C do Código dos Valores Mobiliários (“**CódVM**”).

A forma e o conteúdo do presente Prospecto de Base obedecem ao preceituado no CódVM, no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de Abril, objecto da rectificação publicada no Jornal Oficial n.º L 215, de 16 de Junho de 2004, tal como alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2006 da Comissão, de 4 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial n.º L 337, de 5 de Dezembro de 2006 e pelo Regulamento (CE) n.º 211/2007 da Comissão, de 27 de Fevereiro, publicado no Jornal Oficial n.º L 61, de 28 de Fevereiro de 2007, e na demais legislação aplicável.

O presente Prospecto de Base diz respeito à oferta pública de distribuição e admissão à negociação de valores mobiliários representativos de dívida e foi objecto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”), encontrando-se disponível sob a forma electrónica em www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt.

Ao abrigo do Programa, o Emitente pode periodicamente emitir Obrigações ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados denominados em euros na forma escritural ao portador ou nominativos (“**Obrigações ao Portador**” ou “**Valores ao Portador**” e “**Obrigações Nominativas**” ou “**Valores Nominativos**”, respectivamente).

O valor nominal máximo agregado de todas as Obrigações e Valores emitidos ao abrigo do Programa que, a cada momento, estejam em dívida, não poderá ser superior a **€7.500.000.000** ou a qualquer outro montante que, a cada momento, venha a ser definido, nos termos do presente Prospecto de Base tal como actualizado ou objecto de adenda.

As Obrigações e os Valores serão detidos através da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”), na qualidade de entidade gestora da Central de Valores Mobiliários.

As Condições Finais (conforme descritas *infra*) para cada Tranche (conforme descritas *infra*) de Obrigações deverão estabelecer se as Obrigações da Tranche em causa serão (i) obrigações não subordinadas (“**Obrigações Não Subordinadas**”) ou (ii) obrigações subordinadas (“**Obrigações Subordinadas**”). Ao abrigo do Programa, também podem ser emitidas obrigações de caixa, no âmbito de quadro legal específico aplicável (Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de Outubro), não subordinadas (“**Obrigações de Caixa Não Subordinadas**”) ou subordinadas (“**Obrigações de Caixa Subordinadas**”), conforme estipulado nas Condições Finais respectivas (“**Obrigações de Caixa**” e, conjuntamente com as Obrigações Não Subordinadas e as Obrigações Subordinadas, as “**Obrigações**”) ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (abreviadamente designados neste prospecto de base por “**Valores**”).

Nos termos do n.º 4 do artigo 135.º-C do CódVM, *“Quando as condições finais da oferta não estiverem incluídas no prospecto de base ou numa adenda, devem as mesmas ser divulgadas aos investidores e comunicadas à CMVM logo que tal seja viável e, se possível, antes do início da oferta”*.

Parte da informação relativa às condições de uma oferta pelo Emitente a um investidor poderá não se encontrar disponível à data da publicação do Prospecto de Base. O Emitente deve certificar-se de que a informação relativa à oferta que não conste do presente Prospecto de Base se encontra à disposição do investidor no momento da realização da oferta.

As Condições Finais serão disponibilizadas em www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt.

O Emitente pode vir a decidir a emissão de Obrigações ou Valores sob forma que não esteja contemplada nos Termos e Condições das Obrigações e dos Valores aqui previstos. Nesse caso, e se apropriado, será disponibilizada uma adenda ao Prospecto de Base, que descreverá as características dessas Obrigações ou desses Valores.

Um investidor que tenha a intenção de adquirir ou que venha a adquirir Obrigações ou Valores ao Emitente fá-lo-á com respeito pelas Condições Finais aplicáveis, nomeadamente as relativas ao preço, às condições de atribuição e à liquidação.

No capítulo 2 – *“Factores de Risco”* do presente Prospecto de Base estão referidos riscos associados à actividade do Emitente, à Oferta e aos valores mobiliários objecto do Programa. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à subscrição e detenção de valores mobiliários, bem como as demais advertências constantes deste Prospecto de Base antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito do Programa. Para quaisquer dúvidas que possam subsistir quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos e financeiros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorrem da aquisição, detenção ou alienação de valores mobiliários que lhes sejam aplicáveis.

As entidades que, no âmbito do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM, são responsáveis pela suficiência, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação contida no presente Prospecto de Base encontram-se indicadas no capítulo 8 – *“Responsáveis pela Informação”*.

O n.º 5 do artigo 118.º do CódVM estabelece que a aprovação do prospecto de base *“é o acto que implica a verificação da sua conformidade com as exigências de completude, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação”*. O n.º 7 do artigo 118.º do CódVM estabelece que a aprovação do prospecto de base não envolve *“qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários”*.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospecto de Base no seu conjunto e nas Condições Finais aplicáveis e ser efectuada após avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão quanto à intenção de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospecto de Base no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a

remissão para outra parte deste Prospecto de Base ou para outros documentos incorporados no mesmo.

O presente Prospecto de Base não constitui uma oferta de valores mobiliários nem um convite, por parte do Millennium investment banking, à subscrição de valores mobiliários. O presente Prospecto de Base não configura igualmente uma análise quanto à qualidade dos valores mobiliários objecto da Oferta, nem uma recomendação à sua subscrição.

Ao Programa não foi atribuída notação de risco. Às Séries das Obrigações ou Valores emitidos ao abrigo do Programa poderão ser, ou não, atribuídas notações de risco. Quando for atribuída notação de risco a uma tranche de Obrigações ou de Valores, essa notação de risco será indicada nas Condições Finais. A notação de risco de um título não constitui uma recomendação de compra, de venda ou de detenção dos títulos e pode estar sujeita a suspensão, redução ou a ser retirada a qualquer tempo pela agência de notação de risco que a tenha atribuído.

A existência deste Prospecto de Base não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização, nem o Emitente tenciona fornecer informações após a data de cada emissão (salvo indicação diversa nas Condições Finais aplicáveis). Não obstante, se, nos termos do artigo 142.º do CódVM, entre a data de aprovação deste Prospecto de Base e o fim do prazo de uma oferta for detectada alguma deficiência no Prospecto de Base ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospecto de Base, que sejam relevantes para a decisão a tomar pelos respectivos destinatários, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ou de rectificação do Prospecto de Base.

Para efeitos da tomada de decisão de compra das Obrigações ou dos Valores, os investidores devem analisar, nomeadamente, as demonstrações financeiras mais recentes do Emitente.

A distribuição do presente Prospecto de Base ou a aquisição dos valores mobiliários aqui descritos pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o presente Prospecto de Base se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

Consequentemente, e salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e dos regulamentos aplicáveis: (i) as Obrigações e os Valores não podem ser, directa ou indirectamente, oferecidas ou vendidas e (ii) o presente Prospecto de Base, quaisquer Condições Finais, qualquer publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, às Obrigações ou aos Valores emitidos ao abrigo do mesmo não podem ser distribuídos ou publicados.

DECLARAÇÕES OU MENÇÕES RELATIVAS AO FUTURO

O presente Prospecto de Base inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Algumas destas declarações ou menções podem ser identificadas por palavras ou expressões como “antecipa”, “acredita”, “espera”, “planeia”, “pretende”, “tem intenção de”, “estima”, “projecta”, “irá”, “procura(-se)”, “antecipa(-se)”, “prevê(-se)”, “perspectiva(-se)” e similares. Com excepção das declarações sobre factos pretéritos constantes do presente Prospecto de Base, quaisquer declarações que constem do presente Prospecto de Base, incluindo, entre outras, em relação à situação financeira, às receitas e rentabilidade (incluindo quaisquer projecções ou previsões financeiras ou operacionais), à estratégia da actividade, às perspectivas, planos e objectivos de gestão para operações futuras constituem declarações ou menções relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro, ou quaisquer outras projecções contidas no Prospecto de Base, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros factores que podem conduzir a que os resultados concretos, o desempenho efectivo ou a concretização de objectivos do Millennium bcp ou os resultados do sector sejam significativamente diferentes dos que constam ou estão implícitos nas declarações ou menções relativas ao futuro. Estas declarações ou menções relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos, convicções, expectativas, estimativas e projecções do Millennium bcp em relação às suas actuais e futuras estratégias de negócio e do contexto em que o Grupo espera vir a desenvolver a sua actividade no futuro. Tendo em conta esta situação, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente estas declarações ou menções relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento relativamente às Obrigações ou aos Valores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CódVM, deve ser objecto de relatório de auditoria a informação financeira anual contida em documento de prestação de contas ou prospecto de base que deva ser submetido à CMVM, e, sempre que contenha previsões sobre a evolução dos negócios ou da situação económica e financeira da entidade a que respeitam, o mesmo deve pronunciar-se expressamente sobre os respectivos pressupostos, critérios e coerência.

Diversos factores poderão determinar que o desempenho futuro ou os resultados do Grupo sejam significativamente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações ou menções relativas ao futuro, incluindo os seguintes:

- (i) alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro, nomeadamente na Polónia;
- (ii) flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos “spreads” de crédito e das taxas de câmbio;
- (iii) alterações nas políticas governamentais e no enquadramento regulamentar da actividade bancária;
- (iv) alterações no ambiente competitivo do Grupo Millennium;
- (v) flutuações dos mercados em geral e do preço dos valores mobiliários emitidos pelo BCP;
- (vi) outros factores que se encontram descritos no capítulo 2 – “*Factores de Risco*”; e
- (vii) factores que não são actualmente do conhecimento do Millennium bcp.

Caso alguns destes riscos ou incertezas se concretizem desfavoravelmente, ou algum dos pressupostos venha a revelar-se incorrecto, as perspectivas futuras descritas ou mencionadas neste Prospecto de Base poderão não se verificar total ou parcialmente e os resultados efectivos poderão ser significativamente diferentes dos antecipados, esperados, previstos ou estimados no presente Prospecto de Base. Estas declarações ou menções relativas ao futuro reportam-se apenas à data do presente Prospecto de Base. O Millennium bcp não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer actualizações ou revisões a qualquer declaração relativa ao

futuro constante do presente Prospecto de Base de forma a reflectir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de quaisquer alterações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam, salvo se, entre a data de aprovação do Prospecto de Base e a data de encerramento de cada oferta, for detectada alguma deficiência no Prospecto de Base ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospecto de Base, que seja relevante para a decisão a tomar pelos respectivos destinatários, caso em que o Emitente deverá imediatamente requerer à CMVM aprovação de adenda ou rectificação do Prospecto de Base.

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS	2
DECLARAÇÕES OU MENÇÕES RELATIVAS AO FUTURO	5
DEFINIÇÕES	9
SUMÁRIO DO PROGRAMA	10
CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO	15
CAPÍTULO 2 – FACTORES DE RISCO	16
2.1 Factores de risco relacionados com a actividade do Emitente	16
2.2 Factores de risco de mercado associados às Obrigações e aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados	35
CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROGRAMA	41
CAPÍTULO 4 – FORMA DAS OBRIGAÇÕES E DOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS	42
CAPÍTULO 5 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS	43
CAPÍTULO 6 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES E DOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS	54
CAPÍTULO 7 – MOTIVOS DA OFERTA E AFECTAÇÃO DAS RECEITAS	73
CAPÍTULO 8 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	74
8.1 Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospecto de Base nos termos dos artigos 149.º e 243.º do CódVM são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospecto de Base:	74
8.2 Disposições legais relevantes sobre responsabilidade pela informação	76
8.3 Declaração dos responsáveis pela informação contida no Prospecto de Base	76
CAPÍTULO 9 – DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE DO EMITENTE	77
CAPÍTULO 10 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA	112
CAPÍTULO 11 – PRINCIPAIS ACCIONISTAS	114
CAPÍTULO 12 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	115

CAPÍTULO 13 – REGIME FISCAL	121
CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO	127
CAPÍTULO 15 – RESTRIÇÕES LEGALMENTE APLICÁVEIS AO REEMBOLSO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES E DOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS, À VENDA DE OBRIGAÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS NOOUTRAS JURISDIÇÕES E À SUA AQUISIÇÃO PELO EMITENTE E RESTRIÇÕES À SUBSCRIÇÃO POR RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS.....	129
CAPÍTULO 16 – INFORMAÇÃO GENÉRICA.....	130

DEFINIÇÕES

Excepto se indicado diversamente de forma expressa, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospecto de Base, os significados aqui referidos:

“ActivoBank7”	Banco ActivoBank (Portugal), S.A.;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Código das Sociedades Comerciais” ou “CSC”	Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, tal como posteriormente alterado;
“Código dos Valores Mobiliários” ou “CódVM”	Código dos Valores Mobiliários aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, tal como posteriormente alterado;
“Emitente”	Banco Comercial Português, S.A., agindo através da sua sede e/ou da sua Sucursal Financeira Exterior e/ou da sua Sucursal Financeira Internacional;
“Eur” ou “€”	Euro, a moeda única Europeia;
“Euronext Lisbon”	Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Grupo”, “Grupo Millennium” ou “Grupo BCP”	Conjunto formado pelo Banco Comercial Português, S.A. e pelas sociedades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do CódVM;
“Millennium bcp”, “Banco” ou “Sociedade”	Banco Comercial Português, S.A.;
“Millennium investment banking”	Banco Millennium bcp Investimento, S.A.;
“Regulamento dos Prospectos”	Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de Abril, tal como posteriormente alterado.

SUMÁRIO DO PROGRAMA

O presente sumário deve ser lido como uma introdução a este Prospecto de Base e qualquer decisão de investimento nas Obrigações ou nos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados deve tomar em consideração este Prospecto de Base como um todo, incluindo os documentos incorporados por remissão. Após a transposição das disposições relevantes da Directiva dos Prospectos em cada Estado Membro do Espaço Económico Europeu, nenhuma responsabilidade pode ser imputada às pessoas responsáveis em cada um desses Estados Membros meramente com base no presente sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexactas ou incoerentes quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto de Base. Sempre que uma acção relativa à informação contida no Prospecto de Base seja proposta num tribunal de um Estado Membro do Espaço Económico Europeu, o autor poderá ter de suportar, nos termos da legislação aplicável naquele Estado Membro, os custos de tradução do Prospecto de Base antes do início do processo judicial. Os conceitos e expressões definidos no presente Prospecto de Base, designadamente em “*Forma das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados*”, “*Minuta das Condições Finais*” e “*Termos e Condições das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados*” têm o mesmo significado no presente sumário. As referências a uma Condição particular numerada, devem considerar-se feitas a essa mesma Condição tal como prevista nos “*Termos e Condições das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados*”.

Emitente:	Banco Comercial Português, S.A., agindo através da sua sede e/ou da sua Sucursal Financeira Exterior e/ou da sua Sucursal Financeira Internacional.
Factores de Risco:	Determinados factores poderão afectar a capacidade do Emitente para cumprir as suas obrigações resultantes das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados emitidos ao abrigo do Programa. Estes factores estão previstos no capítulo 2 – “ <i>Factores de Risco</i> ” e incluem factores específicos relativos à economia portuguesa, ao enquadramento legal e regulamentar, e à estrutura accionista, financeira e organizacional do Emitente. Adicionalmente, há determinados factores que são importantes para o propósito de apreciar os riscos de mercado associados às Obrigações e aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados emitidos ao abrigo do Programa. Estes factores estão previstos no capítulo 2 – “ <i>Factores de Risco</i> ” e incluem o facto de as Obrigações e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados poderem não ser um investimento adequado a todos os investidores, certos riscos relacionados com a estrutura de uma emissão específica de Obrigações ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados e certos riscos de mercado.
Descrição:	Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida.
Montante do Programa:	€ 7.500.000.000. O Emitente poderá aumentar o montante do Programa na sequência da elaboração de uma adenda ao Prospecto de Base.

Organização e montagem:	Banco Millennium bcp Investimento, S.A.
Intermediários financeiros:	O Emitente poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais intermediários financeiros em relação ao Programa ou em conexão com a emissão de uma Tranche de Obrigações ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados a emitir ao seu abrigo e poderá emitir Obrigações ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados para esses intermediários financeiros, nos termos a acordar nos respectivos contratos de intermediação financeira.
Agente Pagador:	Banco Comercial Português, S.A. (o “ Agente ”).
Determinadas Restrições:	Cada emissão de Obrigações ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados a respeito da qual se apliquem leis, directrizes, regulamentos, restrições e requisitos de reporte particulares, apenas será emitida em circunstâncias em que se observem essas leis, directrizes, regulamentos, restrições ou requisitos de reporte (veja-se o capítulo 15 – “ <i>Restrições legalmente aplicáveis ao reembolso antecipado das Obrigações ou dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, à venda de Obrigações ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados noutras jurisdições e à sua aquisição pelo Emitente e restrições à subscrição por residentes em território português</i> ”).
Prazos de Vencimento:	Os prazos de vencimento que venham a ser referidos nas Condições Finais aplicáveis poderão estar sujeitos a prazos de vencimento máximos ou mínimos, tal como em cada caso seja permitido ou requerido pelo Banco de Portugal ou por quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis ao Emitente. Poderão existir Obrigações com prazo indeterminado ou sem termo. Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm prazo de vencimento determinado.
Forma das Obrigações:	As Obrigações e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão nominativos ou ao portador e emitidos sob forma escritural, tal como descrito <i>infra</i> no capítulo 4 – “ <i>Forma das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados</i> ” e tal como indicado nas Condições Finais aplicáveis. As Obrigações e os Valores ao Portador serão convertíveis em Obrigações ou Valores Nominativos nos termos da Condição 7(a). As Obrigações e os Valores Nominativos não serão convertíveis em Obrigações ou Valores ao Portador. As Obrigações e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão integrados na, e detidos através da, Interbolsa, sob a forma desmaterializada.
Obrigações e Valores com Taxa de Juro Fixa:	Os juros a taxa fixa serão devidos na data ou nas datas que venham a ser indicadas nas Condições Finais e no

	momento do reembolso e serão calculados com base na Base de Cálculo dos Juros, tal como indicado nas Condições Finais respectivas.
Obrigações e Valores com Taxa de Juro Variável:	<p>As Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Variável vencerão juros a uma taxa calculada:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) na mesma base que a taxa variável ao abrigo de uma transacção “swap” de taxa de juro ao abrigo de um contrato que incorpore as “2006 ISDA Definitions” (tal como publicadas pela “International Swaps and Derivatives Association, Inc.”, tal como alteradas e actualizadas até à Data de Emissão da primeira Tranche de Obrigações ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados das Séries respectivas); ou (ii) com base numa taxa de referência publicada numa página electrónica de um serviço comercial de cotações; ou (iii) de qualquer outra forma que seja indicada nas Condições Finais aplicáveis. <p>A Margem (caso exista) em relação à referida taxa variável será a indicada nas Condições Finais respectivas para cada Série de Obrigações ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados com Taxa de Juro Variável.</p> <p>As Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Variável e as Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Indexada podem igualmente ter uma taxa de juro máxima, uma taxa de juro mínima ou ambas.</p>
Obrigações e Valores com Taxa de Juro Fixa/Variável:	Poderão ser emitidas Obrigações e Valores com Taxa de Juro Fixa/Variável, as quais podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa, podendo as Condições Finais prever que a conversão seja efectuada por livre opção do Emitente.
Obrigações e Valores com Taxa de Juro Indexada:	Os pagamentos de juros no caso de Obrigações e Valores com Taxa de Juro Indexada serão calculados por referência ao respectivo índice e/ou fórmula ou a alterações nos preços de valores mobiliários ou “commodities” ou a outros factores que sejam indicados nas Condições Finais aplicáveis.
Outras disposições referentes às Obrigações e Valores com Taxa de Juro Variável ou às Obrigações e aos Valores com Taxa de Juro Indexada:	Os juros das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Variável e das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Indexada em relação a cada Período de Juros vencem-se nas Datas de Pagamento de Juros e serão calculados com base na Base de Cálculo dos Juros, que venha a ser indicada nas Condições Finais respectivas.
Reembolso:	As Condições Finais em relação a cada Tranche de Obrigações e de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados indicarão ou que as Obrigações e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não podem ser

	<p>reembolsados previamente ao <i>terminus</i> do prazo de vencimento fixado (à excepção das prestações especificadas, se aplicável, ou por motivos fiscais ou na sequência de uma Situação de Incumprimento), ou que (nos termos legalmente permitidos) tais Obrigações e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão reembolsáveis por opção do Emitente e/ou dos respectivos detentores, mediante notificação irrevogável com não menos de 30 dias, nem mais de 60 dias de antecedência (ou qualquer outro período de antecedência (caso exista) que seja indicado nas Condições Finais aplicáveis), aos detentores das respectivas Obrigações ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados ou, conforme o caso, ao Emitente, numa data ou datas especificadas previamente ao <i>terminus</i> do prazo de vencimento fixado e a um preço ou preços e nas condições indicadas nas Condições Finais aplicáveis.</p> <p>Qualquer reembolso antecipado de uma Obrigação Subordinada ou de um Valor Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados estará sujeito ao consentimento prévio do Banco de Portugal.</p>
<p>Valor nominal das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados:</p>	<p>As Obrigações e os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão emitidos com o valor nominal que venha a ser indicado nas Condições Finais respectivas.</p>
<p>Fiscalidade:</p>	<p>Os rendimentos das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados devidos a beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada (com excepção dos bancos centrais e das agências de natureza governamental), constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças e que não sejam pessoas colectivas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes em território português, estão isentos de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades aplicáveis, nos termos do sumariamente descrito no capítulo 13 – “<i>Regime Fiscal</i>”.</p> <p>Os rendimentos das Obrigações e dos Valores devidos a entidades residentes em território português ou a não residentes com estabelecimento estável nele situado ao qual esses rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%, com carácter liberatório em sede de IRS, sem prejuízo da opção de englobamento, e de pagamento por conta em sede de IRC.</p> <p>Os rendimentos das Obrigações e dos Valores emitidos através das sucursais financeiras na zona franca da Madeira estão isentos de IRS e de IRC quando os respectivos beneficiários sejam não residentes em território português</p>

	<p>e que aqui não disponham de estabelecimento estável ou entidades instaladas nas zonas francas portuguesas. A aplicação da isenção depende do cumprimento de diversas formalidades.</p> <p>O presente sumário constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável (veja-se o capítulo 13 – “<i>Regime Fiscal</i>”).</p>
Estatuto das Obrigações Não Subordinadas:	As Obrigações Não Subordinadas constituirão obrigações directas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade de todas as obrigações, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas do Emitente, excepto aquelas relativamente às quais tenham sido atribuídos por lei direitos preferenciais.
Subordinação:	Os pagamentos relativamente às Obrigações Subordinadas, às Obrigações de Caixa Subordinadas e aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão subordinados, tal como descrito na Condição 2.
Notação de Risco:	As notações de risco que vierem a ser atribuídas a certas Séries de Obrigações e de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão especificadas nas Condições Finais aplicáveis.
Admissão à Negociação:	Serão apresentados requerimentos à(s) Bolsa(s) de Valores relevante(s) caso se pretenda a admissão de alguma Série de Obrigações ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados. O Emitente tem a intenção de solicitar tal admissão para as emissões de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados que tenham uma componente de colocação em investidores que não sejam Investidores Qualificados considerada relevante pelo Emitente, conforme vier a constar das Condições Finais da emissão em causa.
Lei Aplicável:	Lei portuguesa.

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO

Os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão (na sua totalidade) e, nessa medida, constituem parte integrante deste Prospecto de Base, fornecendo parte da informação requerida ao abrigo do ponto 11 do Anexo XI ao Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de Abril, na sua redacção de 16 de Junho:

- Os Relatórios e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos ao exercício de 2007 e 2008, incluindo os balanços e as demonstrações de resultados individuais e consolidados do Millennium bcp, as respectivas notas, o comparativo face ao período homólogo, bem como as certificações legais de contas e os relatórios de auditoria respectivos;

Estes documentos encontram-se disponíveis para consulta, mediante solicitação e sem encargos, nos locais indicados no capítulo 16 – *“Informação Genérica”*.

CAPÍTULO 2 – FACTORES DE RISCO

O investimento em instrumentos financeiros, incluindo nas Obrigações e nos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, envolve riscos. Dever-se-á ter em consideração toda a informação contida neste Prospecto de Base e, em particular, os riscos que em seguida se descrevem, antes de ser tomada qualquer decisão de investimento. O texto que se segue descreve os riscos mais significativos e susceptíveis de afectar o Grupo. Adicionalmente, podem existir alguns riscos desconhecidos e outros que, apesar de serem actualmente considerados como não relevantes, se venham a tornar relevantes no futuro. Todos estes factores poderão vir a afectar de forma adversa a evolução dos negócios, proveitos, resultados, património e liquidez do Grupo. A ordem pela qual os seguintes riscos são apresentados não constitui qualquer indicação relativamente à probabilidade da sua ocorrência. Os investidores deverão consultar cuidadosamente a informação incluída no presente Prospecto de Base ou nele incluída por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem qualquer decisão de investimento.

2.1 Factores de risco relacionados com a actividade do Emitente

O negócio do Banco está especialmente exposto à actividade económica em Portugal. A correcção de desequilíbrios macro-económicos relevantes, num enquadramento externo adverso e perante condições financeiras mais exigentes, poderá ter reflexos negativos na actividade e nos resultados do Banco

A actividade do Banco está exposta à evolução da economia portuguesa, apesar do aumento da importância das operações noutros países para o resultado global. Em 31 de Dezembro de 2008, o negócio gerado em Portugal representou cerca de 78% do total dos resultados do Grupo, excluindo itens específicos. Como tal, a evolução da actividade económica em Portugal continua a ser determinante para o desempenho do Grupo e para a respectiva capacidade em cumprir com as suas metas e objectivos.

O Produto Interno Bruto (“**PIB**”) português estagnou em 2008, reflexo da crise nos mercados financeiros internacionais e da deterioração das perspectivas de evolução para a economia mundial, num contexto de continuidade de adaptação do modelo produtivo português às alterações do enquadramento do comércio mundial. O desempenho da economia portuguesa degradou-se substancialmente nos últimos meses de 2008, em linha com a forte retracção no comércio mundial e instabilidade persistente nos mercados financeiros. A percepção de condições mais restritivas no refinanciamento da dívida existente ou na obtenção de novo crédito superou o efeito positivo que normalmente decorreria da implementação de uma política monetária mais expansionista, envolvendo níveis de taxas de juro oficiais mais baixos e a suavização dos critérios de cedência de liquidez por parte das autoridades monetárias. Estimando-se a manutenção de condições adversas nos mercados financeiros internacionais e impactos negativos desfasados, designadamente na evolução do emprego, mesmo que parcialmente mitigados pelas medidas económicas de estímulo à actividade e de suporte ao sistema financeiro entretanto implementadas, o PIB português deverá apresentar uma contracção real em 2009, com risco ainda relevante de manter uma prestação negativa, embora mais suave, em 2010.

Há vários anos que a economia portuguesa se debate com um processo de ajustamento lento face às alterações no enquadramento institucional – moeda única e intensidade da concorrência no comércio mundial – mantendo um modelo de crescimento associado a níveis de endividamento elevados e que só tem sido praticável dado o sucesso da intermediação das instituições de crédito nos mercados internacionais. Esta condição implica uma reduzida capacidade de Portugal empreender um processo autónomo de retoma económica sustentada dados os actuais

constrangimentos financeiros, revelando-se dependente de factores externos e da actuação de estabilizadores automáticos.

Desde 2005 que o Governo português tem actuado através do aumento da carga fiscal e da contenção da despesa pública, com o objectivo de corrigir o forte desequilíbrio nas contas públicas. O valor estimado para o défice público em 2008 é de 2,2% do PIB, o que representa um progresso assinalável face ao défice de 6% do PIB registado em 2005. A dívida pública ascende a cerca de 65% do PIB. Não obstante os progressos havidos em matéria de consolidação das finanças públicas nos últimos anos, a margem para derrapagem das contas públicas é reduzida, embora sendo de prever a adopção de medidas de estímulo orçamental num contexto de crise económica. É dentro deste enquadramento que se aguarda uma prestação da economia portuguesa alinhada pelos padrões médios europeus, podendo beneficiar, no limite, da inexistência no passado recente de um crescimento económico excessivamente concentrado em poucos sectores da economia ou de situações de sobreaquecimento em mercados específicos tal como ocorre noutros países.

A economia portuguesa tem-se caracterizado por um crescimento tendencialmente fraco da produtividade (crescimento anual de 1,2% da produtividade no período compreendido entre 2000 e 2006), que se reflecte num aumento dos níveis de endividamento das famílias e das empresas, para suavizar as suas despesas de consumo e investimento. Esta situação, que se traduz num elevado endividamento da banca face ao exterior, torna os resultados mais sensíveis às condições de financiamento praticadas nos mercados internacionais. A maior dificuldade na captação de recursos financeiros e a tendência de revisão do custo do risco poderá colocar restrições relevantes nos planos de investimento e de consumo dos agentes económicos, com implicações negativas nos volumes de actividade dos Bancos, na margem financeira e na qualidade do crédito.

Portugal tem enfrentado uma forte concorrência nos mercados de bens, de investimento directo estrangeiro (“IDE”) e de fundos estruturais. Nos sectores transaccionáveis tradicionais a concorrência directa é mais significativa por parte de produtores de países de grande dimensão e com baixos níveis de custo de produção, enquanto que os estados da Europa de Leste se têm revelado destinatários privilegiados de IDE – transferência de unidades de produção instaladas em Portugal, com repercussão negativa nos níveis de emprego doméstico – e de fundos estruturais europeus. Este enquadramento impõe uma alteração do modelo de negócio subjacente da economia portuguesa, melhorando o seu grau de eficiência e alterando o padrão de especialização produtiva. Este ajustamento, porém, comporta riscos e custos de transição, como sejam as fricções no mercado de trabalho – nomeadamente desemprego de longa duração mais persistente – ou o encerramento de unidades de produção não competitivas. A evolução do rendimento do factor trabalho exige-se mais estritamente relacionada com os ganhos de produtividade, de forma a não comprometer a competitividade do país dado o contexto de firmeza da moeda europeia, representando ganhos modestos no rendimento das famílias.

Portugal não detém recursos energéticos fósseis significativos passíveis de exploração no curto prazo e a utilização de energia renovável a custos competitivos apresenta-se aquém do potencial. Esta característica exige a afectação regular de importantes recursos financeiros para a importação de energia e representa uma vulnerabilidade constante às perturbações do mercado internacional da energia, que podem decorrer de eventos tão fortuitos quanto um aumento das tensões geopolíticas mundiais, especulação nos mercados financeiros, de efeitos do clima ou rigidez de curto prazo da oferta, com implicações directas na evolução das margens de lucro das empresas e das finanças das famílias.

Em resultado da persistência dos desequilíbrios macro-económicos relevantes, anteriormente descritos, e das dinâmicas para a sua correcção, a capacidade de geração de resultados do Banco poderá ser afectada, nomeadamente através do arrefecimento do nível geral de actividade económica, com reflexos sobre os volumes da actividade bancária, do aumento dos custos de financiamento, da volatilidade no valor de mercado da carteira de instrumentos financeiros e dos

proveitos relacionados com a evolução do crédito e do mercado e do aumento dos níveis de incumprimento da carteira de crédito e conseqüente deterioração da qualidade dos activos.

A República Portuguesa poderá ser alvo de revisões de “rating” por parte de agências de “rating”, com implicações no financiamento da economia

A agência de “rating” Standard & Poor’s desceu o “rating” da República Portuguesa em Janeiro de 2009, de ‘AA-’ para ‘A+’, justificando a acção com a insuficiência das reformas estruturais implementadas pelo Governo na revitalização da actividade económica e na consolidação das finanças públicas, para atingir a convergência necessária com os países de “rating” semelhante. Apesar das agências de “rating” Fitch e Standard & Poor’s apresentarem uma perspectiva de “rating” estável para a República, caso a situação das finanças públicas venha a apresentar uma degradação mais intensa decorrente da evolução da actividade económica, poderão vir a ocorrer alterações no futuro. Nestas circunstâncias, o custo do risco para a República tenderá a aumentar, tendo efeitos colaterais negativos no custo do risco do Banco e, conseqüentemente, nos resultados.

Apesar da reduzida exposição directa do sistema financeiro português ao mercado “subprime” norte americano e das medidas do Estado de suporte ao sistema financeiro, a propagação dos efeitos de crise deverá continuar a afectar de forma negativa os resultados dos bancos portugueses

O Grupo não possui em carteira qualquer exposição quer face ao mercado de crédito imobiliário “US subprime / Alt-A”, nomeadamente através de “Residential Mortgage-Backed Securities” (RMBS), “Commercial Mortgage-Backed Securities” (CMBS), “Asset-Backed Securities” (ABS) ou “Collateralised Debt Obligations” (CDO), quer em relação a seguradoras de tipo “monoline”. A exposição do Grupo a produtos de crédito estruturados potencialmente afectados pela turbulência dos mercados em 2008 encontrava-se limitada à sua subsidiária Millennium bcpbank nos Estados Unidos, através da qual o Grupo detinha, em 31 de Dezembro de 2008, 52,3 milhões de euros de “Residential Mortgage-Backed Securities” (RMBS), 10,8 milhões de euros de obrigações com um “rating” atribuído de AAA, ambos emitidos por “Government Sponsored Entities” (GSE) e 9,6 milhões de euros de “Commercial Mortgage-Backed Securities” (CMBS), estes últimos emitidos por “Government Agencies”.

O Grupo tem efectuado ao longo dos anos operações de titularização (securitizações) de crédito a particulares - à habitação e ao consumo - e também de crédito a empresas. As securitizações de crédito são usadas como instrumentos de gestão da liquidez e de capital, tendo como objectivos o financiamento da actividade do Grupo e, em determinadas circunstâncias, a libertação de capital. O Grupo não detém qualquer exposição a “Special Purpose Entities” (SPE), para além daquela que resulta das securitizações próprias e da normal actividade de crédito, descritas nas Notas 1 e 21 às Demonstrações Financeiras Consolidadas. Adicionalmente, as políticas contabilísticas relativas a SPE e securitizações não se alteraram nos últimos 12 meses. As políticas contabilísticas do Grupo estão descritas na Nota 1 das Notas às Demonstrações Financeiras incluídas no Volume II do Relatório e Contas de 2008. Informação adicional sobre a valorização de activos financeiros e gestão de risco pode ser encontrada nas Notas 22, 23, 24, 40, 47 e 51 do Relatório anteriormente referido.

Pese embora a exposição directa do sistema financeiro português a activos financeiros complexos, associados às actuais perturbações nos mercados financeiros internacionais, se apresente reduzida, efeitos secundários como a maior dificuldade na obtenção de financiamento regular nos mercados de capitais e interbancário, a desvalorização da carteira de participações financeiras e fundos de pensões, menores resultados em comissões relacionadas com os mercados e em operações financeiras e o aumento das dotações para imparidade têm vindo a afectar a rentabilidade, liquidez e solvabilidade dos bancos. O aumento estrutural do rácio crédito-depósitos possibilitado até 2007 pelo contexto financeiro muito favorável implicou um recurso acrescido do sistema financeiro português aos mercados de dívida por grosso e ao

mercado interbancário para colmatar a insuficiência de poupança interna, dinâmica cuja sustentabilidade se apresenta mais incerta caso as actuais condições de mercado se mantenham. As medidas de suporte ao sistema financeiro, nomeadamente o estabelecimento de garantia pessoal do Estado para efeitos de emissão de dívida bancária e o plano de recapitalização das instituições de crédito, deverão contribuir para mitigar os efeitos negativos decorrentes da instabilidade nos mercados de financiamento, mas a tendência para a redução das maturidades e o aumento dos custos de financiamento condicionam o desempenho da actividade bancária.

Uma quebra acentuada dos mercados de capitais globais poderá ter um efeito adverso na actividade, nos resultados e na valorização dos investimentos estratégicos do Banco, bem como no valor dos activos que integram o Fundo de Pensões do Grupo

Os rendimentos obtidos nos investimentos financeiros do Grupo constituem uma parte importante da rentabilidade consolidada. Por outro lado, o comportamento dos mercados é particularmente relevante no negócio de gestão de activos, desenvolvido pela Millennium bcp – Gestão de Fundos de Investimento, S.A., e no negócio da banca de investimento desenvolvido pelo Millennium investment banking. A ocorrência de uma quebra acentuada nos mercados de capitais globais poderá afectar as vendas de alguns produtos, designadamente produtos “unit-linked”, seguros de capitalização, fundos de investimento mobiliário, serviços de gestão de activos, corretagem, emissões no mercado primário e operações de banca de investimento, e diminuir significativamente as comissões relacionadas com os mesmos e afectar de forma adversa as respectivas situações financeiras e resultados. Adicionalmente, flutuações das cotações nos mercados de títulos poderão originar a retirada de fundos dos mercados por parte dos investidores, traduzindo-se numa descida das taxas de investimento, ou o resgate antecipado de apólices vida e fundos de investimento, o que poderia influenciar negativamente a colocação dos produtos de investimento do Grupo, incluindo algumas categorias de seguros de vida.

Em 31 de Dezembro de 2008, a carteira de acções do Grupo, incluindo os investimentos em associadas, ascendia a 837.292 milhares de euros, equivalente a 0,9% dos activos totais do Grupo. Eventuais depreciações no valor da carteira de participações financeiras do Grupo poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados.

O valor dos activos que integram o património do Fundo de Pensões do Grupo está também dependente da evolução futura dos mercados de capitais. Na medida em que o Banco e certas empresas do Grupo garantem determinados benefícios na reforma aos respectivos colaboradores, uma quebra acentuada dos mercados de capitais poderá gerar uma insuficiência na cobertura, pelo valor dos activos no seu património, das responsabilidades assumidas pelo Fundo de Pensões.

Ataques terroristas ou uma ‘pandemia’, poderão ter consequências, quer no volume de negócios quer na qualidade de crédito dos clientes, afectando o rendimento do Banco, a qualidade da carteira de crédito e, por conseguinte, perturbando a condição financeira do Banco

Apesar da probabilidade, momento, local e grau de perturbação de um evento desta natureza ser muito difícil de aferir, é susceptível de provocar fortes perturbações na evolução corrente da actividade, por aumentar o grau de incerteza e condicionar a confiança dos agentes económicos.

A actividade do Banco pode ser afectada por eventuais alterações no enquadramento regulamentar da actividade bancária, nomeadamente, entre outros factores, ao nível dos requisitos de capital

A actividade bancária é altamente regulamentada. O Banco poderá ser afectado de forma adversa por alterações da regulamentação em Portugal, na União Europeia e nos outros países onde

desenvolve a sua actividade, ou por desenvolvimentos políticos que ocorram em Portugal, na União Europeia ou nesses países, ou que os afectem de alguma forma. Tais alterações regulamentares e desenvolvimentos políticos não são controláveis pelo Banco. Os requisitos de capital actualmente aplicáveis pela regulamentação portuguesa são, em muitos aspectos, semelhantes aos requeridos pelo comité de Basileia de Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão, que propôs recentemente alterações a estes requisitos. O ano de 2007 ficou marcado pela transposição, para as ordens jurídicas dos países da União Europeia, das Directivas que consagram em termos legais os princípios e definições do Novo Acordo de Capital do Comité de Supervisão Bancária de Basileia. O Banco concretizou, no terceiro trimestre de 2007, o pedido formal de autorização ao Banco de Portugal para a utilização dos seguintes métodos de cálculo dos requisitos regulamentares de fundos próprios:

- O Método das Notações Internas (IRB) para o risco de crédito;
- O Método dos Modelos Internos para a avaliação do risco de mercado genérico da carteira de negociação, para todas as entidades do Grupo;
- O Método “Standard” para o risco operacional, para todas as entidades do Grupo.

Em 2009, o Banco de Portugal já aprovou a aplicação do método “standard” para o risco operacional e o método dos modelos internos para o risco genérico de mercado.

Esta solicitação formal, constituiu um passo vinculativo e decisivo na evolução da política de gestão e controlo de riscos do Grupo, enquanto corolário lógico de todo um trabalho de preparação e implementação prática de estruturas, mecanismos e instrumentos que, a todos os níveis, tem vindo a ser desenvolvido pelo Millennium bcp desde 2003. A implementação do novo acordo de requisitos de capital prevista para 2009 implicará um aumento da sensibilidade dos requisitos de capital aos riscos de crédito.

Tendo em consideração que o Banco de Portugal ainda não se pronunciou sobre a aplicação do método das notações internas para o risco de crédito, e enquanto tal não suceder, o Banco aplicará o método “standard” para cálculo de capital regulamentar relativo a este risco.

Na sequência da crise financeira internacional e da acção concertada dos Bancos Centrais e dos Governos Europeus no sentido de recapitalizarem as instituições financeiras e de prestarem garantias ao sector financeiro, criando condições para os Bancos retomarem o financiamento no mercado, e da intervenção do Estado Português no BPN, o Banco de Portugal estabeleceu uma recomendação de um valor não inferior a 8% para os rácios de capital Tier I a ser atingido até Setembro de 2009. Apesar de o rácio Tier I do Banco Comercial Português em base consolidada se ter situado em 7,1% em Dezembro de 2008, não poderá ser garantido antecipadamente que a recomendação do Banco de Portugal para o Tier I irá ser atingida unicamente através da geração orgânica de capital, podendo ser necessário recorrer a medidas específicas, que poderão envolver nomeadamente a alienação de activos e conseqüente redução dos “Activos Ponderados pelo Risco”, para que os rácios de adequação de fundos próprios de base (Tier I) apresentem um valor não inferior a 8% até 30 de Setembro de 2009. Adicionalmente, os requisitos de capital a cada momento são estabelecidos pelo regulador e poderão sofrer alterações, não sendo controláveis pelo Banco.

A recente turbulência nos principais mercados financeiros, nomeadamente nos mercados interbancários e de dívida, poderão afectar a posição de liquidez do Banco e a sua capacidade de aumentar os volumes de crédito

Os desenvolvimentos recentes nos mercados financeiros mundiais relacionados com a crise no “subprime” americano têm conduzido a um impacto negativo na confiança dos investidores, afectando negativamente os mercados interbancários e de emissão de dívida em termos de volumes, maturidades e “spreads” de crédito, exigindo uma redobrada atenção à gestão do risco da liquidez.

Através das suas políticas de gestão do risco, o Grupo procura mitigar o risco de liquidez, tendo adoptado algumas medidas ao longo de 2008 que atenuaram o impacto penalizador da conjuntura desfavorável dos mercados na sua situação de liquidez, nomeadamente através da redução do “gap” comercial, reforço da captação de depósitos, venda de activos não estratégicos e aumento dos activos com elevada liquidez. As necessidades de refinanciamento de dívida de médio e longo prazo estimadas para 2009 situam-se em 4,8 mil milhões de euros. No âmbito da estratégia de gestão da liquidez global do Grupo, foi fixado um objectivo de redução significativa do “gap” comercial (crédito-recursos de clientes de balanço) ao longo de 2009. O Banco financia-se nos mercados interbancários e de capital de acordo com as suas necessidades de financiamento. O recurso ao BCE justifica-se fundamentalmente quando os mercados evidenciam sinais de ineficiência, dispondo o Banco de uma carteira de activos altamente líquidos que permite, actualmente, mobilizar aproximadamente 7 mil milhões de euros junto do BCE. O Banco espera chegar ao final de 2009 com uma carteira de activos elegíveis total na ordem de 9 mil milhões de euros. O Banco já emitiu 1,5 mil milhões de euros com garantia do Estado em Janeiro de 2009, montante que se estima ser inferior a metade do total disponível ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, que vieram, respectivamente, estabelecer e regulamentar a possibilidade de concessão de garantias pessoais do Estado no âmbito da iniciativa de reforço da estabilidade financeira e de disponibilização de liquidez nos mercados financeiros. Apesar de considerar as suas políticas de gestão e mitigação do risco de liquidez adequadas, o prolongamento da conjuntura de mercado poderá vir a penalizar a posição de liquidez do Grupo, os custos de financiamento da actividade e a sua capacidade de crescer a carteira de crédito e activos, podendo repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados.

A alteração da legislação e regulamentação fiscais e o aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na actividade do Banco

O Banco poderá ser afectado adversamente por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia e em outros países onde desenvolve a sua actividade, bem como por alteração de interpretação, por parte das autoridades fiscais competentes, dessa legislação e regulamentação.

O Banco poderá ser objecto de uma oferta de aquisição não solicitada

Num contexto de consolidação, o Banco poderá ser objecto de oferta de aquisição não solicitada. Nessa eventualidade, poderão ocorrer alterações na actual estratégia implementada, nos principais negócios, nas operações e nos recursos.

O Banco poderá participar em operações de concentração

Apesar de as Prioridades de Gestão do Banco estarem enfocadas no crescimento orgânico e de o Banco ter reforçado o compromisso com a disciplina na sua execução, não existem garantias de que o Banco não possa vir a participar em operações de concentração, em Portugal ou noutras geografias, caso existam oportunidades de criação de valor por essa via. Na eventualidade de participar em operações de concentração, poderão ocorrer alterações na actual estratégia, na organização e estrutura do Banco, nos principais negócios, nos recursos, na situação financeira e resultados. Adicionalmente, o Banco poderá não ser capaz de extrair o potencial de sinergias, de custos e/ou proveitos, total ou parcialmente, associadas a uma eventual operação de concentração. O Banco poderá ainda ter que suportar custos adicionais resultantes das reestruturações necessárias de uma eventual operação de concentração, nomeadamente ao nível de custos com o pessoal.

Existe uma forte concorrência nas principais áreas de actividade do Banco

Desde 1996, os serviços financeiros de retalho no mercado bancário português têm vindo a expandir-se de forma significativa, resultando num desenvolvimento sustentado do crédito hipotecário, do crédito ao consumo, dos fundos de investimento e dos produtos “unit-linked”, e numa maior utilização de cartões de crédito. O mercado bancário português é actualmente um mercado desenvolvido e integra fortes concorrentes nacionais e estrangeiros que seguem abordagens multi-produto, multi-canal e multi-segmento. Adicionalmente, ocorreu um desenvolvimento significativo das operações bancárias através da Internet e da utilização de novas tecnologias, tais como o CRM (“customer relationship management”), que permitem aos bancos avariar com maior precisão as necessidades dos clientes. O mercado português tem vindo a ser abordado por bancos estrangeiros, em particular em áreas de banca de empresas, gestão de activos, “private banking” e corretagem. Estes factores resultaram num aumento da concorrência. Adicionalmente, uma provável intensificação da tendência de integração dos mercados financeiros europeus poderá contribuir para um aumento da concorrência, nomeadamente, nas áreas de gestão de activos, banca de investimento, corretagem “online” e ainda por via da comercialização de serviços bancários e financeiros de forma remota. Muito embora o Banco esteja convicto de que se encontra numa posição concorrencial forte no mercado português, o Banco não pode garantir a potenciais investidores que consiga competir de forma eficaz nos mercados em que opera, nem que consiga manter ou aumentar o seu nível de resultados.

Não existem garantias de preservação da base de clientes do Banco

O sucesso do Banco depende da capacidade de manter elevados níveis de fidelização da sua base de clientes e de apresentar aos seus clientes uma vasta gama de produtos competitivos e de superior qualidade, com elevados níveis de serviço. Para a consecução deste objectivo, o Banco, adoptou a estratégia de segmentação da base de clientes, pretendendo servir de forma mais adequada as diversas necessidades financeiras de cada segmento, e pelo “cross-selling” dos produtos e serviços das empresas subsidiárias através da rede de distribuição em Portugal com a marca única “Millennium bcp”. Adicionalmente, o Banco visa manter um relacionamento financeiro de longo prazo com os clientes, através da venda de produtos e serviços-âncora, nomeadamente, crédito à habitação, domiciliação de vencimentos, transferências permanentes, cartões de crédito e produtos de poupança. Os produtos de “bancassurance” também integram a vasta oferta de produtos disponibilizados pelo Banco, sendo geridos pelas seguradoras Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. (“Ocidental Vida”), Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (“Ocidental”), Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. (“Medis”), e pela sociedade gestora de fundos de pensões PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“PensõesGere”), das quais é Mediador de Seguros Ligado, todas detidas pela Millenniumbcp Fortis – Grupo Segurador, SGPS, S.A., entidade que resultou do acordo de parceria com o grupo Fortis para o negócio de “bancassurance” em Portugal e que é detida a 51% pela Fortis e 49% pelo Banco Comercial Português. A intensificação da concorrência no mercado bancário português e europeu através da oferta de produtos a preços significativamente reduzidos poderá ter impacto no comportamento dos clientes, nomeadamente em termos de fidelização. O eventual insucesso na manutenção dos elevados índices de fidelização da base de clientes ou em proporcionar uma oferta diversificada, competitiva e de qualidade superior de produtos ou um consistente elevado nível de serviço poderá afectar de forma adversa a situação financeira e resultados do Banco.

A 31 de Dezembro de 2008, cerca de 5% da base de clientes em Portugal e menos de 3% da base de clientes do Grupo detinha acções do Banco. A percentagem da base de clientes em Portugal que detém acções do Banco tem-se mantido estável desde 2002. Em 31 de Dezembro de 2008, estes clientes representavam cerca de 9% dos proveitos operacionais totais. A existir depreciação da cotação dos títulos emitidos pelo Banco, tal poderá suscitar insatisfação junto dos seus accionistas e conseqüentemente poderá resultar em insatisfação dos clientes, na medida em que tais accionistas sejam também clientes do Banco, podendo afectar de forma adversa a situação financeira e resultados do Banco. Em 2008, a acção BCP desvalorizou-se 69.0%, enquanto o

montante de crédito a clientes aumentou 10,2% (6,6% em Portugal), os recursos de clientes aumentaram 3,6% (1,8% em Portugal) e o índice de satisfação dos clientes em Portugal atingiu o seu nível mais elevado dos últimos 3 anos.

O Banco poderá confrontar-se com dificuldades no seu negócio internacional

O Banco continua a prosseguir a sua estratégia de internacionalização, desenvolvendo a sua actividade no estrangeiro na Polónia, Grécia, Roménia, Moçambique, Angola, Turquia e Estados Unidos. Não é possível garantir antecipadamente o sucesso do Grupo nos mercados internacionais nos quais opera. Adicionalmente, as operações internacionais do Grupo estão expostas aos riscos decorrentes de eventuais desenvolvimentos adversos a nível político, governamental e económico nos países em que estão estabelecidas. Estes factores poderão afectar de forma adversa a situação financeira e os resultados do Grupo. Algumas das operações internacionais do Grupo expõem-no também a riscos cambiais, directa e indirectamente. A variação face ao euro do valor das moedas, nomeadamente do zloti polaco e do leu romeno, nas quais algumas das operações internacionais do Grupo contabilizam os seus proveitos poderão afectar de forma adversa a situação financeira e os resultados do Grupo. O zloti desvalorizou-se 33,2% face ao euro, enquanto a desvalorização do leu romeno foi de 15,3% nos últimos 12 meses terminados no final de Fevereiro de 2009. Enquanto no primeiro caso, a desvalorização do zloti se reflectiu negativamente nos resultados do Grupo, a desvalorização do leu romeno, atendendo à fase inicial do projecto, teve um impacto positivo ao reduzir o resultado negativo da Banca Millennium, em euros. Assim, embora os mercados com risco cambial representem actualmente apenas cerca de 18% dos resultados líquidos do Grupo excluindo itens específicos, eventuais desvalorizações destas moedas face ao euro, poderão ter um impacto negativo na actividade, situação financeira e nos resultados do Grupo BCP. O recurso a financiamentos denominados em moeda estrangeira em alguns países do Leste Europeu poderá expor alguns dos clientes do Banco ao risco cambial, afectar a condição financeira dessas entidades e, por conseguinte, os resultados do Banco, nomeadamente no caso de frustração das expectativas actuais de adesão destes países à moeda única europeia a médio prazo ou no caso de episódios de reafecção de carteiras de investidores institucionais a favor de activos de refúgio em detrimento de activos em mercados emergentes. A fase inicial do processo de desenvolvimento das economias de Angola e Moçambique ainda se caracteriza por uma elevada dependência do crescimento económico destes países em relação a um conjunto restrito de sectores económicos com alguma volatilidade e da ajuda externa, aumentando a sua vulnerabilidade a choques específicos sobre estes mercados e à capacidade financeira dos principais “países-dadores”.

O Banco tem exposição a riscos macro-económicos no seu negócio internacional, nomeadamente na Polónia, Grécia, Moçambique, Angola e Roménia

As economias da Grécia, Polónia e Roménia têm exibido fortes taxas de crescimento do PIB, decorrentes dos respectivos processos de integração europeia, beneficiando, em particular, de elevados fluxos de investimento estrangeiro e das oportunidades subjacentes à utilização de fundos comunitários, que têm impulsionado a despesa em investimento e proporcionado uma melhoria substancial do emprego. O dinamismo da procura, em especial se reforçado pela adopção de políticas fiscais pró-cíclicas e afrouxamento na política monetária, poderá comprometer a evolução da competitividade destas economias e a credibilidade da política económica prosseguida, contribuindo para o agravamento de desequilíbrios macro-económicos existentes, com reflexo numa redução do potencial de crescimento a prazo, numa retracção no clima de confiança dos investidores, no corte súbito dos fluxos de financiamento privado à economia e consequente instabilidade nos mercados financeiros domésticos. Nestas circunstâncias, a actividade bancária tende a ser afectada pelo abrandamento da actividade económica, pelo aumento dos prémios de risco, pela volatilidade dos mercados financeiros e consequente deterioração da qualidade dos activos em balanço.

Angola e Moçambique têm-se destacado pelo crescimento forte e sustentado registado nos últimos anos e pela adopção de políticas monetárias orientadas para a redução da inflação. A fase

inicial do processo de desenvolvimento destes países ainda se caracteriza por uma elevada dependência do crescimento económico em relação a um conjunto restrito de sectores, nomeadamente “commodities” como o petróleo (Angola) e o alumínio (Moçambique), aumentando a sua vulnerabilidade a choques específicos nestes mercados. O contexto de abundância de liquidez poderá vir a comprometer os objectivos em matéria de evolução dos preços e o aparecimento de actividades económicas que, a prazo, promovam a diversificação sectorial. O clima de optimismo, de liquidez abundante e de expansão da cobertura geográfica e de oferta dos produtos e serviços bancários que caracterizou os anos mais recentes, num enquadramento de desenvolvimento ainda incipiente dos respectivos sistemas financeiros, poderá implicar uma deterioração da qualidade de crédito da base de clientes, com reflexos na geração de resultados a prazo. A precariedade das condições sociais, se bem que com uma notável melhoria nos anos mais recentes, representa ainda um factor susceptível de provocar instabilidade social, prejudicial ao desenvolvimento regular da actividade bancária.

Foram efectuadas, em Fevereiro de 2009, as transacções financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol) e o Banco Privado Atlântico, S.A. (BPA), no âmbito das quais, através do aumento de capital efectuado no Banco Millennium Angola (BMA), no valor de 105.752.496,80 USD, a Sonangol passa a deter 29,9% do capital do BMA e o BPA assumirá uma participação de 20% no capital do Banco. O BMA, por sua vez, adquire uma participação de 10% no capital do BPA. Na sequência deste aumento de capital, o Banco Millennium Angola estará em condições de acelerar o seu plano de negócio, prevendo para os próximos três anos um investimento de mais de 200 Milhões de USD na expansão da rede de sucursais e a criação de mais de 1.000 postos de trabalho em Angola. Não é possível garantir antecipadamente o pleno sucesso no desenvolvimento do plano de expansão do Grupo em Angola.

As responsabilidades para com os clientes do Banco são superiores aos activos de elevado grau de liquidez

A principal fonte de financiamento do Banco é a sua base de depósitos. Nos últimos anos, no entanto, a manutenção das taxas de juro em níveis historicamente reduzidos tem resultado na canalização das poupanças dos clientes aplicadas em produtos financeiros mais tradicionais, nomeadamente os depósitos, para instrumentos com um maior potencial de rendibilidade. Esta tendência inverteu-se em 2008. As outras fontes de financiamento do Banco incluem as operações efectuadas no mercado monetário, as obrigações de médio e longo prazo, as obrigações hipotecárias, o papel comercial, os produtos estruturados de médio prazo e ainda as operações de titularização (“securitização”) de parte dos seus créditos. Nos últimos anos o Banco reforçou os seus fundos próprios através de aumentos de capital (o mais recente aumento de capital com entrada em dinheiro ocorreu em Abril de 2008), da emissão de valores obrigatoriamente convertíveis em Acções BCP, designada Capital BCP 2005 (esta emissão ocorreu em Dezembro de 2002, com o correspondente aumento de capital em Janeiro de 2006), de títulos subordinados permutáveis e obrigações convertíveis (tendo o remanescente da mais recente emissão, ocorrida em 2001, sido já reembolsado). O Grupo tem procurado mitigar o risco de liquidez, tendo adoptado algumas medidas ao longo de 2007 e 2008 que atenuaram o impacto penalizador da conjuntura desfavorável dos mercados na sua situação de liquidez – nomeadamente, através da redução do “gap” comercial, reforço da captação de depósitos, venda de activos não estratégicos, aumento dos activos com elevada liquidez e aumento da maturidade do financiamento institucional. Contudo, a prolongada crise dos mercados financeiros conduziu a um declínio do peso da componente com maturidade superior a um ano de 59,7% em 2007 para 46,3% em 31 de Dezembro de 2008. A eventual incapacidade do Banco em obter fundos suficientes, num contexto adverso dos mercados financeiros, nomeadamente na sequência da crise do “subprime”, para cumprir as responsabilidades para com os seus clientes e outros investidores poderia afectar de forma adversa a sua situação financeira e resultados. Adicionalmente, devido à posição de financiamento líquido do Banco, uma eventual redução das suas notações de “rating” poderia afectar de forma adversa a sua situação financeira e resultados.

O nível de cobertura de responsabilidades do Fundo de Pensões do Banco pode vir a revelar-se insuficiente. O Banco poderá ter que efectuar contribuições adicionais no futuro

O nível de cobertura de responsabilidades do Fundo de Pensões do Banco pode vir a revelar-se insuficiente se o comportamento dos mercados accionistas determinar menores rendimentos dos investimentos e, conseqüentemente, do valor do fundo, originando o apuramento de perdas actuariais. O efeito de desvalorização dos activos do Fundo de Pensões e a não concretização do rendimento esperado assumido nos pressupostos actuariais para 2008, por um lado, e as alterações dos pressupostos actuariais relacionadas com a taxa de desconto, que passou de 5,25% em 2007 para 5,75% em 2008, e com a tábua de mortalidade das mulheres, que passou a considerar uma esperança de vida superior em dois anos, por outro, determinaram o apuramento de diferenças actuariais negativas, em 2008, no montante de 827 milhões de euros. Em 31 de Dezembro de 2008, as diferenças actuariais incluídas no corredor totalizavam 572 milhões de euros, correspondendo a 10% do valor das responsabilidades com pensões de reforma no final do ano, ascendendo as diferenças actuariais acima do corredor a 1.568 milhões de euros. O montante registado nas contas consolidadas referente às responsabilidades por pensões baseia-se em determinados pressupostos de mortalidade, sendo que a longevidade dos beneficiários do Fundo de Pensões poderá ser maior que a prevista e, como tal, estes poderão beneficiar do fundo para além das dotações previstas para esse efeito. No âmbito da convergência para as IFRS e de acordo com o definido na IFRS 1, o Grupo decidiu reconstituir os cálculos actuariais desde a data da constituição do seu Fundo de Pensões, resultando num aumento das responsabilidades para com pensões. Neste âmbito, todos os ganhos e perdas actuariais que excedam 10% do valor das responsabilidades por pensões estão a ser amortizados pelo período médio remanescente da vida útil dos colaboradores (actualmente 20 anos) até à data de reforma dos colaboradores (anteriormente: 10 anos). Caso o nível de cobertura das responsabilidades do Fundo de Pensões se revele insuficiente, o Banco poderá ter de proceder a contribuições adicionais no futuro, o que poderá afectar de forma adversa a sua situação financeira e resultados. Adicionalmente, o Banco tem de deduzir aos fundos próprios de base a parte das perdas actuariais que excedam 10% das responsabilidades por pensões ou do valor do fundo, consoante o que apresentar o montante mais elevado, pelo que uma eventual descida do valor do fundo poderá afectar a posição de capital do Banco de forma adversa.

Atendendo às circunstâncias extraordinárias que condicionaram a actividade dos mercados financeiros em 2008, o Banco de Portugal, através do Aviso n.º 11/2008, autorizou o diferimento das perdas actuariais apuradas neste exercício ao longo dos próximos quatro anos, com excepção do rendimento esperado dos activos do fundo relativo a 2008, pelo que o impacto nos rácios de capital de 31 de Dezembro de 2008 traduziu-se numa dedução de 293 milhões de euros ao Core Tier I. O valor das perdas actuariais apurado em 2008 objecto de diferimento durante os próximos quatro anos ascendeu a 534 milhões de euros.

Em 2006, o Conselho de Administração Executivo deliberou que o complemento de reforma dos colaboradores passaria a ser financiado com um plano de contribuição definida, mantendo, no entanto, os colaboradores admitidos até à data da deliberação, os direitos que decorriam do plano de benefício definido até então em vigor. Desta medida decorrerá uma gradual redução do risco financeiro do Fundo de Pensões em exercícios futuros.

O cumprimento das regras de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo implica custos e esforços significativos, podendo a sua não observância ter conseqüências gravosas, ao nível jurídico e de reputação, para o Banco

O Banco está sujeito a regras e regulamentos relacionados com o branqueamento de capitais e com o financiamento do terrorismo. O cumprimento das regras de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo implica custos e esforços significativos, podendo a sua não observância ter conseqüências gravosas, designadamente jurídicas e de reputação, para o

Banco. Embora o Millennium bcp acredite que as suas actuais políticas e procedimentos de combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo são suficientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável, não pode garantir que se encontra, a todo o momento, em cumprimento com todas as regras aplicáveis, nem que as suas normas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que são extensíveis a todo o Grupo, estão a ser consistentemente aplicadas pelos seus trabalhadores em todas as circunstâncias, apesar dos esforços e investimentos em formação interna sobre estas matérias e na divulgação e promoção do código deontológico. A eventual ocorrência, com conhecimento público, de casos de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo por parte de clientes do Banco que não tenha sido atempadamente detectada pelos instrumentos e metodologias utilizadas pelo Banco na detecção destes casos – que seguem uma “risk-based approach” mas não são infalíveis – poderá afectar negativamente a reputação do Banco, a sua actividade, resultados e situação financeira.

O Banco está sujeito a riscos de estratégia

O Banco está exposto a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de tomar decisões estratégicas inadequadas, de falhas na implementação de decisões ou da falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado, podendo não atingir os objectivos apresentados ao mercado no seu programa estratégico total ou parcialmente. Não é possível garantir antecipadamente que o Grupo consiga executar a sua estratégia devido a condicionalismos gerais, como resultado do agravamento das condições de mercado, envolvente adversa, aumento da concorrência, acções dos principais concorrentes, ou condicionalismos específicos, resultantes de eventuais atrasos na implementação do programa estratégico, do grau de concretização ou sucesso do seu plano de expansão orgânico nas várias geografias, do impacto das medidas para recentrar o Banco no Cliente, do grau de sucesso das medidas de reestruturação operacional em curso – consubstanciadas no fortalecimento da gestão do risco, dando maior enfoque à gestão da liquidez e do capital, na implementação de medidas de retoma da rentabilidade e no enfoque da carteira internacional, considerando o eventual desinvestimento em operações seleccionadas. O Banco poderá não conseguir executar com sucesso uma ou várias medidas actualmente em curso previstas nas suas Prioridades de Gestão. Caso o Millennium bcp não consiga atingir os objectivos estratégicos estabelecidos, a sua actividade, a sua situação financeira, os seus resultados e o valor das suas acções poderão ser afectados negativamente.

O Banco poderá ter que vir a suportar custos adicionais, nomeadamente ao nível dos custos com pessoal, associados às reestruturações previstas nas suas Prioridades de Gestão

No âmbito das medidas de reestruturação em curso e contempladas nas suas Prioridades de Gestão, o Banco poderá efectuar alguma redução, embora de forma gradual, do número de colaboradores em Portugal e na Polónia, nomeadamente através de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo, o que poderá implicar custos de reestruturação adicionais a nível de custos com pessoal. Embora as reduções do quadro de colaboradores no passado se tenham efectuado sem danos sociais, legais ou reputacionais muito significativos, o Emitente não pode garantir que estas medidas ou quaisquer outras acções futuras respeitantes à reorganização das suas actividades não impliquem litígios ou tenham outros efeitos adversos na sua actividade, na sua situação financeira e nos resultados.

O Banco poderá ter dificuldades na contratação e retenção de pessoal qualificado

A capacidade do Banco para implementar com sucesso a estratégia delineada depende, designadamente, da sua capacidade em recrutar e manter os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função em Portugal e noutros países. Apesar da política de recursos humanos do Grupo estar orientada para atingir estes objectivos, não é possível garantir que no futuro não existam limitações nesta área. A incapacidade para atrair e reter os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia

delineada, o que poderá ter um efeito negativo na actividade, situação financeira e resultados do Banco.

O Banco está exposto a riscos de crédito

O Banco está exposto ao risco de crédito dos seus clientes e contrapartes. Na eventualidade de redução do valor dos activos dados em garantia dos créditos concedidos, o Banco ficaria exposto a um maior risco de crédito e de não cobrança em caso de sinistralidade. Não é possível garantir que a alienação de bens obtidos em garantia seja suficiente para cobrir eventuais perdas decorrentes de créditos não cobrados. Apesar da existência de um clima económico adverso, nos últimos anos não ocorreu uma deterioração expressiva do risco de crédito por parte dos clientes do Banco, quando medido face à totalidade de crédito concedido. O crédito com incumprimento, apurado de acordo com a definição do Banco de Portugal, o qual inclui o crédito vencido há mais de 90 dias e também o crédito de cobrança duvidosa, representava 1,4% do crédito bruto total em 31 de Dezembro de 2008, comparando com 1,0% na mesma data de 2007. A imparidade do crédito (líquida de recuperações) ascendeu a 544,7 milhões de euros em 2008, por comparação com 260,2 milhões de euros em 2007, evidenciando o reforço das dotações para imparidade do crédito, por um lado, e a redução do volume de recuperações de crédito realizadas em 2008, por outro. O esforço de provisionamento, medido pela proporção das dotações para imparidade de crédito (líquida de recuperações) em função da carteira de crédito, excluindo o crédito titulado, situou-se em 74 pontos base em 2008, o que representa um aumento de 35 pontos base face aos 39 pontos base apurados em 2007. A persistência de um crescimento económico lento, um aumento da taxa de desemprego e um súbito incremento dos prémios de risco exigidos poderá, eventualmente, resultar numa deterioração da qualidade de crédito dos clientes do Banco. Apesar do elevado nível de cobertura de crédito vencido registado pelo Grupo, não é possível assegurar a potenciais investidores que o nível de provisões já constituído seja adequado para a cobertura de eventuais perdas futuras decorrentes de créditos vencidos, nem que não haja necessidade de constituir provisões adicionais em montantes significativos.

O Banco está exposto a riscos de mercado

O Banco está exposto ao risco de mercado, que se poderá traduzir no risco de desvalorização dos seus investimentos financeiros ou afectar os resultados de “trading” em consequência de alterações nos factores de mercado, nomeadamente: risco de alterações nas cotações das acções, risco de taxa de juro, risco cambial e risco de alterações nos preços das mercadorias. O desempenho dos mercados financeiros poderá causar alterações de valor na carteira de investimento e de “trading” do Banco. Alterações no nível de taxas de juro, curva de rendimentos e “spreads” poderão afectar a taxa de margem financeira. Alterações nas taxas de câmbio poderão afectar o valor de activos e responsabilidades denominados em moeda estrangeira e poderão afectar os resultados de “trading”.

Conforme descrito na Nota 51 das Notas às Demonstrações Financeiras, incluídas no Volume II do Relatório e Contas de 2008, a principal medida utilizada para a medição dos riscos de mercado (incluindo risco de taxa de juro, câmbio e de acções) é uma metodologia “value at risk” (VaR). O cálculo deste VaR é efectuado com base na aproximação paramétrica definida na metodologia desenvolvida pela RiskMetrics (1996), sendo calculado considerando um horizonte temporal de 10 dias úteis e um nível de significância de 99%. Em 2008, o valor médio do VaR para a carteira de negociação situou-se em 12,1 milhões de euros.

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária é efectuada através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o Balanço consolidado do Grupo. Da análise reportada a 31 de Dezembro de 2008, a sensibilidade ao risco de taxa de juro do Balanço, calculada pela diferença entre o valor actual do “mismatch” de taxa de juro, descontado às taxas de juro de mercado, e o valor descontado simulando um deslocamento paralelo da curva de taxa de juro de mercado de +100 p.b., evidencia valores de 41,7 milhões de euros e de -5,0 milhões de euros,

para as moedas em que o Grupo detém posições mais significativas, respectivamente, euros e dólares.

O Grupo realiza operações com derivados fundamentalmente para efectuar coberturas de produtos para clientes (produtos de capital garantido ou outros), coberturas de riscos relacionadas com a actividade corrente do Banco, compreendendo essencialmente a cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial. A actividade de “trading” da carteira própria com derivados tem uma expressão reduzida quer nos resultados do Grupo, quer em termos de exposição ao risco.

As carteiras de negociação e disponíveis para venda de acções totalizavam 493,4 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2008. Eventuais depreciações no valor da carteira de negociação e disponíveis para venda de acções do Grupo poderão repercutir-se de forma adversa na sua situação financeira e resultados.

O Millennium bcp implementou métodos de gestão de risco para mitigar e controlar estes e outros riscos de mercado, aos quais está exposto, e as exposições são constantemente medidas e monitorizadas. Contudo, tais métodos podem revelar-se insuficientes e/ou a sua implementação poderá ser imperfeita, sendo, além disso, difícil prever com rigor alterações nas condições de mercado e antecipar os efeitos que essas alterações poderão ter na condição financeira do Banco e nos resultados das suas operações. Os Resultados de Operações Financeiras representavam, em 31 de Dezembro de 2008, 0,7% dos proveitos operacionais.

O Banco está sujeito a riscos operacionais

No decurso normal da actividade do Banco e em resultado da sua estrutura organizativa, o Banco está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado, erros, fraudes atribuíveis a terceiros, omissões e atrasos na prestação de serviços e na implantação de requisitos para a gestão dos riscos. Estes riscos são acompanhados continuamente pelo Banco através de sistemas administrativos e de informação avançados, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros. No entanto, não é possível garantir que o acompanhamento e a prevenção destes riscos serão plenamente eficazes. O eventual insucesso na execução das políticas de gestão e controlo dos riscos do Banco poderá afectar de forma adversa a sua situação financeira e resultados.

O Banco está sujeito a riscos tecnológicos

No âmbito da implementação de um novo modelo organizacional e de coordenação estratégica, o Banco foi estruturado em cinco áreas de negócio e duas áreas de serviços (Serviços Bancários e Áreas Corporativas). A área de Serviços Bancários é constituída pelas unidades orgânicas cujas funções compreendem: a análise de crédito, a recuperação de crédito, o processamento de operações, o desenvolvimento e exploração de sistemas informáticos e de telecomunicações, a segurança física e lógica, a gestão administrativa e patrimonial, as compras e outras unidades de suporte à actividade das áreas de negócio. As operações desenvolvidas pelo Grupo, no território nacional e no estrangeiro, fundam-se numa infra-estrutura dos sistemas de informação, externalizada, mas comum e integrada, promovendo o aumento da eficiência global. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização dos pontos de venda e sistemas de contabilidade interna. No domínio da segurança dos sistemas de informação, o Millennium bcp continuou a prosseguir uma estratégia alinhada com as melhores práticas internacionais, de que é exemplo a principal norma de segurança de informação ISO 17799/27001 (agora denominada ISO 27002). Apesar da avaliação que tem vindo a ser efectuada aos sistemas computacionais e da convicção de que as capacidades de “back-up” são adequadas, não é possível garantir a potenciais investidores a total identificação e correcção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas.

O Banco está sujeito a riscos de “compliance”

Existe a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

O Banco poderá ficar exposto a riscos não identificados ou a um nível não esperado de riscos, apesar das políticas de gestão de risco prosseguidas pelo Banco

O Banco está exposto a um conjunto de riscos, incluindo riscos de mercado, riscos de crédito, riscos de liquidez, riscos operacionais e outros. Não obstante terem sido implementadas metodologias criteriosas de gestão de cada tipo de risco ao qual o Banco está exposto, perante a ocorrência de cenários excepcionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pelo Banco na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos poderão não se revelar totalmente eficazes. Os sistemas de gestão de risco do Emitente assentam numa combinação de controlos humanos e técnicos, que estão sujeitos ao erro. Alguns dos sistemas de gestão de risco do Emitente são baseados em mecanismos de controlo desenvolvidos internamente e em dados históricos, apoiando-se igualmente em práticas comuns do mercado. Tais sistemas e mecanismos poderão não prever adequadamente perdas futuras, em particular quando relacionadas com flutuações sensíveis dos mercados, as quais podem ser substancialmente superiores às observadas historicamente. Estes sistemas e mecanismos podem ser igualmente ineficazes na protecção contra perdas causadas por erros técnicos, caso os sistemas de teste e de controlo implementados não sejam eficientes na prevenção de falhas técnicas de “software” e “hardware”.

As transacções para carteira própria do Banco envolvem riscos

O Banco realiza várias actividades de tesouraria por sua conta própria, incluindo a colocação de depósitos denominados em euros e noutras moedas no mercado interbancário e a negociação de títulos públicos nos mercados primário e secundário. A gestão da carteira própria inclui a tomada de posições nos mercados de rendimento fixo e accionista, tanto à vista como através de produtos derivados e de outros instrumentos financeiros. Apesar do limitado nível de envolvimento do Banco nestas actividades, a negociação por conta da carteira própria envolve riscos. Os resultados futuros decorrentes da negociação por conta da carteira própria dependerão em parte das condições de mercado, podendo o Banco incorrer em perdas que poderão afectar de forma adversa a sua situação financeira e resultados.

A volatilidade nas taxas de juro poderá afectar negativamente a margem financeira e ter outras consequências adversas

As taxas de juro são altamente sensíveis a muitos factores que o Banco não controla, incluindo políticas monetárias, e acontecimentos políticos domésticos e internacionais. Tal como em relação a qualquer banco, alterações das taxas de juro de mercado podem afectar os juros recebidos dos activos geradores de juros de forma diferente da que afecta os juros pagos pelos passivos remunerados. Esta diferença poderá reduzir a margem financeira do Banco. Para além disso, um aumento da taxa de juro poderá reduzir a procura de crédito e a capacidade do Banco de originar crédito a clientes, bem como contribuir para um aumento da taxa de incumprimento de crédito por parte dos clientes do Banco. Inversamente, uma redução do nível das taxas de juro poderá afectar o Banco negativamente através de, entre outros, maiores níveis de amortização de crédito no Banco e da sua carteira de crédito à habitação, a geração de menor margem financeira nos depósitos à ordem e aumento da concorrência nos depósitos e crédito a clientes. Em resultado destes factores, alterações significativas ou volatilidade nas taxas de juro poderão ter um substancial impacto adverso na actividade, situação financeira ou resultados do Banco.

Reduções do “rating” de crédito do Banco poderão aumentar o custo de financiamento e dificultar a capacidade do Banco de se financiar ou de refinanciar dívida

Os “ratings” de crédito são uma importante componente do perfil de liquidez do Banco. Os “ratings” de crédito são baseados, entre outros factores, na solidez financeira e concentração da carteira de crédito do Banco, no nível e volatilidade dos resultados líquidos, na adequação dos capitais, na qualidade da gestão, na liquidez do balanço do Banco, na disponibilidade de uma base significativa de depósitos comerciais e de retalho e na capacidade de aceder a uma vasta gama de fontes de financiamento institucional.

Em 14 de Outubro de 2008, a Standard & Poor’s reviu o “outlook” de estável para negativo, reafirmando contudo os “ratings” de risco de crédito de curto e longo prazo, com base nos seguintes factores: a deterioração da rendibilidade em 2007 e 2008 confere menor capacidade para enfrentar conjuntura negativa; previsão de menor crescimento da procura de crédito em Portugal, um mercado que continua a revelar o que a S&P considera serem elevados níveis de concentração da carteira de crédito e potencial deterioração da qualidade dos activos em face da perspectiva de abrandamento económico. Alterações no “rating” de crédito do Banco abaixo do nível de “investment grade” poderão afectar negativamente a capacidade do Banco de obter financiamentos nos mercados de capitais ou dificultar a renovação de dívida que atingiu a maturidade. Os clientes do Banco são sensíveis ao risco de uma redução do “rating” de crédito, o que poderia aumentar o custo do financiamento. Em 1 de Dezembro de 2008, a Fitch Ratings reafirmou os “ratings” do Banco Comercial Português, S.A. (Millennium bcp), mantendo o “outlook” em “estável”. Em 22 de Outubro de 2008, a Moody’s reafirmou os “ratings” atribuídos ao BCP, designadamente solidez financeira de “C+”, de longo prazo em “Aa3” e de curto prazo em “P-1”, mantendo o “outlook” em “estável”. Em 6 de Abril de 2009, a agência de “rating” Moody’s colocou em análise para possível “downgrade” o “rating” da dívida de longo prazo e depósitos do Banco e diversos bancos em Portugal, na sequência da análise efectuada sobre a deterioração das expectativas da economia portuguesa como um todo e do crédito em particular, e do expectável impacto nas diferentes instituições financeiras portuguesas.

A capacidade do Banco de competir com sucesso no mercado por depósitos depende de vários factores, incluindo a estabilidade financeira, nomeadamente dos resultados operacionais e “ratings” de crédito atribuídos por agências de “rating” reconhecidas nacionalmente. Nessa medida, uma redução do “rating” de crédito poderá afectar a capacidade do Banco de obter financiamento e poderá ter um substancial efeito adverso na sua actividade, situação financeira e resultados.

As operações de cobertura de risco (“hedging”) efectuadas pelo Banco poderão não evitar perdas

O Banco efectua transacções de cobertura de risco (“hedging”) para reduzir a sua exposição aos diferentes tipos de risco associados ao seu negócio. Muitas das estratégias de cobertura de risco do Banco são baseadas em padrões de transacções históricos e correlações. Desenvolvidos inesperados de mercado podem afectar negativamente as estratégias de cobertura de risco do Banco. Para além disso, o Banco não cobre toda a sua exposição a riscos em todos os ambientes de mercado ou a todos os tipos de risco. Adicionalmente, a forma como ganhos e perdas resultantes de certas coberturas ineficazes são contabilizadas pode resultar em volatilidade adicional nos resultados reportados. Se algum dos instrumentos ou estratégias de cobertura do Banco forem ineficazes, o Banco poderá vir a registar perdas, que poderão ter substanciais impactos adversos na sua actividade, situação financeira e resultados.

O Banco está a ser objecto de acusação, que contestou, em processos de contra-ordenação por parte da CMVM e do Banco de Portugal com relação a operações, incluindo o financiamento da aquisição de acções por si emitidas, efectuadas com

sociedades, designadamente sedeadas em centros “off-shore”, e, nesse contexto, procedeu ao registo cautelar de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) às suas demonstrações financeiras

Síntese de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal

No final do exercício de 2007, o Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de Dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contra-ordenação n.º 24/07/CO “com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial”.

Um comunicado público do Banco de Portugal de 28 de Dezembro de 2007 referiu ter tal processo sido instaurado “*com base em factos relacionados com 17 entidades “off-shore” cuja natureza e actividades foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspeções*”.

Em 12 de Dezembro de 2008, o Banco foi notificado pelo Banco de Portugal de acusação contra si deduzida no âmbito do referido processo de contra-ordenação n.º 24/07/CO instruído pelo Banco de Portugal.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida, pelo que apresentou contestação neste processo de contra-ordenação dentro do respectivo prazo, que terminou em 16 de Março de 2009.

Em 12 de Dezembro de 2008, o Banco foi também notificado pela CMVM de acusação contra si deduzida em processo de contra-ordenação n.º 41/2008.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida e apresentou já, em 27 de Janeiro de 2009, contestação no processo de contra-ordenação em causa, tendo sustentado a total improcedência da acusação.

Anteriormente, em 21 de Dezembro de 2007, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários tinha dirigido ao Banco, com cominação de este o divulgar publicamente na íntegra – o que o Banco fez em comunicado de 23 de Dezembro de 2007 –, o ofício do seguinte teor:

“A CMVM, no âmbito das suas competências, tem em curso uma acção de supervisão ao BCP, enquanto sociedade com acções cotadas em mercado regulamentado, visando apurar a natureza e a actividade de diversas entidades sedeadas em jurisdições off-shore, responsáveis por investimentos em valores mobiliários emitidos pelo Grupo BCP ou por sociedades com ele relacionadas. Apesar de a acção de supervisão ainda prosseguir, designadamente com vista a obter uma caracterização completa e final da situação e do comportamento no mercado dessas entidades, bem como determinar as responsabilidades relevantes, incluindo pessoais, a CMVM retirou já as seguintes conclusões preliminares:

a) Com financiamentos obtidos junto do Banco Comercial Português, as referidas entidades off-shore constituíram carteiras de valores mobiliários – integrando quase exclusivamente acções do grupo BCP – não havendo, em regra, evidência de terem sido alimentadas para esse efeito por qualquer outra transferência significativa de entidade exterior ao Grupo;

b) É já conhecido que parte das dívidas foi eliminada pela cessão a terceiros dos créditos por valores residuais;

c) As condições dos financiamentos em apreço e o modo de governação das entidades em causa indicam que o BCP assumiu todo o risco dessas entidades off-shore e que detinha poderes de domínio da vida e negócios dessas entidades;

d) Deste modo, as operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de ações próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;

e) Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo;

f) Foi detectada a realização de transações de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infrações às regras do mercado.

Assim, face à natureza das presentes conclusões e à urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360.º, n.º 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

a) Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflecte já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;

b) Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP;

c) Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.

A CMVM prosseguirá a acção de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

O Banco de Portugal, no processo *supra* referido, imputa ao Banco a prática de seis contra-ordenações previstas alínea g) e três contra-ordenações previstas na alínea r), ambas do artigo 211.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”).

As contra-ordenações, para o caso de se verificarem os tipos de conduta mencionados na acusação, poderiam ser as seguintes:

a) A inobservância de normas ou procedimentos contabilísticos determinados por lei ou pelo Banco de Portugal que não cause prejuízo grave para o conhecimento da situação patrimonial e financeira da Instituição constitui contra-ordenação prevista pelo artigo 210.º, alínea f), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas colectivas, com coima que pode variar entre Euros 750 e Euros 750.000. Se, ao invés, tal conduta ilícita causar tal prejuízo grave, isso poderá constituir contra-ordenação prevista pelo artigo 211.º, alínea g), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas colectivas, com coima que pode variar entre Euros 2.500 e Euros 2.494.000;

b) A (i) omissão de informações e comunicações devidas ao Banco de Portugal, nos prazos estabelecidos, ou (ii) a prestação de informações incompletas constituem contra-ordenação prevista pelo artigo 210.º, alínea h) (hoje alínea i)), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas colectivas, com coima que pode variar entre Euros 750 e Euros 750.000. Por outro lado, a prestação ao Banco de Portugal de (i) informações falsas, ou (ii) informações incompletas susceptíveis de conduzir a conclusões erróneas de efeito idêntico ou semelhante ao que teriam informações falsas sobre o mesmo objecto constituem contra-ordenação prevista pelo artigo 211.º, alínea r), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas colectivas, com coima que pode variar entre Euros 2.500 e Euros 2.494.000;

Segundo a acusação, cada contra-ordenação pode ser punida com coima cujo valor pode variar entre Euros 2.493,99 e Euros 2.493.989,49, sendo que, de acordo com a regra do concurso de

infracções, prevista no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Geral das Contra-ordenações, em caso de condenação por várias contra-ordenações em concurso, será aplicada uma coima única, cujo limite máximo não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso.

Na acusação notificada ao Banco no processo de contra-ordenação n.º 41/2008 da CMVM referida em 2. *supra*, são imputadas sete contra-ordenações por alegada violação do artigo 7.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”) e artigo 389.º, n.º 1, alínea a) do mesmo Código.

Nos termos do artigo 7.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação respeitante a instrumentos financeiros, a formas organizadas de negociação, às actividades de intermediação financeira, à liquidação e à compensação de operações, a ofertas públicas de valores mobiliários e a emitentes deve ser completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

Segundo a acusação, cada uma das contra-ordenações imputadas constitui contra-ordenação muito grave, punível com uma coima entre Euros 25.000 e Euros 2.500.000, sendo que, de acordo com a regra do concurso de infracções, prevista no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Geral das Contra-Ordenações, em caso de condenação por várias contra-ordenações em concurso, será aplicada uma coima única, cujo limite máximo não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso, no montante máximo de Euros 5.000.000.

Ajustamento às demonstrações financeiras

Em Dezembro de 2007, o Banco iniciou processo de averiguação interno relativamente a operações conexas com as acima referidas sociedades “off-shore”. Para além disso, o Banco respondeu às solicitações da CMVM e do Banco de Portugal, designadamente fornecendo a documentação solicitada pela CMVM e pelo Banco de Portugal.

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações abaixo descritas, o Banco decidiu em 2008 considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos agora identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros com efeitos a 1 de Janeiro de 2006, ascendendo o respectivo efeito líquido de imposto a cerca 220,5 milhões de euros. Esta decisão não implicou qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infracções que lhe venham porventura a ser imputadas.

Este ajustamento diminuiu os rácios de capital Tier 1 do Banco e poderá originar perdas de confiança, o que poderá dificultar eventuais aumentos de capital futuros. Não pode ser garantido que não sejam exigidos ao Banco novos ajustamentos, o que poderá depender do resultado dos procedimentos e averiguações efectuados pelo Banco de Portugal e pela CMVM ou poderá resultar de outro modo em consequência das, ou em relação às, transacções a seguir sumariadas.

Síntese de actividades das entidades “off-shore” e respectivas transacções

Os mencionados procedimentos e averiguações, bem como o referido ajustamento, estão relacionados com operações que seguidamente se sintetizam.

Entre 1999 e 2002, sociedades sedeadas em centros “off-shore”, financiadas pelo Banco, adquiriram acções do Banco, que, em Novembro de 2002, ascendiam aproximadamente a 5% do capital social do Banco. Em Novembro de 2002, as referidas sociedades procederam à alienação das acções BCP que detinham a uma instituição financeira, com contrapartida em numerário, tendo também recebido valores mobiliários indexados a acções emitidos por aquela instituição (“Equity-Linked Notes”). Em 2004, os referidos financiamentos foram objecto de reestruturação e foram assumidos por grupo empresarial cuja actividade consiste em projectos imobiliários

(doravante referido por “GI”). No âmbito desta operação, o GI assumiu um passivo líquido para com o Banco de cerca de 450 milhões de euros. O Banco alienou também ao GI a sociedade Comercial Imobiliária (doravante referida por “CI”) por 26 milhões de euros e um conjunto de outros imóveis no valor de 61 milhões de euros. O Banco readquiriu posteriormente, ainda no decurso do ano de 2004, 11,5% do capital social da CI.

Em 2005, o Banco efectuou contribuição em espécie ao Fundo de Pensões do Grupo BCP de um conjunto de activos que incluía papel comercial emitido pela CI, no montante de 200 milhões de euros, conjuntamente com acções emitidas por entidades cotadas. O encaixe da emissão de papel comercial emitido pela CI foi usado para reembolso ao Banco de uma parte dos empréstimos em dívida. Em 2007, o papel comercial foi convertido em capital social da CI, passando o Grupo GI a deter no capital da CI uma participação de 68,34% e o Fundo de Pensões do Grupo BCP uma participação de 28,29% (o qual posteriormente alienou 18,29% ao Banco).

Em 2006, a CI adquirira uma participação e interesse económico de 54% em projecto de desenvolvimento imobiliário em Luanda, Angola (“Projecto da Baía de Luanda”) e o Banco concedeu-lhe suprimentos no montante de 300 milhões de euros, cujo encaixe foi usado para reembolsar uma parte dos empréstimos devidos pelo GI ao BCP.

Em 2007, o Banco aceitou dação em pagamento de 68,34% do capital social da CI, para reembolso de responsabilidades perante o Banco no montante de 61 milhões de euros.

Em resultado, designadamente, das operações acima referidas, (i) todos os empréstimos concedidos pelo Banco às entidades “off-shore” (posteriormente assumidos pelo GI) foram reembolsados; (ii) o Banco passou a ter alocada, a partir de 2005, uma provisão no montante de 85 milhões de euros para o crédito em causa, (iii) o Banco ficou credor da CI da quantia de 300 milhões de euros de suprimentos, os quais, após o referido ajustamento acima referido, estão contabilizados pelo valor líquido de 23,4 milhões de euros; (iv) o Banco detém 99,9% do capital social da CI, e, indirectamente, cerca de 54% dos benefícios futuros no Projecto da Baía de Luanda (participação essa que, segundo duas avaliações independentes efectuadas em Setembro de 2007, foi então avaliada entre 278.8 milhões de euros e 231.6 milhões de euros).

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações, o Banco decidiu considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) referente ao contrato de suprimento celebrado com a CI, tendo procedido ao seu registo contabilístico pelo valor de investimento (23,4 milhões de euros). Esta decisão não implicou qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infracções que lhe viessem porventura a ser imputadas. O ajustamento produziu efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e as demonstrações financeiras do Banco de 31 de Dezembro de 2007 foram ajustadas por forma a reflectirem os efeitos desta reestruturação a partir de 1 de Janeiro de 2006. O Banco, quando efectuou este ajustamento, não tinha sido notificado de qualquer acusação e não admitiu nem admite qualquer infracção ou responsabilidade relativamente às operações acima descritas.

Conforme referido, em 12 de Dezembro de 2008, o Banco recebeu notificações de acusação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Banco de Portugal em processos contra-ordenacionais contra si instaurados relativos a factos, designadamente os acima referidos, ocorridos anteriormente ao exercício de 2008.

Neste momento não é possível prever o desfecho das referidas acusações ou se serão, no futuro, instaurados novos processos ou averiguações. Todavia, o Banco corre o risco de ser objecto de sanções de natureza civil, administrativa ou outra, incluindo coimas, dependendo do resultado das acusações e das averiguações e procedimentos em causa. O Banco pode ainda ser objecto de

averiguações ou procedimentos por parte de outros reguladores ou pode ser alvo de litígios, em Portugal ou qualquer outro lugar, por parte de accionistas ou de terceiros, litígios que, se decididos em desfavor do Banco, podem originar perdas significativas para o Banco e fazer baixar os “ratings” do mesmo. Quaisquer destes procedimentos regulatórios e litígios podem resultar em publicidade ou percepções negativas relativamente à actividade desenvolvida pelo Banco, podendo originar perda de clientes e aumento do custo de financiamento e, bem assim, desviar a atenção da equipa de gestão da gestão corrente da actividade do Banco. Consequentemente, o decurso das averiguações regulatórias, quaisquer processos regulatórios subsequentes e responsabilidades apuradas, e qualquer litígio emergente das, ou relacionado com, as operações acima descritas, se decididos em desfavor do Banco, poderão ter um efeito negativo relevante na sua actividade, resultados das operações ou condição financeira.

Litígios laborais ou quaisquer outras acções podem criar problemas ou tornar mais dispendiosa a actividade do Banco

O Grupo está exposto ao risco de litígios laborais e outras acções. Aproximadamente 78% dos trabalhadores do Grupo em Portugal e 44% dos trabalhadores totais do Grupo são membros sindicatos e o Grupo pode ser alvo, no futuro, de greves, paragens nos trabalhos ou quaisquer outras acções. Qualquer dessas acções pode, possivelmente por um período significativo de tempo, criar problemas na actividade do Grupo, resultar no aumento dos salários e benefícios atribuídos aos colaboradores ou ter um efeito negativo relevante na actividade, condição financeira e resultado das operações do Grupo.

2.2 Factores de risco de mercado associados às Obrigações e aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

As Obrigações e os Valores são obrigações exclusivas do Emitente

As Obrigações e os Valores constituem obrigações não garantidas do Emitente, pelo que um investimento em Obrigações ou em Valores envolve necessariamente o investimento na solvabilidade do Emitente, sendo que uma alteração adversa da solvabilidade, real ou percebida, do Emitente poderá influir negativamente no seu valor de mercado ou, no limite, nomeadamente em caso de insolvência, na possibilidade de o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações e, nos casos previstos, dos Valores.

As Obrigações e os Valores podem não constituir um investimento adequado para todos os potenciais investidores.

Cada potencial investidor nas Obrigações ou nos Valores deve aferir a adequação do investimento à luz da sua própria situação. Sem prejuízo dos deveres legais dos intermediários financeiros colocadores no que respeita à avaliação da adequação do tipo de instrumento financeiro em causa ao perfil dos seus clientes e aos riscos envolvidos, cada potencial investidor deve, designadamente:

- (i) ter conhecimento e experiência suficientes para fazer uma avaliação consistente das Obrigações e dos Valores, das vantagens e riscos do investimento nas mesmas e da informação contida ou inserida por remissão no presente Prospecto de Base ou em qualquer adenda aplicável;
- (ii) ter acesso a, e conhecimento de, ferramentas analíticas adequadas à avaliação, no contexto da sua situação financeira específica, de um investimento nas Obrigações ou nos Valores e o impacto que os mesmos terão no seu portefólio de investimentos, como um todo;
- (iii) ter recursos financeiros e liquidez suficientes para suportar a totalidade dos riscos de um investimento em Obrigações e/ou em Valores;

(iv) compreender os detalhes dos termos das Obrigações e dos Valores e estar familiarizado com o comportamento dos índices ou mercados financeiros respectivos; e

(v) ser capaz de avaliar (sozinho ou com o apoio de um consultor financeiro) os diferentes cenários possíveis para a economia, as taxas de juro e outros factores susceptíveis de afectar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

Algumas Obrigações e Valores, nomeadamente as Obrigações e os Valores que incluam derivados, são instrumentos financeiros complexos e/ou, “produtos financeiros complexos”, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro (ou diploma que o venha a substituir). Um investidor potencial não deve investir em Obrigações nem em Valores que constituam instrumentos financeiros complexos e/ou produtos financeiros complexos, salvo nos casos em que disponha de um conhecimento especializado (por si só ou em conjunto com um consultor financeiro) que permita avaliar o desempenho futuro das Obrigações e dos Valores, tendo em conta as várias contingências possíveis, os seus efeitos no valor das Obrigações e dos Valores e o impacto que este investimento terá no portfólio do investidor potencial como um todo.

Riscos relacionados com a estrutura de uma emissão específica de Obrigações ou de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados.

Poderá ser emitida uma ampla variedade de Obrigações e Valores ao abrigo do Programa. As características de determinadas Obrigações e Valores podem comportar riscos específicos para os potenciais investidores. Segue-se uma descrição das características mais comuns:

Obrigações e Valores sujeitos a reembolso antecipado por parte do Emitente

A possibilidade de reembolso antecipado das Obrigações e dos Valores é susceptível de limitar o seu valor de mercado. Durante qualquer um dos períodos em que, de acordo com o disposto na lei, na regulamentação e nos respectivos termos e condições, o Emitente possa escolher reembolsar as Obrigações ou os Valores, o valor de mercado dos mesmos, na maioria dos casos, não subirá substancialmente acima do preço pelo qual podem ser reembolsados. O mesmo também pode ser verdade num momento anterior a qualquer período de reembolso.

Deve ter-se em consideração que, quando legalmente possível, o Emitente tenderá a reembolsar as Obrigações e os Valores quando o custo de empréstimo seja inferior à taxa de juro das Obrigações ou dos Valores. Quando tal aconteça, um investidor não conseguirá, na generalidade dos casos, reinvestir o produto do reembolso a uma taxa de juro efectiva tão elevada quanto a taxa de juro das Obrigações ou dos Valores reembolsados e poderá apenas conseguir fazê-lo a uma taxa significativamente inferior. Os potenciais investidores devem ponderar o risco do reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis à data.

Obrigações e Valores com Taxa de Juro Indexada

O Emitente pode emitir Obrigações e Valores relativamente às quais os juros são determinados com referência a um índice ou fórmula, a alterações nos preços de valores mobiliários ou “commodities”, a flutuações nas taxas de câmbio ou a outros factores (cada, um “**Factor Relevante**”).

Os potenciais investidores devem ter consciência do seguinte:

- (i) o valor de Mercado das Obrigações e dos Valores em causa pode ser volátil;
- (ii) nos termos que estejam previstos nas condições finais respectivas, o pagamento do capital e dos juros pode ocorrer num momento diferente daquele que o investidor tem a expectativa que venha a ser o momento do pagamento;

- (iii) o Factor Relevante pode estar sujeito a flutuações significativas que podem não estar correlacionadas com as alterações nas taxas de juro, divisas ou outros índices;
- (iv) se o Factor Relevante for aplicado às Obrigações ou aos Valores em conjunto com um multiplicador superior a um ou contiver um outro factor de alavancagem, o efeito das alterações do Factor Relevante nos juros a pagar será provavelmente potenciado;
- (v) uma flutuação do Factor Relevante pode implicar um impacto desfavorável não proporcional na rendibilidade das Obrigações e dos Valores ou mesmo resultar numa taxa de juro igual a zero; e
- (vi) o momento das alterações do Factor Relevante pode repercutir-se na rendibilidade efectiva para os investidores, mesmo que o nível médio de rendibilidade seja consistente com as suas expectativas. Na generalidade dos casos, quanto mais cedo se der a alteração do Factor Relevante, maior será o impacto na rendibilidade.

A evolução histórica de um índice não deve ser tida como uma indicação do comportamento futuro desse índice durante o prazo de Obrigações e Valores com Taxa de Juro Indexada. Nessa medida, e sem prejuízo dos deveres legais dos intermediários financeiros colocadores no que respeita à avaliação da adequação do tipo de instrumento financeiro em causa ao perfil dos seus clientes e aos riscos envolvidos, cada potencial investidor deverá informar-se junto dos seus consultores financeiros e jurídicos acerca do risco associado ao investimento em Obrigações e Valores com Taxa de Juro Indexada e à adequação de tais Obrigações e Valores às suas particulares circunstâncias e qualidades.

Obrigações e Valores com Taxa de Juro Variável com um multiplicador ou outro factor de alavancagem

As Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Variável podem ser investimentos voláteis. Se forem estruturados por forma a incluir multiplicadores ou outros factores de alavancagem, ou limites máximos ou mínimos, ou qualquer combinação das características precedentes ou outras características semelhantes e relacionadas, os seus valores de mercado podem ser ainda mais voláteis, comparativamente aos dos títulos que não possuem essas características.

Obrigações e Valores com Taxa de Juro Inversamente Variável

As Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Inversamente Variável têm uma taxa de juro igual a uma taxa fixa, à qual se subtrai uma taxa de juro baseada numa taxa de referência, como por exemplo a EURIBOR. Os valores de mercado dessas Obrigações e desses Valores são tipicamente mais voláteis do que os valores de mercado de outros títulos de dívida de taxa de juro variável convencionais baseados na mesma taxa de referência (e com outros termos por outra forma comparáveis). As Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Inversamente Variável são mais voláteis porque um aumento na taxa de referência não só faz diminuir a taxa de juro das Obrigações e dos Valores, como também reflecte um aumento nas taxas de juro praticadas, o que afecta adversamente o valor de mercado dessas mesmas Obrigações e desses Valores.

Obrigações e Valores com Taxa de Juro Fixa/Variável

As Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Fixa/Variável podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa. Quando o Emitente tem o direito de provocar essa conversão, o mercado secundário e o valor de mercado das Obrigações e dos Valores serão afectados, uma vez que é de esperar que o Emitente converta a taxa quando isso seja susceptível de conduzir ao menor custo global do empréstimo. Se o Emitente converter a taxa fixa em taxa variável nessas circunstâncias, o “spread” nas Obrigações e nos Valores com Taxa de Juro Fixa/Variável tenderá a ser menos favorável do que os “spreads” praticados em outros instrumentos com Taxa de Juro Variável comparáveis indexados à mesma taxa de referência. Além disso, a nova taxa de juro variável pode ser, a todo o tempo, inferior às taxas de juro de outros instrumentos. Se o Emitente converter a taxa variável em taxa

fixa nas referidas circunstâncias, a taxa fixa tenderá a ser inferior às taxas de juro praticadas nas suas Obrigações e nos seus Valores.

Obrigações e Valores emitidos com desconto ou com prémio substanciais

Os valores de mercado dos títulos emitidos com um desconto ou um prémio substanciais sobre o seu valor de capital tendem a maiores flutuações em relação às alterações normais nas taxas de juro, que os preços dos títulos com juros convencionais. Na generalidade dos casos, quanto mais longa a maturidade dos títulos, maior a volatilidade do preço comparativamente aos títulos, de maturidades comparáveis, com juros convencionais.

As obrigações do Emitente no âmbito dos Valores, das Obrigações Subordinadas e das Obrigações de Caixa Subordinadas são subordinadas

Em caso de insolvência ou liquidação do Emitente, as obrigações do Emitente nos termos dos Valores, das Obrigações Subordinadas e das Obrigações de Caixa Subordinadas serão pagas depois do cumprimento das obrigações do Emitente perante os Credores Não Subordinados do Banco. Os “**Credores Não Subordinados do Banco**” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com excepção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas *pari passu* com as pretensões dos titulares dos Valores, das Obrigações Subordinadas ou das Obrigações de Caixa Subordinadas ou subordinadas a estas, de onde resulta um risco acrescido de perda parcial ou total do investimento em caso de insolvência ou liquidação do Emitente.

Em determinadas condições, pode não haver lugar a vencimento de juros relativamente aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Os titulares de Valores somente terão direito a cada momento aos juros quanto aos seus Valores se tal vencimento vier a ser livremente decidido pelo Conselho de Administração Executivo do Emitente, com sujeição às Limitações ao Vencimento de Juros.

Assim, nos termos das Condições dos Valores, se o Conselho de Administração Executivo do Emitente não deliberar o pagamento de Juros numa Data de Pagamento de Juros ou se não estiverem preenchidas as condições especificadas na Condição 3(c) *infra* para o vencimento de Juros, relativas ao montante de Fundos Distribuíveis (os quais poderão ser afectados por alterações legais e estatutárias) e à tutela do cumprimento por parte do Emitente dos requisitos de fundos próprios (traduzida esta última na exigência de que o Emitente disponha de fundos próprios de montante igual ou superior ao dos requisitos de fundos próprios para cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional, conforme fixados no momento relevante, pelos regulamentos, requisitos, orientações e políticas em vigor relativas a requisitos de fundos próprios emanados do Banco de Portugal ou aplicáveis às instituições de crédito em Portugal, incluindo os que porventura venham a ser aplicados especificamente ao Emitente), não se vencerão Juros e os titulares dos Valores não terão direito a receber os Juros relativos ao período findo nessa Data de Pagamento de Juros.

As hipóteses de não vencimento de Juros terão provavelmente um efeito adverso no valor de mercado dos Valores. Adicionalmente, como resultado da possibilidade de não vencimento de Juros no que respeita aos Valores, o valor de mercado dos Valores poderá apresentar maior volatilidade do que o valor de mercado de outros instrumentos de dívida emitidos com desconto ou que vençam juros não condicionais e poderá ser mais sensível em geral a modificações adversas na condição financeira do Emitente.

Em determinadas condições, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados podem ser chamados a absorver prejuízos do Emitente

Nos termos das respectivas Condições, os Valores estarão disponíveis e poderão ser usados para cobrir as perdas do Emitente, se tal for necessário para que este possa prosseguir a sua actividade, podendo ser chamados a absorver prejuízos, proporcionalmente ao capital social do Emitente, nos termos de deliberação do órgão social competente do Emitente. Nestas circunstâncias, o Valor Nominal dos Valores será reduzido na medida necessária para absorver os prejuízos do Emitente, quando o capital próprio do Emitente for inferior ao seu capital social, na proporção entre o Valor Nominal dos Valores e o capital social do Emitente, e até um mínimo de €0,01 por Valor. O montante cancelado apenas será novamente reposto e inscrito como crédito subordinado em determinadas circunstâncias. A eventual redução do valor nominal terá muito provavelmente um efeito adverso no valor de mercado destes instrumentos e implicará muito provavelmente um risco acrescido de perda parcial ou total do investimento, tendo em conta que aquele montante só voltará a ser reposto e inscrito em determinadas circunstâncias

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados não têm prazo de vencimento determinado e só serão reembolsados por opção do Emitente verificadas determinadas circunstâncias

Os Valores não têm prazo de vencimento determinado e só poderão ser reembolsados por opção do Emitente nas datas especificadas nas respectivas Condições Finais e, em qualquer caso, após ser obtido o consentimento do Banco de Portugal, pelo que o capital investido pode não vir a ser reembolsado, mantendo-se vigentes esses Valores.

Os Valores podem ser reembolsados antecipadamente por iniciativa do Emitente, obtido o consentimento do Banco de Portugal, em caso de alteração de qualquer lei ou regulamentação aplicável, ou da interpretação oficial ou da aplicação daí resultante, em resultado da qual, para efeitos da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, os Valores deixem de poder ser qualificados para inclusão como fundos próprios de base (“Tier One”) do Emitente.

Riscos relacionados com o mercado em geral

Nos parágrafos seguintes encontra-se uma breve descrição dos principais riscos de mercado, incluindo o risco de liquidez, o risco cambial, o risco de taxa de juro e o risco de crédito.

Risco de liquidez. O mercado secundário em geral

As Obrigações e os Valores podem não ter um mercado estabelecido no momento da sua emissão, sendo mesmo possível que este nunca se venha a desenvolver. Mesmo que se venha a desenvolver, o mercado poderá não ser suficientemente líquido, pelo que os investidores poderão não ser capazes de vender com facilidade as suas Obrigações e os seus Valores, com a consequente imobilização do capital investido, ou de as conseguirem vender a preços que lhes permitam rendimentos similares aos obtidos através de investimentos efectuados em mercados secundários mais desenvolvidos. Tal é particularmente o caso das Obrigações e dos Valores que sejam especialmente sensíveis às taxas de juro, de câmbio ou riscos de mercado, que tenham sido desenvolvidos para objectivos de investimento específicos ou para estratégias determinadas ou que tenham sido estruturados de forma a corresponder às necessidades de uma categoria delimitada de investidores. Por princípio, este tipo de Obrigações ou de Valores teria um mercado secundário mais limitado e um preço mais volátil do que os títulos de dívida convencionais. A falta de liquidez poderá ter um efeito severamente adverso no valor de mercado das Obrigações e dos Valores.

Risco cambial e controlo cambial

O Emitente pagará o capital e os juros das Obrigações e dos Valores. Este facto poderá apresentar certos riscos relacionados com a conversão cambial se as actividades financeiras de um investidor forem primordialmente denominadas numa moeda ou numa unidade monetária (a “Divisa do Investidor”) diversa do euro. Entre estes riscos incluem-se o da alteração significativa da taxa de câmbio (incluindo alterações provocadas pela desvalorização do euro) e o risco das autoridades com jurisdição sobre a moeda do investidor imporem ou modificarem o controlo cambial. Um aumento de valor da Divisa do Investidor relativamente ao euro causaria um decréscimo (1) no rendimento das Obrigações e dos Valores em termos da Divisa do Investidor (2) no capital devido sobre Obrigações e Valores no valor da Divisa do Investidor e (3) no valor de mercado das Obrigações e dos Valores no valor da Divisa do Investidor.

O governo e as autoridades monetárias podem impor (como o fizeram no passado) controlos cambiais aptos a afectarem adversamente a taxa de câmbio aplicável. Como resultado, os investidores poderão receber menos juros ou menos capital do que esperado, ou mesmo nenhuns juros ou capital.

Risco de taxa de juro

Investimentos em Obrigações e Valores com Taxa de Juro Fixa envolvem o risco de posteriores alterações nas taxas de juro de mercado afectarem adversamente o valor das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Fixa.

As notações de risco de crédito podem não reflectir todos os riscos

Uma ou mais agências de notação de risco de crédito independentes podem vir a atribuir notações de risco de crédito às Obrigações e/ou aos Valores. Estas notações de risco de crédito podem não reflectir o potencial impacto de todos os riscos relacionados com a estrutura, com o mercado, com os factores adicionais *supra* mencionados e demais factores aptos a afectarem o valor das Obrigações e dos Valores. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.

Considerações legais de investimento podem restringir certos investimentos

As actividades de investimento de certos investidores encontram-se sujeitas a legislação ou regulamentos relativos a investimentos, bem como à reapreciação ou ao controlo exercido por certas autoridades. Qualquer investidor deve consultar os seus consultores jurídicos de forma a determinar se e de que maneira (1) as Obrigações e os Valores constituem investimentos legais para o seu caso, (2) as Obrigações e os Valores podem ser usados como garantia para diversos tipos de empréstimos e (3) se se aplicam outras restrições à compra, transmissão ou à oneração de qualquer Obrigação ou Valor. As instituições financeiras devem aconselhar-se junto dos seus consultores jurídicos ou junto das respectivas entidades reguladoras de forma a escolher o tratamento mais apropriado a dar às Obrigações e aos Valores de acordo com o capital de risco aplicável e regras similares.

CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROGRAMA

Ao abrigo do Programa, o Emitente pode emitir periodicamente Obrigações e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, nos termos previstos na lei e no presente documento, até ao montante de € 7.500.000.000 em dívida em qualquer momento. O Emitente poderá aumentar o montante do Programa na sequência da elaboração de uma adenda ao Prospecto de Base pelo Emitente e quaisquer outros documentos adicionais exigidos pela CMVM e/ou pela *Euronext Lisbon*, neste caso para efeitos de eventual admissão à negociação.

As condições aplicáveis às Obrigações e aos Valores serão indicadas nos Termos e Condições das Obrigações e dos Valores, tal como modificados e complementados pelas Condições Finais, como melhor descrito nos capítulos 4 – “*Forma das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados*”, 5 – “*Minuta das Condições Finais*” e 6 – “*Termos e Condições Finais das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados*”.

O presente Prospecto de Base, assim como qualquer adenda ao mesmo será válido para ofertas públicas de Obrigações e de Valores e para a admissão à negociação de uma ou mais emissões de Obrigações e de Valores, caso esta venha a ser requerida pelo Emitente, durante um período de doze meses a contar da data da sua publicação.

CAPÍTULO 4 – FORMA DAS OBRIGAÇÕES E DOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS

As Obrigações e os Valores de cada Série serão nominativos (“**Obrigações Nominativas**” e “**Valores Nominativos**”) ou ao portador (“**Obrigações ao Portador**” e “**Valores ao Portador**”) e sob a forma escritural, tal como indicado nas Condições Finais aplicáveis.

As Obrigações e os Valores deverão ser registados na Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto (“**Interbolsa**”) na qualidade de entidade gestora da Central de Valores Mobiliários (CVM), de acordo com a regulamentação emitida por esta entidade.

As pessoas que constem das contas de registo individualizado abertas pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa como tendo direitos sobre as Obrigações e sobre os Valores serão consideradas titulares do montante de capital das Obrigações e dos Valores aí registados. Um ou mais certificados relativos às Obrigações e aos Valores (um “**Certificado**”) referente à titularidade registada das Obrigações e dos Valores serão entregues pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa mediante pedido do titular da Obrigação ou do Valor respectivo, de acordo com os procedimentos desse intermediário financeiro membro e por força do artigo 78.º do CódVM.

O titular de uma Obrigação ou de um Valor será tratado (salvo disposição legal em contrário) como o proprietário absoluto do mesmo para todos os efeitos, independentemente de furto ou perda do Certificado emitido a esse respeito.

CAPÍTULO 5 – MINUTA DAS CONDIÇÕES FINAIS

Segue-se a especificação da minuta das Condições Finais, que será preenchida para cada Tranche de Obrigações e de Valores a emitir ao abrigo do Programa.

CONDIÇÕES FINAIS

[Data]

Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
[agindo através
da sua Sucursal Financeira Exterior
/ agindo através da sua Sucursal Financeira Internacional]
Emissão de [Montante Nominal Global da Tranche] [Tipo das Obrigações ou Valores]
ao abrigo do Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até
ao montante de € 7.500.000.000

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão [das Obrigações/dos Valores] nele [descritas/descritos].

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospecto de Base datado de [●], [tal como objecto de adenda datada de [●]] (“**Prospecto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais [das Obrigações nele descritas/ dos Valores nele descritos], para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM e deve ser lido conjuntamente com o Prospecto de Base. A informação completa sobre o Emitente e a oferta [das Obrigações/dos Valores] apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospecto de Base, numa base conjunta.

A redacção alternativa que se segue é aplicável se a primeira tranche de uma emissão, que esteja a ser aumentada, tiver sido emitida ao abrigo de um Prospecto de Base anterior.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições (as “**Condições**”) estipuladas no Prospecto de Base datado de [●], que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais [das Obrigações nele descritas/ dos Valores nele descritos] para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM e deve ser lido conjuntamente com o Prospecto de Base datado de [●], salvo no que respeita às Condições extraídas do Prospecto de Base datado de [data original] e que se encontram anexas ao presente documento. A informação completa sobre o Emitente e a oferta [das Obrigações/ dos Valores] apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospecto de Base datados respectivamente de [●] e de [●], numa base conjunta.

[Todos os parágrafos e sub-parágrafos que se seguem devem ser incluídos, tanto os aplicáveis, como aqueles especificados como Não Aplicáveis (N/A). Atente-se no facto de que a numeração deverá permanecer tal como definida infra, mesmo que em determinados parágrafos ou sub-parágrafos se indique “Não Aplicável”. Os fragmentos de texto formatados em itálico ditam instruções para completar as Condições Finais.]

[Quando for necessário acrescentar condições finais ou informação adicional, deve ter-se em consideração se essas condições ou informação constituem, ou não, “factos novos significativos” e se, conseqüentemente, desencadeiam a necessidade de publicar uma adenda ao Prospecto de Base, nos termos do artigo 142.º do CódVM.]

1.	Emitente:	Banco Comercial Português, S.A., [agindo através da sua Sucursal Financeira [Exterior/Internacional]]
2.	[(i)]	Número de Série: [●]
	[(ii)]	Número da Tranche: [●] <i>(Se fungível com uma Série existente, detalhes dessa Série, incluindo a data em que as Obrigações ou os Valores se tornam fungíveis)</i>
3.	Divisa:	Euro
4.	Montante Nominal Global:	
	– Tranche:	[●]
	– Série:	[●]
5.	Preço de Emissão da Tranche:	[●] por cento <i>(apenas no caso de emissões fungíveis)</i> do Montante Nominal Global [mais juros acumulados a partir de <i>[inserir data]</i>]
6.	Valor Nominal:	[●]
7.	(i)	Data de Emissão: [●]
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros: <i>[especificar/Data de Emissão/Não Aplicável]</i>
8.	Data de Vencimento:	<i>[Taxa fixa – especificar data/Taxa variável – Data de Pagamento de Juros de [especificar mês]]</i> [Não aplicável] <i>(no caso dos Valores)</i>
9.	Taxa de Juro:	[Sujeito às Limitações ao Vencimento de Juros] <i>(no caso dos Valores)</i> [Taxa Fixa de [●] por cento/ [Taxa Variável [EURIBOR] +/- [●] por cento] [Taxa de Juro Indexada] <i>[especificar outra]</i> <i>(particularidades adicionais especificadas infra)</i>
10.	Montante de Reembolso:	[Reembolso ao Montante Nominal/ <i>especificar outro</i>]
11.	Alteração da Taxa de Juro aplicável:	<i>(N.B. Se o pagamento e/ou obrigações de entrega dependerem de um activo subjacente, então as Obrigações ou os Valores serão considerados instrumentos derivados e aplicar-se-ão os requisitos do Anexo XII do Regulamento dos Prospectos.)</i> <i>[Especificar os detalhes de qualquer disposição que permita a alteração das Obrigações ou dos Valores para uma Taxa de Juro aplicável]</i>
12.	Opções de Reembolso Antecipado (“Put/Call Options”):	[Opção de Venda do Investidor] [Opção de Compra do Emitente] <i>[(particularidades adicionais especificadas infra)]</i>
13.	Estatuto [das Obrigações/ dos Valores]:	[Não Subordinadas / Subordinadas / Obrigações de Caixa [Não Subordinadas / Subordinadas] / Perpétuos subordinados com juros condicionados]

14.	A deliberação de emissão foi aprovada em reunião do [Conselho de Administração Executivo] no dia:		[●]
15.	Método de Distribuição:		[Sindicado/Não Sindicado]
	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	[descrever pormenores]
	b)	A presunção de que os intermediários financeiros estão a vender por conta própria e não na qualidade de agente é correcta:	[Sim/Não]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			
16.	Disposições relativas a Obrigações e Valores com Taxa de Juro Fixa		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Taxa(s) de Juro:	[●] por cento por ano [pagos [anualmente/semestralmente/trimestralmente /outra (especificar)] postecipadamente] <i>(Se não for paga anualmente, ponderar a alteração da Condição 3)</i>
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	[●] <i>(N.B.: terá de ser alterado no caso dos cupões longos ou curtos)</i>
	(iii)	Montante(s) de Cupão Fixo(s):	[●] por [Obrigação / Valor]
	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (“Broken Amounts”):	[●] por [Obrigação/Valor], pago na Data de Pagamento de Juros de [●]
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[30/360 ou especificar outra]
	(vi)	Outros termos relativos ao método de cálculo de juros aplicáveis às Obrigações e aos Valores com Taxa de Juro Fixa:	[Nenhum/Descrever pormenores]
17.	Disposições relativas a Obrigações e Valores com Taxa de Juro Variável		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Período / Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(ii)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/[especificar outra]]
	(iii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(iv)	Modo de Determinação da Taxa de Juro e do Montante de Juros:	[Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”)/Determinação ISDA / [especificar outra]]
	(v)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]
	(vi)	Determinação através de Página de Ecrã (“Screen Rate”):	

		– Taxa de Referência:	[EURIBOR /especificar outra (apesar de, neste último caso, ser exigida a prestação de informação adicional)]
		– Data(s) de Determinação dos Juros:	[Segundo dia anterior ao início de cada Período de Contagem de Juros em que o Sistema TARGET esteja em funcionamento]
		– Página de Ecrã Respectiva:	[●] (no caso da EURIBOR, se não for a EURIBOR01 do Site da Reuters, assegurar que seja um site que mostre uma taxa composta ou altere as disposições alternativas adequadamente)
	(vii)	Determinação ISDA:	
		– Opção de Taxa de Juro Variável (“ <i>Floating Rate Option</i> ”):	[●]
		– Vencimento Designado (“ <i>Designated Maturity</i> ”):	[●]
		– Data de Nova Fixação (“ <i>Reset Date</i> ”):	[●]
	(viii)	Margem(s):	[+/-][●] por cento por ano
	(ix)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento por ano
	(x)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento por ano
	(xi)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	[Actual/Actual (ISDA) Actual/365 (Fixa) Actual/360 30/360 30E/360 30E/360 (ISDA) Outra] (ver a Condição 3 para alternativas)
	(xii)	Disposições Alternativas, Disposições de Arredondamento e outras disposições relacionadas com o Método de Cálculo dos Juros nas Obrigações e Valores com Taxa de Juro Variável, caso sejam diferentes dos estabelecidos nas Condições:	[●]
18.	Disposições relativas a Obrigações e Valores com Taxa de Juro Indexada		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
			<i>(N.B. Se o pagamento e/ou obrigações de entrega dependerem de um activo subjacente, então as Obrigações ou os Valores serão considerados instrumentos derivados e aplicar-se-ão os requisitos do Anexo XII do Regulamento dos Prospectos.)</i>
	(i)	Índice/Fórmula:	[descrever ou anexar pormenores]
	(ii)	Agente de Cálculo:	[nome (e, se as Obrigações ou os Valores forem instrumentos de dívida derivados aos quais se aplique o Anexo XII do Regulamento dos Prospectos, endereço)]
	(iii)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro (caso não seja o Agente de Cálculo) e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	[●]

	(iv)	Disposições para a determinação do cupão quando o cálculo por referência ao Índice ou à Fórmula seja impossível ou impraticável:	[É necessário incluir uma descrição dos eventos de ruptura do mercado e de ruptura da liquidação e das disposições de ajuste do cálculo]
	(v)	Período(s) /Datas de Pagamento de Juros:	[●]
	(vi)	Convenção de Dia Útil:	[Convenção de Dia Útil Seguinte/Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado/Convenção de Dia Útil Anterior/[especificar outra]]
	(vii)	Centro(s) Financeiro(s) Adicional(s):	[●]
	(viii)	Taxa de Juro Mínima:	[●] por cento por ano
	(ix)	Taxa de Juro Máxima:	[●] por cento por ano
	(x)	Base de Cálculo dos Juros (“Day Count Fraction”):	[●]
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
19.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente (“Issuer Call”)		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●]
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respectivo método de cálculo:	[[●] por [Obrigação/Valor]/especificar outro/ver Apêndice]
	(iii)	Período de Pré-Aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●] <i>(N.B. se o Emitente decidir fixar períodos de pré-aviso diferentes dos previstos nas Condições, é aconselhável ter em consideração as práticas de distribuição de informação através de intermediários financeiros e as regras da Interbolsa aplicáveis.)</i>
20.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor (“Investor Put”)		[Aplicável/Não Aplicável] <i>(Se não aplicável, apagar as restantes alíneas deste parágrafo)</i>
	(i)	Data(s) de Reembolso Antecipado:	[●]
	(ii)	Montante(s) de Reembolso Antecipado e, se aplicável, o respectivo método de cálculo:	[[●] por [Obrigação/Valor]/especificar outro/ver Apêndice]
	(iii)	Período de Pré-aviso (caso seja diferente do estipulado nas Condições):	[●]
21.	Montante de Reembolso Final de cada [Obrigação/Valor]		[[●] por [Obrigação/Valor]/especificar outro/ver Apêndice] <i>(N.B. Se o pagamento e/ou obrigações de entrega dependerem de um activo subjacente, então as Obrigações ou os Valores serão considerados instrumentos derivados e aplicar-se-ão os requisitos do Anexo XII do Regulamento dos Prospects.)</i>
	Nos casos em que o Montante de Reembolso Final é calculado por referência a um índice ou outra variável:		
	(i)	Índice/Fórmula/variável:	[descrever ou anexar pormenores]
	(ii)	Agente de Cálculo responsável pelo cálculo do Montante de Reembolso Final:	[●]
	(iii)	Disposições para determinar o Montante de Reembolso Final nos casos em que seja calculado por referência ao Índice e/ou à	[●]

		Fórmula e/ou à outra variável:	
	(iv)	Data(s) de Determinação:	[●]
	(v)	Disposições para determinar o Montante de Reembolso Final nos casos em que o cálculo por referência ao Índice e/ou à Fórmula e/ou à outra variável seja impossível ou impraticável:	[●]
	(vi)	Data de Pagamento:	[●]
	(vii)	Montante de Reembolso Final Mínimo:	[●]
	(viii)	Montante de Reembolso Final Máximo:	[●]
22.		Montante de Reembolso Antecipado a pagar na data de reembolso por razões fiscais ou em caso de incumprimento e/ou método de cálculo do mesmo (se exigido ou se for diferente do estipulado na Condição 5(e))	[[●] por [Obrigação/Valor] / <i>especificar outro/ver Apêndice</i>]
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES E AOS VALORES			
23.		Forma [das Obrigações/dos Valores:	[[Obrigações/Valores] ao Portador / [Obrigações Nominativas/ Valores Nominativos]
24.		Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Note-se que este parágrafo está relacionado com o lugar do pagamento e não com as datas do fim do Período de Contagem de Juros, com as quais estão relacionados os sub-parágrafos 16(iii) e 17(viii))</i>
25.		Informação sobre [Obrigações/Valores] Amortizáveis:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	(i)	Montante(s) da amortização:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	(ii)	Data(s) de amortização:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
26.		Outras Condições Finais:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>] <i>(Ter em consideração que da introdução de qualquer outro termo final que constitua um “facto novo significativo”, decorre a necessidade de uma adenda ao Prospecto por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)</i>
DISTRIBUIÇÃO			
27.	(i)	Se sindicada, nomes e endereços dos Intermediários financeiros e compromissos de subscrição:	[Não Aplicável/ <i>fornecer nomes, endereços e respectivos compromissos de subscrição, se aplicável</i>] <i>(Incluir nomes e endereços das entidades que acordem a subscrição da emissão num regime de tomada firme e nomes e endereços das entidades que acordem na subscrição na emissão num regime de melhores esforços, no caso de essas entidades não serem as mesmas que os intermediários financeiros indicados.)</i>
	(ii)	Data do Contrato de Subscrição:	[Não Aplicável/ <i>indicar data</i>]
	(iii)	Intermediário financeiro com função de estabilização ou que tenha assumido compromisso de assegurar a liquidez (“ <i>Stabilising Manager</i> ”) (se existente):	[Não Aplicável/ <i>indicar nome</i>]

28.	Se não-sindicada, nome do intermediário financeiro relevante:	[Não Aplicável/ <i>indicar nome e endereço</i>]
29.	Comissão Total:	[Não aplicável / [●] por cento do Montante Nominal Global (<i>indicar montante global da comissão de tomada firme e da comissão de colocação.</i>)]
30.	Restrições adicionais à transmissão:	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão [e] [oferta pública nas Jurisdições de Oferta Pública] [e] [admissão à negociação no [*especificar o respectivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)*] [das Obrigações descritas/dos Valores descritos] no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume a responsabilidade pela informação contida nestas Condições Finais. [[*Informação relevante de entidades terceiras, por exemplo de acordo com o Anexo XII do Regulamento dos Prospectos em relação a um índice de componentes*] foi extraída de [*especificar a fonte*]. O Emitente confirma que essa informação foi rigorosamente reproduzida e, tanto quanto é do seu conhecimento e na medida em que este o possa verificar com base em documentos publicados pelo [*especificar a fonte*], não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou susceptível de induzir em erro.]

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	<p>[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentou pedido de admissão à negociação [das Obrigações/dos Valores] em [especificar o respectivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●].]</p> <p>[O Emitente (ou [●] em nome deste) apresentará pedido de admissão à negociação [das Obrigações/dos Valores] em [especificar o respectivo mercado regulamentado (por exemplo a Euronext Lisbon)]. Caso este pedido seja deferido, espera-se que a admissão à negociação tenha efeitos a partir de [●]]</p> <p>[Não Aplicável.]</p>
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	<p>[[Às Obrigações/Aos Valores] foram atribuídas as seguintes notações de risco:]</p> <p>[S&P: [●]]</p> <p>[Moody’s: [●]]</p> <p>[[Outro]: [●]]</p> <p>[Não Aplicável]</p> <p><i>[É necessário incluir uma breve explicação sobre o significado das notações de risco se tal tiver sido previamente publicado pela agência de notação de risco.]</i></p> <p><i>(A informação acima prestada deve reflectir a notação de risco atribuída às Obrigações ou aos Valores que estão a ser emitidos.)</i></p>
3.	Interesses das Pessoas Singulares e Colectivas Envolvidas na Emissão:	<p>[[Excepto no que diz respeito a eventuais comissões a pagar aos intermediários financeiros, tanto quanto é do conhecimento do Emitente,] nenhuma pessoa envolvida na emissão [das Obrigações/dos Valores] tem um interesse material relevante na oferta. – <i>Alterar conforme apropriado se houver outros interesses em conflito, significativos para a emissão/oferta, com indicação das pessoas envolvidas e da natureza dos interesses em causa.</i></p> <p><i>(Ao acrescentar outras descrições, ter em consideração que a introdução de qualquer outro termo final que constitua um “facto novo significativo”, decorre a necessidade de uma adenda ao Prospecto de Base por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)</i></p>
4.	Razões para a Oferta, Estimativa de Receitas Líquidas e Despesas Totais:	
	[(i)] Razões para a oferta:	<p>[●]</p> <p><i>[V. a terminologia em “Motivos da Oferta e Afectação das Receitas” do Prospecto de Base (é necessário referir os motivos da oferta, se diferentes da obtenção de lucros e/ou da cobertura de determinados riscos.)]</i></p>
	[(ii)] Estimativa de receitas líquidas:	<p>[●]</p> <p><i>(As receitas devem ser repartidas pelas principais utilizações previstas, no caso de se prever mais do que uma, e apresentadas por ordem de prioridade. Se as receitas previstas não forem suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas, indicar o</i></p>

		<i>montante e as fontes das demais verbas necessárias.)</i>
	[(iii)] Estimativa de despesas totais:	<p>●</p> <p><i>(Se as Obrigações ou os Valores forem instrumentos derivados aos quais se aplique o Anexo XII do Regulamento dos Prospectos, é necessário incluir o ponto (i), supra se as razões da oferta forem outras, que não a obtenção de lucros e/ou da cobertura de determinados riscos, independentemente do valor nominal mínimo dos títulos e, se for o caso, os pontos (ii) e (iii), supra, referentes à comunicação das receitas líquidas e dos custos totais)</i></p>
5.	Rendibilidade <i>(apenas aplicável a Obrigações e Valores com Taxa de Juro Fixa):</i>	
	Indicação da rendibilidade:	<p>●</p> <p>[Calculada segundo <i>[explicar, sumariamente, o método de cálculo]</i> à Data de Emissão.]</p> <p>A rendibilidade é calculada à Data de Emissão com base no Preço de Emissão. Não é uma previsão da rendibilidade futura.</p>
6.	Taxa de Juro Histórica <i>(apenas aplicável a Obrigações e Valores com Taxa de Juro Variável)</i>	
	Pormenores sobre as taxas [EURIBOR/ <i>especificar outra</i>] históricas pode ser obtidos em [Reuters].	
7.	Desempenho do Índice/Fórmula, Explicação dos Efeitos no Valor do Investimento e Riscos Associados e Outras Informações Referentes ao Activo Subjacente <i>(apenas aplicável a Obrigações e Valores com Taxa de Juro Indexada)</i>	
	<p><i>[Se existir um componente derivado nos juros ou se as Obrigações ou os Valores forem instrumentos derivados aos quais se aplique o Anexo XII do Regulamento dos Prospectos, será necessário incluir uma explicação clara e compreensível de como o valor do investimento é afectado pelo activo subjacente e as circunstâncias em que o risco é mais evidente.]</i></p> <p><i>(N.B. Os requisitos infra apenas são aplicáveis às Obrigações e aos Valores que sejam instrumentos derivados no sentido do Anexo XII do Regulamento dos Prospectos.)</i></p> <p><i>[É necessário referir onde se poderá obter o desempenho passado e futuro e a volatilidade do índice/fórmula.]</i></p> <p><i>[Nos casos em que o activo subjacente é um índice, se composto pelo Emitente, é necessário incluir o nome do índice e uma descrição, e se o índice não for composto pelo Emitente deverá conter uma referência sobre onde a informação sobre o índice pode ser obtida.]</i></p> <p><i>[Incluir demais informação relativa ao activo subjacente, nos termos do parágrafo 4.2 do Anexo XII do Regulamento dos Prospectos.]</i></p> <p><i>[(Ao preencher os parágrafos acima, deve-se ponderar se as matérias descritas constituem “factos novos significativos”, dos quais decorre a necessidade de uma adenda ao Prospecto de Base por força do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários.)]</i></p> <p>O Emitente [pretende disponibilizar informação pós-emissão <i>[especificar que informação será comunicada e onde poderá ser obtida.]</i>] [não pretende disponibilizar informação pós-emissão.]</p>	
8.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	●
	(ii) Código Comum (“Common Code”):	●
	(iii) Outro(s) sistema(s) de liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respectivo(s) número(s) de identificação:	[Não Aplicável/ <i>identificar nome(s) e número(s)</i>]
	(iv) Entrega:	Entrega <i>[contra/independente de]</i> pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s)	●

	Pagador(es) (se existir):	
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	[Sim] [Não] [Notar que a designação “sim” apenas significa que existe a intenção de, a devido tempo, registar [as Obrigações/os Valores] junto da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., no sistema de liquidação de títulos da mesma e não significa necessariamente que [as Obrigações/os Valores], tanto no momento da emissão como a qualquer momento da vida [destas/destes], serão [reconhecidas/reconhecidos] como colateral elegível para a política monetária do Eurosistema e operações de crédito <i>intra-day</i> pelo Eurosistema. Tal reconhecimento dependerá da satisfação dos critérios de elegibilidade do Eurosistema.] (<i>a incluir este texto se for seleccionado o “sim”</i>)
9.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	[Preço de Emissão/Não Aplicável/ <i>especificar método previsto para a determinação do preço e o processo de divulgação do mesmo</i>]
	[Período de tempo durante o qual a oferta será válida:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Condições a que a oferta se encontra sujeita:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição do processo de subscrição:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição (<i>em número de títulos ou em montante global do investimento</i>):]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega [das Obrigações/dos Valores]:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Modo através do qual e data em que os resultados da oferta são tornados públicos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Categorias de potenciais investidores aos quais [as Obrigações são oferecidas / os Valores são oferecidos] e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efectuada a notificação:]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]
	[Montante das despesas e impostos]	[Não Aplicável/ <i>descrever pormenores</i>]

	especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:]	
	[Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a oferta tem lugar:]	[Nenhum/ <i>descrever pormenores</i>]
10.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	<p>Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:</p> <p>a) As obrigações, acções e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;</p> <p>b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.</p>
11.	Produto financeiro complexo, tal como definido no [Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro]:	<p>[Sim/Não]</p> <p><i>[indicar se o produto é qualificado como “produto financeiro complexo”, tal como definido no Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro (ou diploma que o venha a substituir)]</i></p>

CAPÍTULO 6 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES E DOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES E DOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS

Seguem-se os Termos e Condições das Obrigações e dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (os “Valores”). As Condições Finais aplicáveis a cada Obrigação e a cada Valor completam os presentes Termos e Condições, designadamente especificando os termos e condições aplicáveis a cada concreta emissão de Obrigações ou de Valores.

Cada Obrigação ou Valor pertence a uma Série (conforme definida *infra*) de Obrigações ou Valores emitidos pelo Banco Comercial Português, S.A. (o “**Banco**” ou o “**Emitente**”), agindo também através da sua Sucursal Financeira Exterior ou da sua Sucursal Financeira Internacional, como definido nas Condições Finais aplicáveis (as “**Condições Finais aplicáveis**”). As Obrigações e os Valores são integrados no sistema centralizado de valores mobiliários da Interbolsa e reguladas pelas presentes condições e pelas Condições Finais.

As Condições Finais aplicáveis definirão se o instrumento emitido é (i) uma obrigação não subordinada, nos termos descritos na Condição 2(a) (uma “**Obrigação Não Subordinada**”), (ii) uma obrigação subordinada (uma “**Obrigação Subordinada**”), ou (iii) um valor mobiliário perpétuo subordinado com juros condicionados (um “**Valor**”) nos termos descritos na Condição 2(b). As Condições Finais podem ainda definir que o instrumento emitido é (i) uma obrigação de caixa não subordinada (uma “**Obrigação de Caixa Não Subordinada**”) ou (ii) uma obrigação de caixa subordinada (“**Obrigação de Caixa Subordinada**”).

Para efeito das presentes Condições, “**Tranche**” quer significar todas as Obrigações ou Valores com a mesma Data de Emissão e sujeitas às mesmas Condições Finais e “**Série**” quer significar uma Tranche de Obrigações ou Valores juntamente com qualquer outra Tranche ou Tranches, que (i) estejam consolidados e formem uma série única e (ii) sejam idênticos em todos os aspectos, excepto no que respeita às Datas de Emissão, Datas de Início da Contagem de Juros e/ou aos Preços de Emissão.

As Condições Finais aplicáveis estão disponíveis em www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente.

As palavras e expressões utilizadas nas Condições Finais aplicáveis deverão ter o mesmo significado que lhes é atribuído nos presentes Termos e Condições, excepto se o contrário resultar do contexto em que são usadas ou quando se estabeleça ou preveja o contrário.

1. Forma, Valor Nominal e Título

As Obrigações e os Valores são emitidos na forma escritural ao portador (“**Obrigações ao Portador**” e “**Valores ao Portador**”) ou nominativos (“**Obrigações Nominativas**” e “**Valores Nominativos**”).

Cada valor mobiliário emitido ao abrigo do Programa é uma Obrigação Não Subordinada, uma Obrigação Subordinada, uma Obrigação de Caixa Não Subordinada, uma Obrigação de Caixa Subordinada ou um Valor, conforme o indicado nas Condições Finais aplicáveis.

Cada Obrigação e cada Valor é uma Obrigação ou Valor de Taxa Fixa, uma Obrigação ou Valor com Taxa de Juro Variável, uma Obrigação ou Valor com Taxa de Juro Indexada (na qual o pagamento respeitante aos juros é calculado por referência a um índice e/ou a uma fórmula), ou uma Obrigação ou Valor resultante da combinação apropriada de qualquer uma das Obrigações ou Valores referidos, dependendo da Taxa de Juro que resulte das Condições Finais aplicáveis.

A titularidade das Obrigações e dos Valores transmite-se com o registo na respectiva conta de registo individualizado mantida aberta pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa.

Conforme o disposto *infra*, o Banco, na qualidade de Emitente e também de Agente Pagador, deve considerar (excepto se o contrário for exigido por lei) que a pessoa portadora de qualquer Obrigação ou Valor ao Portador e qualquer pessoa que tenha registada em seu nome uma Obrigação Nominativa ou um valor Nominativo é o titular do mesmo e tratá-la como tal para todos os efeitos.

2. Estatuto das Obrigações e dos Valores

(a) Obrigações Não Subordinadas

Se as Obrigações forem definidas, nas Condições Finais aplicáveis como sendo Obrigações Não Subordinadas, ou como Obrigações de Caixa Não Subordinadas, tais Obrigações constituirão obrigações directas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e terão a mesma prioridade entre si, bem como em relação a todas as obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, com excepção daquelas a que por lei sejam atribuídos direitos preferenciais.

(b) Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas e Valores

Se os instrumentos são definidos, nas Condições Finais aplicáveis, como sendo Obrigações Subordinadas, Obrigações de Caixa Subordinadas ou Valores, tais instrumentos constituem obrigações directas, incondicionais e não garantidas do Emitente.

A subordinação das Obrigações Subordinadas e nas Obrigações de Caixa Subordinadas é estabelecida em benefício dos Credores Não Subordinados do Banco. Os “**Credores Não Subordinados do Banco**” são todos os credores do Banco cujos créditos sejam garantidos, bem como os demais credores do Banco, incluindo depositantes, mas com excepção dos credores cujas pretensões sejam, ou tenham sido declaradas como sendo, graduadas *pari passu* com as pretensões dos titulares dos Valores, das Obrigações Subordinadas ou das Obrigações de Caixa Subordinadas ou subordinadas a estas.

i) Obrigações Subordinadas e Obrigações de Caixa Subordinadas

Em caso de liquidação do Banco, as pretensões dos titulares das Obrigações Subordinadas e Obrigações de Caixa Subordinadas que respeitem aos pagamentos devidos por força da titularidade das mesmas serão subordinadas (nos termos permitidos pelo Direito Português) às pretensões dos Credores Não Subordinados do Banco, pelo que aqueles apenas serão ressarcidos depois destes e na medida em que existam activos suficientes.

ii) Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (os “Valores”)

Se os instrumentos são definidos nas Condições Finais aplicáveis como sendo Valores, em caso de liquidação ou dissolução voluntária ou involuntária do Emitente, os titulares dos Valores terão direito a um valor igual ao Valor Nominal, acrescido do valor dos Juros correspondentes à parte já decorrida do período entre a última Data de Pagamento de Juros e a que se lhe seguiria, direito esse que será graduado:

- (i) em grau inferior relativamente a todas as demais responsabilidades do Emitente, incluindo dívida subordinada com prazo de vencimento indeterminado a que tenha sido conferido nível superior de graduação (salvo quanto às responsabilidades garantidas pelo Emitente relativamente às acções preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company e os créditos emergentes de qualquer outra garantia ou obrigação contratual que esteja expressamente graduada ao mesmo nível ou inferior);
- (ii) ao mesmo nível dos créditos emergentes das acções preferenciais mais graduadas do Emitente, das responsabilidades do Emitente ao abrigo da garantia das acções preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company e outras responsabilidades graduadas ao mesmo nível, caso existam; e
- (iii) em grau superior aos créditos relativos às acções ordinárias do Emitente e a outros valores mobiliários com graduação inferior aos Valores, caso existam.

Absorção de Prejuízos pelos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

Os Valores estarão disponíveis e poderão ser usados para cobrir as perdas do Emitente, se tal for necessário para que este possa prosseguir a sua actividade, podendo o respectivo Valor Nominal ser chamado a absorver prejuízos, proporcionalmente ao capital social do Emitente, nos termos de deliberação do órgão social competente do Emitente.

Nestas circunstâncias, o Valor Nominal dos Valores será reduzido na medida necessária para absorver os prejuízos do Emitente, quando o capital próprio do Emitente for inferior ao seu capital social, na proporção entre o Valor Nominal dos Valores e o capital social do Emitente, e até um mínimo de €0,01 por Valor. O montante reduzido apenas será novamente reposto e inscrito como crédito subordinado como se nunca tivesse sido reduzido:

(i) na medida da variação positiva do capital próprio do Emitente proveniente de lucros ou reservas positivas (de acordo com as normas aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras individuais do Emitente), na proporção entre o Valor Nominal dos Valores e o capital social do Emitente;

(ii) em caso de cisão, liquidação ou insolvência do Emitente, circunstância em que tal inscrição se considera como produzindo efeitos no momento que imediatamente antecede o início do processo de cisão, liquidação ou insolvência;

(iii) caso sejam distribuídos bens aos accionistas, designadamente quando sejam pagos dividendos ou, ainda que sem esse pagamento, tenha sido tomada deliberação pelos accionistas do Emitente em termos que permitam a distribuição de bens aos accionistas, designadamente o pagamento de dividendos; ou

(iv) em caso de reembolso antecipado nos termos das alíneas (b) ou (d) da Cláusula 5,

em cada um dos casos com sujeição a prévia autorização do Banco de Portugal.

Na determinação do montante proporcional a afectar aos Valores, os prejuízos ou a variação positiva do capital próprio, consoante o caso, serão multiplicados por um factor correspondente ao quociente entre o Valor Nominal dos Valores e a soma deste mesmo Valor Nominal com o capital social do Emitente.

3. Juros

(a) *Juros das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Fixa*

As Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Fixa vencem juros desde (e incluindo) a Data de Início da Contagem de Juros à taxa anual igual à Taxa de Juro, devidos postecipadamente na(s) Data(s) de Pagamento de Juros em cada ano e, no caso das Obrigações, até à Data de Vencimento. Os Juros das Obrigações e dos Valores de Taxa Fixa serão calculados com base no montante nominal total das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Fixa não reembolsadas e será pago aos intermediários financeiros membros da Interbolsa, que os distribuirão para as contas dos Titulares das Obrigações e dos Valores, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da Interbolsa.

Se forem especificados Montantes de Juros Fixos ou Montantes de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (*“Broken Amounts”*), as Obrigações e os Valores com Taxa de Juro Fixa vencerão, nas Datas de Pagamento de Juros, os montantes de juros aí especificados.

Salvo nos casos em que sejam especificados Montantes de Juros Fixos ou Montantes de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos, os referidos juros deverão ser calculados para qualquer período por aplicação da Taxa de Juro ao montante nominal em dívida por Obrigação ou Valor, multiplicando esse montante pela Base de Cálculo dos Juros (*“Day Count Fraction”*) aplicável e arredondando o resultado ao cêntimo de euro mais próximo, sendo que metade de um cêntimo será arredondada por excesso, ou por outra forma, de acordo com a convenção de mercado aplicável, nesse caso como seja indicado nas Condições Finais aplicáveis.

“Base de Cálculo dos Juros” (*“Day Count Fraction”*) significa, no que respeita ao cálculo do montante de juros de acordo com a presente Condição, se especificada a “30/360” nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias compreendidos no período desde (e incluindo) a Data de Pagamento dos Juros mais recente (ou, se nenhuma, a Data de Início da Contagem de Juros) até (exclusive) à data de pagamento respectiva (sendo que o número de dias será calculado considerando 12 meses de 30 dias) divididos por 360.

(b) *Juros das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Variável e Obrigações e Valores com Taxa de Juro Indexada*

i) Datas de Pagamento de Juros

Cada Obrigação e Valor com Taxa de Juro Variável ou Obrigação e Valor com Taxa de Juro Indexada vence juros desde (e incluindo) a Data de Início da Contagem de Juros e os referidos juros serão devidos postecipadamente:

- a) na(s) Data(s) de Pagamento de Juros em cada ano especificado nas Condições Finais aplicáveis; ou

- b) se não for especificada nas Condições Finais aplicáveis nenhuma Data de Pagamento de Juros, em cada data (cada uma das quais, conjuntamente com cada Data de Pagamento de Juros, a “**Data de Pagamento de Juros**”) que coincida com o número de meses, ou outro período, definido como Período de Cálculo nas Condições Finais aplicáveis, depois da Data de Pagamento de Juros Especificada precedente ou, caso seja a primeira Data de Pagamento de Juros, depois da Data de Início da Contagem de Juros.

Os referidos juros serão devidos relativamente a cada Período de Contagem de Juros (expressão que significará, nos presentes Termos e Condições, o período desde (e incluindo) uma Data de Pagamento de Juros (ou a Data de Início da Contagem de Juros) até (exclusive) à seguinte (ou à primeira) Data de Pagamento de Juros). Os Juros nas Obrigações e nos Valores com Taxa de Juro Variável ou nas Obrigações e nos Valores com Taxa de Juro Indexada serão calculados com base no total do montante nominal das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Variável ou das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Indexada em dívida, e será pago aos intermediários financeiros membros da Interbolsa, que os distribuirão para as contas dos Titulares das Obrigações e dos Valores, de acordo com as regras e procedimentos operacionais da Interbolsa.

Se as Condições Finais aplicáveis especificarem uma convenção de dia útil e (i) se não houver correspondência numérica do referido dia no mês do ano no qual a Data de Pagamento de Juros deveria ocorrer ou (ii) se uma Data de Pagamento de Juros (ou qualquer outra data) coincidir com um dia não útil, então, se a convenção de dia útil especificada for:

- (1) a Convenção de Dia Útil Seguinte (“*Following Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será adiada para o dia seguinte que seja um Dia Útil; ou
- (2) a Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado (“*Modified Following Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será adiada para o dia seguinte que seja Dia Útil, a menos que por efeito do adiamento se passe para o mês seguinte, caso em que a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o Dia Útil imediatamente anterior; ou
- (3) a Convenção de Dia Útil Anterior (“*Preceding Business Day Convention*”), a referida Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o Dia Útil imediatamente anterior.

Nas presentes Condições, “**Dia Útil**” significa um dia no qual o “Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System” (o “**Sistema TARGET**”) esteja em funcionamento.

ii) Taxa de Juro

A Taxa de Juro devida periodicamente a respeito das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Variável e das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Indexada será determinada nos termos do disposto nas Condições Finais aplicáveis.

iii) Determinação ISDA para Obrigações e Valores com Taxa de Juro Variável

Quando a Determinação ISDA for especificada nas Condições Finais aplicáveis como a forma segundo a qual a Taxa de Juro será determinada, a Taxa de Juro para cada

Período de Contagem de Juros será a taxa ISDA respectiva mais, ou menos (conforme o indicado nas Condições Finais aplicáveis) a Margem (se alguma). Para efeito do disposto no presente sub-parágrafo, “**Taxa ISDA**” para um Período de Contagem de Juros significa uma taxa igual à Taxa Variável que seria determinada pelo Agente ou outra pessoa designada nas Condições Finais aplicáveis no âmbito de uma transacção de “swap” de taxa de juro caso o Agente ou a outra pessoa actuassem na qualidade de Agente de Cálculo na referida transacção de “swap” sujeita aos termos de um acordo que incorpore as Definições da ISDA 2006, como publicadas pela International Swaps and Derivatives Association, Inc., e conforme as alterações e as actualizações à Data de Emissão da primeira Tranche das Obrigações e dos Valores (as “**Definições ISDA**”), e, nos termos das quais:

- a) a Opção de Taxa de Juro Variável (“*Floating Rate Option*”) é a especificada nas Condições Finais aplicáveis;
- b) o Vencimento Designado (“*Designated Maturity*”) é o período especificado nas Condições Finais aplicáveis; e
- c) a Data de Nova Fixação (“*Reset Date*”) respectiva é (i), se a Opção de Taxa de Juro Variável aplicável tem por base a taxa do mercado inter-bancário da zona-Euro (“EURIBOR”), o primeiro dia do Período de Contagem de Juros, ou (ii), em qualquer outro caso, a que estiver definida nas Condições Finais aplicáveis.

A menos que o contrário resulte das Condições Finais aplicáveis, ou regulamentação aplicável, incluindo o Aviso n.º 4/88 do Banco de Portugal, a Taxa de Juro Mínima será considerada zero.

Para efeitos do disposto na presente Condição 3(b)(iii), “Taxa Variável” (“*Floating Rate*”), “Agente de Cálculo” (“*Calculation Agent*”), “Opção de Taxa de Juro Variável” (“*Floating Rate Option*”), “Vencimento Designado” (“*Designated Maturity*”) e “Data de Nova Fixação” (“*Reset Date*”) têm o significado que lhes é dado nas Definições ISDA, que se encontram disponíveis no sítio da ISDA na Internet (www.isda.org), nas condições aí estabelecidas. O Emitente terá ainda disponível junto da Direcção de Operações do Emitente (sita em Taguspark, Edifício 7, sito na Avenida Doutor Mário Soares, Tagus Park 2744-005 Porto Salvo) um exemplar das Definições ISDA para consulta dos investidores que o desejem.

- iv) Determinação através de Página de Ecrã (“*Screen Rate*”) para Obrigações e Valores com Taxa de Juro Variável

Quando a Determinação através de Página de Ecrã (“*Screen Rate*”) se encontre especificada nas Condições Finais aplicáveis como a forma segundo a qual se determina a Taxa de Juro, a Taxa de Juro de cada Período de Contagem de Juros será, conforme o disposto *infra*, alternativamente:

- a) a cotação oferecida (caso haja apenas uma cotação na Página de Ecrã Respectiva); ou
- b) a média aritmética (arredondada, caso necessário, à quinta casa decimal, sendo o resultado 0,000005 arredondado por excesso) das cotações oferecidas,

(expressa em taxa percentual por ano) relativamente à(s) Taxa(s) de Referência que aparecer, ou aparecerem, conforme o caso, na Página de Ecrã Respectiva às 11.00 (hora de Bruxelas) (“**Hora Especificada**”), no caso da EURIBOR, na Data de Determinação

dos Juros em questão, mais ou menos (consoante o disposto nas Condições Finais aplicáveis) a Margem (se alguma), tudo conforme o determinado pelo Agente. Se cinco ou mais cotações estiverem disponíveis na Página de Ecrã Respectiva, a cotação mais alta (ou, se houver mais que uma cotação igualmente alta, apenas uma entre as mais altas) e a cotação mais baixa (ou, se houver mais que uma cotação igualmente baixa, apenas uma entre as mais baixas) serão automaticamente desconsideradas pelo Agente para efeitos da determinação da média aritmética (arredondada nos termos referidos *supra*) das referidas cotações.

Se a Página de Ecrã Respectiva não se encontrar disponível ou se, no caso de (a), não aparecer a cotação oferecida ou, no caso de (b), aparecerem menos do que três das cotações oferecidas, em qualquer um dos casos na Hora Especificada, o Agente Pagador deverá solicitar a cada um dos Bancos de Referência (conforme descrito *infra*) que lhe disponibilizem a respectiva cotação oferecida (expressa como taxa anual percentual) para a Taxa de Referência mais próxima da Hora Especificada na Data de Determinação em causa. Se dois ou mais Bancos de Referência disponibilizarem ao Agente Pagador as cotações oferecidas, a Taxa de Juro para esse Período de Juros corresponderá à média aritmética (arredondada, se necessário, à quinta casa decimal, sendo que 0,000005 é arredondado para cima) dessas cotações oferecidas, à qual se somará ou subtrairá (conforme adequado) a Margem (se existir alguma), tal como estipulado pelo Agente Pagador.

Se numa qualquer Data de Determinação apenas um dos Bancos de Referência, ou nenhum deles, disponibilizar ao Agente Pagador as cotações oferecidas nos termos definidos no parágrafo anterior, a Taxa de Juro para o respectivo Período de Juros corresponderá à taxa anual que o Agente determine como média aritmética (arredondada, se necessário, à quinta casa decimal, sendo que 0,000005 é arredondado para cima) das taxas, tal como comunicadas ao (e mediante pedido do) Agente Pagador pelos Bancos de Referência ou por apenas dois ou mais entre eles, às quais foram oferecidos a esses bancos, aproximadamente na Hora Especificada na respectiva Data de Determinação de Juros, depósitos em euros durante um período de tempo igual ao que seria usado para a Taxa de Referência por bancos de primeira linha no mercado interbancário da Zona Euro, à qual se somará ou subtrairá (conforme adequado) a Margem (se existir alguma) ou, se menos do que dois Bancos de Referência disponibilizarem ao Agente as taxas oferecidas, a taxa oferecida para os depósitos em euros para uma período de tempo igual ao que teria sido usado para a Taxa de Referência, ou a média aritmética (arredonda nos termos acima descritos) das taxas oferecidas para os depósitos em euros para um período de tempo igual ao que teria sido usado para a Taxa de Referência, a que, aproximadamente na Hora Especificada na respectiva Data de Determinação, um ou mais bancos (considerados adequados a essa finalidade pelo Emitente) fornece, ou fornecem, cotações a bancos de primeira linha no mercado interbancário da Zona Euro, segundo a informação pelos mesmos prestada ao Agente Pagador, à qual se soma ou subtrai (conforme adequado) a Margem (se existir alguma), desde que, se a Taxa de Juro não puder ser determinada de acordo com as disposições acima referidas no presente parágrafo, a Taxa de Juro seja determinada por referência à Data de Determinação imediatamente anterior (embora se substitua, quando ao Período de Juros se aplique uma Margem diferente daquela que tiver sido aplicada ao Período de Juros imediatamente anterior, a Margem relativa ao Período de Juros imediatamente anterior pela Margem relativa ao Período de Juros respectivo).

A expressão “**Bancos de Referência**” significa, no caso de (a), aqueles bancos cujas taxas oferecidas tenham sido utilizadas para determinar a cotação, quando essa cotação tenha aparecido na Respectiva Página de Ecrã (“*Screen Page*”) e, no caso de (b), aqueles bancos cujas cotações oferecidas tenham aparecido na Respectiva Página de Ecrã (“*Screen Page*”), quando não tenham aparecido menos do que três cotações oferecidas.

Na eventualidade de a Taxa de Referência, a respeito das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Variável, se basear, segundo as Condições Finais aplicáveis, numa taxa diferente da EURIBOR, a Taxa de Juro dessas Obrigações e desses Valores será determinada de acordo com as disposições previstas nas Condições Finais aplicáveis.

Alternativamente, disposições sobre esta mesma questão poderão ser incluídas nas Condições Finais aplicáveis.

Se a Taxa de Referência periódica, no que respeita às Obrigações e aos Valores com Taxa de Juro Variável, se encontrar especificada nas Condições Finais aplicáveis como sendo baseada numa taxa que não seja a EURIBOR, a Taxa de Juro respeitante a essas Obrigações e a esses Valores será determinada conforme o disposto nas Condições Finais aplicáveis.

v) Taxa de Juro Mínima e Taxa de Juro Máxima

Se as normas legais aplicáveis ou as Condições Finais aplicáveis definirem uma Taxa de Juro Mínima para os Períodos de Contagem de Juros, então, mesmo que a Taxa de Juro respeitante ao referido Período de Contagem de Juros, determinada conforme as disposições *supra*, seja inferior à referida Taxa de Juro Mínima, a Taxa de Juro para o referido Período de Contagem de Juros será a referida Taxa de Juro Mínima. Se as Condições Finais aplicáveis definirem uma Taxa de Juro Máxima para os Períodos de Contagem de Juros, então, mesmo que a Taxa de Juro respeitante ao referido Período de Contagem de Juros, determinada conforme as disposições *supra*, seja superior à referida Taxa de Juro Máxima, a Taxa de Juro para o referido Período de Contagem de Juros será a referida Taxa de Juro Máxima.

vi) Determinação da Taxa de Juro e Cálculo dos Montantes de Juros

O Agente ou, quando as Condições Finais aplicáveis designem outra entidade como agente de cálculo, essa entidade (o “**Agente de Cálculo**”), no caso das Obrigações ou dos Valores com Taxa de Juro Variável e das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Indexada determinarão, no momento em que a Taxa de Juro tenha de ser determinada ou assim que possível após esse momento, a Taxa de Juro para o Período de Contagem de Juros respectivo. No caso das Obrigações e dos Valores com Taxa de Juro Indexada, o Agente de Cálculo notificará o Agente sobre qual a Taxa de Juro para o Período de Contagem de Juros respectivo assim que seja praticável depois de determinar e calcular a mesma. O Agente calculará o montante de juros (“**Montante de Juros**”) pagável nas Obrigações e nos Valores com Taxa de Juro Variável ou nas Obrigações e nos Valores com Taxa de Juro Indexada para Período de Contagem de Juros respectivo, por aplicação da Taxa de Juro ao montante nominal em dívida por Obrigação, ou por Valor multiplicando o referido montante pela Base de Cálculo dos Juros (“*Day Count Fraction*”) aplicável, e arredondando o resultado ao cêntimo de euro mais próximo, sendo que metade de um cêntimo será arredondada por excesso, ou por outra forma, de acordo com a convenção de mercado aplicável. Quando o Valor Nominal de uma Obrigação ou de um Valor com Taxa de Juro Variável ou de uma Obrigação ou de um Valor com Taxa de Juro Indexada sob a forma definitiva for um múltiplo do Montante de Cálculo, o montante de juros devido no que respeita à referida Obrigação ou Valor de Taxa Fixa será o produto do montante (determinado da forma definida *supra*) pelo Montante de Cálculo e o montante pelo qual o Montante de Cálculo é multiplicado para encontrar o Valor Nominal, sem qualquer outro arredondamento.

“**Base de Cálculo dos Juros**” (“*Day Count Fraction*”) significa, no que respeita ao cálculo do montante de juros para os Períodos de Contagem de Juros:

- a) se “Actual/Actual (ISDA)” ou “Actual/Actual” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efectivo número de dias do Período de Contagem de Juros divididos por 365 (ou, se uma parte do Período de Contagem de Juros coincidir com um ano bissexto, a soma (A) do efectivo número de dias da parte do Período de Contagem de Juros que coincide com o ano bissexto a dividir por 366 e (B) o efectivo número de dias da parte do Período de Contagem de Juros que coincide com ano não bissexto dividido por 365);
- b) se “Actual/365(Fixed)” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efectivo número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 365;
- c) se “Actual/360” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o efectivo número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360;
- d) se “30/360” ou “Bond Basis” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a fórmula base seguinte:

$$\text{Base de Cálculo dos Juros} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, excepto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, excepto se esse dia for 31 e D₁ for maior que 29, caso em que D₂ será 30;

- e) Se “30E/360” ou “Eurobond Basis” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a seguinte fórmula base:

$$\text{Base de Cálculo dos Juros} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, excepto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, excepto se esse dia for 31, caso em que D₂ será 30;

- f) Se “30E/360(ISDA)” for especificado nas Condições Finais aplicáveis, o número de dias do Período de Contagem de Juros dividido por 360, calculado segundo a seguinte fórmula base:

$$\text{Fracção de conta diária} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1)] + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)}{360}$$

Em que:

“Y₁” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“Y₂” é o ano, expresso numericamente, em que ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“M₁” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o primeiro dia do Período de Contagem de Juros;

“M₂” é o mês do ano, expresso numericamente, no qual ocorre o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Contagem de Juros;

“D₁” é o primeiro dia, expresso numericamente, do Período de Contagem de Juros, excepto se esse dia for 31, caso em que D₁ será 30;

“D₂” é o dia, expresso numericamente, imediatamente seguinte ao último dia contido no Período de Contagem de Juros, excepto (i) se esse dia for o último dia do mês de Fevereiro mas não coincidir com a Data de Vencimento ou (ii) se esse dia for 31, caso em que D₂ será 30.

vii) Notificação da Taxa de Juro e do Montante de Juros

O Agente notificará o Emitente da Taxa de Juro e dos Montante(s) dos Juros para os Período(s) de Contagem de Juros e a Data de Pagamento de Juros respectiva e comunicará estes dados para que sejam publicados de acordo com a Condição 9, depois de determinados, assim que possível, mas em nenhuma circunstância depois do quarto Dia Útil em Lisboa (conforme definido *infra*), daí em diante. O(s) Montante(s) dos Juros e a(s) Data(s) de Pagamento de Juros assim notificada(s) deverão ser subsequentemente corrigidos (ou ajustados conforme os ajustamentos alternativos apropriados) em caso de prolongamento ou redução do Período de Contagem de Juros. Qualquer correcção será prontamente notificada aos Titulares das Obrigações e dos Valores nos termos da Condição 9. Para efeitos do presente parágrafo, a expressão “**Dia Útil em Lisboa**” significa um dia (que não seja Sábado ou Domingo) em que os bancos estão em funcionamento em Lisboa.

viii) Comunicações tidas como finais

As comunicações, as opiniões, as determinações, os cálculos, as cotações, e as decisões dadas, expressas, feitas ou obtidas para efeitos das disposições da presente Condição 3(b), seja pelo Agente, seja pelo Agente de Cálculo, vinculam (não se verificando incumprimento intencional, má fé, ou erro manifesto) o Emitente, o Agente, o Agente de Cálculo e todos os Titulares das Obrigações e dos Valores e (não se verificando incumprimento intencional, má fé, ou erro manifesto) não será o Agente, o Agente de Cálculo, consoante o caso, responsável perante o Emitente e os Titulares das Obrigações e dos Valores por efeito do exercício ou não exercício dos poderes, deveres ou poderes discricionários de que disponham em decorrência das presentes disposições.

(c) *Juros dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (os “Valores”)*

O pagamento de Juros é condicional e discricionário, por iniciativa do Emitente, ficando, em caso de inexistência de Limitações ao Vencimento de Juros, dependente de livre deliberação do seu Conselho de Administração Executivo.

Com sujeição à tomada de deliberação nesse sentido pelo órgão de administração do Emitente e às Limitações ao Vencimento de Juros, os Valores vencem juros nos termos e condições definidos *supra* e nas Condições Finais respectivas.

i) Limitações ao Vencimento de Juros

O Banco estará em qualquer caso impedido de efectuar o pagamento de Juros, e estes não se vencerão e não serão devidos aos titulares, independentemente de deliberação do Conselho de Administração Executivo do Emitente:

- a) na medida e até à concorrência em que a soma do montante do eventual pagamento com (i) o montante de dividendos pagos, ou deliberados e pendentes de pagamento, e o de pagamentos garantidos efectuados pelo Emitente, relativamente às acções preferenciais das Séries C e D emitidas pela sua filial BCP Finance Company, e (ii) o montante dos dividendos de acções preferenciais emitidas pelo Emitente ou por filiais, e o de pagamentos garantidos que sejam graduados ao mesmo nível quanto a participação nos lucros, em todos os casos, já liquidados no exercício que estiver em curso ou devidos no mesmo exercício, exceder os Fundos Distribuíveis do Banco; ou

- b) ainda que a soma referida na alínea anterior não exceda os Fundos Distribuíveis, sempre que o Emitente esteja em incumprimento da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, ou na medida e até à concorrência em que o pagamento implicar violação pelo Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios.

Ainda que não intervenha nenhuma das situações referidas em a) e b), o Emitente estará ainda impedido de efectuar o pagamento de Juros e estes não se vencerão e não serão devidos aos titulares dos Valores se na opinião (i) do Conselho de Administração Executivo ou (ii) do Banco de Portugal, tal pagamento colocar em risco o cumprimento pelo Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, atenta a evolução (passada e expectável) da situação financeira do Emitente.

Sempre que os Juros não possam vencer-se integralmente e, em consequência, o seu pagamento não possa ser integralmente efectuado em razão de qualquer das Limitações ao Vencimento de Juros, os juros vencer-se-ão, e o pagamento deverá ser efectuado na medida em que o permitam as Limitações ao Vencimento de Juros aplicáveis.

“**Filial**” significa qualquer pessoa colectiva relativamente à qual o Banco se encontre numa relação de domínio ou sobre a qual exerça efectivamente influência dominante, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (ou diploma que o venha a substituir).

“**Fundos Distribuíveis**” significa, relativamente a qualquer exercício social do Emitente, o montante, calculado com referência ao final do exercício anterior, da soma de resultados acumulados retidos com quaisquer outras reservas e valores susceptíveis de serem distribuídos aos accionistas do Emitente nos termos da lei portuguesa, aumentado ou reduzido, respectivamente, do montante de quaisquer lucros ou prejuízos desse exercício anterior, líquidos (i) da parcela destinada à constituição ou reforço de fundos de reserva obrigatórios, legais e estatutários e (ii) da parcela destinada a distribuição a empregados e administradores do Emitente, de acordo com os estatutos do Emitente, mas antes da dedução do montante de quaisquer dividendos ou outros pagamentos relativos às acções ordinárias do Emitente ou a quaisquer outros valores mobiliários subordinados aos Valores, relativos a esse exercício.

“**Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios**” significa no momento relevante, os regulamentos, requisitos, orientações e políticas em vigor relativas a requisitos de fundos próprios, emanados do Banco de Portugal ou aplicáveis às instituições de crédito em Portugal, incluindo os que porventura venham a ser aplicados especificamente ao Emitente.

ii) Juros Não Cumulativos

Se o Conselho de Administração Executivo do Emitente não deliberar o pagamento de Juros numa Data de Pagamento de Juros, estes Juros não se vencem, não chegando a constituir-se o direito dos titulares dos Valores a receber os Juros relativos ao período findo nessa Data de Pagamento de Juros.

iii) Prioridade dos Juros

O Emitente garante que, antes de proceder à distribuição de rendimentos, aquisição ou remição de acções ordinárias ou outros valores mobiliários subordinados em relação aos Valores, e após a respectiva aprovação pelo órgão social competente do Emitente, ou, se ainda não tiver existido tal aprovação, após o Conselho de Administração Executivo ter proposto, e confirmado formalmente em acta própria, tal distribuição,

aquisição ou remição, e sem necessidade de deliberação do Conselho de Administração Executivo, reservará para pagamento um montante respeitante ao Juro seguinte que se vença após aquela distribuição, aquisição ou remição, no caso de os juros terem periodicidade anual, ou um montante respeitante aos Juros seguintes que perfaçam um período de um ano que se vençam após aquela distribuição, aquisição ou remição, no caso de os juros serem pagos com maior periodicidade, em qualquer caso, ficando aquele pagamento sujeito às Limitações ao Vencimento de Juros.

Para efeitos desta Condição, não são consideradas as aquisições de acções próprias sempre que a soma do número de acções próprias adquiridas com o número de acções próprias do Emitente antes da aquisição não ultrapasse 2% do número total de acções representativas do capital social pelo Emitente, desde que tais acções próprias não se destinem a ser amortizadas.

Sempre que verificada aquela distribuição de rendimentos, aquisição ou remição, designadamente pagamento de dividendos aos accionistas do Emitente, e com sujeição às Limitações ao Vencimento de Juros referidas, o pagamento dos montantes de Juros reservados para pagamento será feito na Data de Pagamento de Juros seguinte, no caso de os juros terem periodicidade anual, ou nas Datas de Pagamento de Juros seguintes que perfaçam um período de um ano, no caso de os juros serem pagos com maior periodicidade.

(d) *Acumulação de Juros*

Sem prejuízo do disposto em (c), as Obrigações e os Valores não vencerão em qualquer caso juros a partir da data do reembolso, salvo os casos em que, comprovadamente, o pagamento de capital tenha sido indevidamente retido ou recusado. Nestes casos manter-se-á o vencimento acumulado de juros, conforme o disposto nas Condições Finais aplicáveis.

(e) *Obrigações e Valores com Taxa de Juro Fixa/Variável*

Poderão ser emitidos Valores e Obrigações com Taxa de Juro Fixa/Variável, os quais podem pagar juros a uma taxa que converta uma taxa fixa em taxa variável, ou uma taxa variável em taxa fixa, podendo as Condições Finais prever que a conversão seja efectuada por livre opção do Emitente.

4. Pagamentos

(a) *Método de Pagamento*

Sujeito às disposições *infra*, os pagamentos serão efectuados por um lançamento a crédito ou transferência a favor de uma conta em euros (ou qualquer outra conta que possa receber um crédito ou transferência em euros) indicada pelo credor.

Os pagamentos estarão, em todos os casos, sujeitos às leis fiscais ou a outras leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis no local do pagamento.

Os pagamentos relativos às Obrigações e aos Valores serão feitos por transferência para a conta registada dos respectivos Titulares mantida por ou no benefício dos mesmos num banco que processe pagamentos em euros, cujos detalhes surgem nos registos dos intermediários financeiros membros da Interbolsa no fecho do Dia Útil de Pagamento (tal como definido *infra*) anterior à data de vencimento do pagamento do capital e/ou de juros.

Dia Útil de Pagamento significa um dia que:

- i) corresponde à ou ocorre antes da data de vencimento do pagamento de capital e de juros; e

- ii) é um Dia de Liquidação do TARGET.

(b) *Dia de Pagamento*

Se a data de pagamento de um montante relativo a qualquer Obrigação ou Valor não for um Dia de Pagamento, o seu titular não tem direito ao pagamento até ao Dia de Pagamento seguinte respectivo no local respectivo, e não tem direito a juros adicionais ou outros pagamentos devido a tal atraso. Para os presentes efeitos, salvo disposição diferente nas Condições Finais aplicáveis, “**Dia de Pagamento**” significa qualquer dia que seja:

- i) um dia em que os bancos comerciais liquidam pagamentos e estão em funcionamento no(s) Centro(s) Financeiro(s) Adicional(is) especificado(s) nas Condições Finais aplicáveis; e
- ii) um dia, no qual o “Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET) System” (o “Sistema TARGET”) esteja em funcionamento.

(c) *Significado de Capital e Juros*

Considera-se que qualquer referência nestes Termos e Condições ao capital relativo às Obrigações ou aos Valores inclui, consoante aplicável:

- i) o Montante de Reembolso Final das Obrigações ou dos Valores;
- ii) o Montante de Reembolso Antecipado das Obrigações ou dos Valores;
- iii) os Montantes de Reembolso Antecipado em caso de Opção do Emitente ou dos Investidores;
- iv) os Montantes das Amortizações, relativamente às Obrigações ou aos Valores reembolsáveis por meio de amortizações;
- v) os prémios e outros montantes (que não juros) que possam vir a ser pagos pelo Emitente nos termos ou a respeito das Obrigações ou dos Valores.

5. Reembolso e Compra

(a) *Reembolso na Data de Vencimento*

Salvo se as Obrigações tiverem sido previamente reembolsadas ou recompradas e canceladas, conforme descrito *infra*, ou se não estiverem sujeitas a qualquer reembolso obrigatório, conforme especificado nas Condições Finais, as mesmas serão reembolsadas pelo Emitente mediante pagamento dos Montantes de Reembolso Final respectivos especificados em, ou determinados segundo a forma prevista nas Condições Finais aplicáveis, nas respectivas Datas de Vencimento. O reembolso será efectuado com respeito pelos procedimentos da Interbolsa aplicáveis.

Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (os “**Valores**”) são perpétuos e não estão sujeitos a qualquer reembolso obrigatório, só podendo ser reembolsados nas circunstâncias descritas nas alíneas (b) e (d) *infra*.

(b) Opção de Reembolso Antecipado por Parte do Emitente ("Issuer Call")

Se as Condições Finais aplicáveis previrem a Opção de Reembolso Antecipado por Parte do Emitente, o Emitente poderá (no caso das Obrigações de Caixa, nunca antes de decorridos dois anos após a data da emissão das Obrigações de Caixa respectivas), mediante notificação efectuada com antecedência não inferior a 30 dias nem superior a 60 dias (ou, se diversa, de acordo com a antecedência especificada nas Condições Finais aplicáveis), aos Titulares das Obrigações ou dos Valores, de acordo com a Condição 9, e à Interbolsa (notificações que serão irrevogáveis e deverão especificar a data fixada para o reembolso), reembolsar todas ou apenas algumas das Obrigações ou dos Valores na(s) Data(s) de Reembolso Antecipado e no(s) Montante(s) de Reembolso Antecipado especificado(s) ou determinado(s) segundo a forma descrita nas Condições Finais aplicáveis, juntamente, se aplicável, com os juros acumulados na(s) Data(s) de Reembolso Antecipado. Os reembolsos terão obrigatoriamente um valor nominal não inferior ao Montante de Reembolso Mínimo e não superior ao Montante de Reembolso Máximo, em ambos os casos conforme se encontre especificado nas Condições Finais aplicáveis.

No caso das Obrigações Subordinadas, das Obrigações de Caixa Subordinadas e dos Valores, o Reembolso Antecipado por Parte do Emitente estará ainda sujeito ao prévio consentimento do Banco de Portugal, sem prejuízo de eventuais limitações aplicáveis ao Pagamento dos Juros.

(c) Opção de Reembolso Antecipado por Parte dos Titulares das Obrigações ou dos Valores ("Investor Put")

Se as Condições Finais aplicáveis previrem a Opção de Reembolso Antecipado por Parte dos Titulares das Obrigações ou dos Valores, mediante notificação pelo titular de uma Obrigação ou de um Valor ao Emitente, de acordo com a Condição 9, de, pelo menos, 30 dias, mas não mais de 60 dias ou de acordo com o outro período para a notificação especificado nas Condições Finais aplicáveis (notificação que será irrevogável), o Emitente reembolsará a Obrigação ou o Valor, nos termos da notificação, sujeito às, e de acordo com as, condições especificadas nas Condições Finais aplicáveis, na Data de Reembolso Antecipado e mediante pagamento do Montante de Reembolso Antecipado especificado ou determinado segundo a forma especificada nas Condições Finais aplicáveis, juntamente, se apropriado, com os juros acumulados à Data de Reembolso Antecipado, exclusive. Pode acontecer que, previamente ao exercício da Opção de Reembolso Antecipado do Titular das Obrigações ou dos Valores, seja necessária a verificação de certas condições e/ou circunstâncias. Quando relevantes, as disposições serão estabelecidas nas Condições Finais aplicáveis.

Para exercer o direito de requerer o reembolso da Obrigação ou do Valor, o respectivo titular terá de entregar ao Emitente uma notificação de exercício devidamente assinada e preenchida na forma (corrente à data), que pode ser obtida junto do Emitente. Na Notificação da Opção de Venda, o titular especifica obrigatoriamente a conta bancária (ou, no caso de pagamento por cheque, um endereço) para a qual o pagamento deverá ser efectuado nos termos da presente Condição.

Uma Notificação de Opção de Venda feita pelo titular de uma Obrigação ou de um Valor nos termos do presente parágrafo será irrevogável, excepto quando previamente à data de vencimento do reembolso tenha ocorrido e se mantenha uma Situação de Incumprimento. Nesse caso, o titular, por opção própria, poderá escolher, por meio de notificação ao Emitente, retirar a notificação nos termos do presente parágrafo e, em alternativa, declarar o vencimento e reembolso antecipado da Obrigação ou do Valor, nos termos permitidos na Condição 6.

(d) Reembolso devido a Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base

Em caso de ocorrência continuada de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base antes da primeira Data de Reembolso Opcional, os Valores Mobiliários

Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados serão reembolsáveis em qualquer data, por opção do Emitente, mediante aviso aos respectivos titulares com a antecedência mínima de 30 dias e com sujeição ao prévio consentimento do Banco de Portugal. Nestas circunstâncias, os Valores serão reembolsados pelo respectivo Valor Nominal, acrescido do valor dos Juros proporcional ao tempo decorrido do Período de Juros em curso até à data do reembolso.

“**Evento de Desqualificação como Fundos Próprios de Base**” significa uma alteração (i) de qualquer lei ou regulamentação aplicável, ou (ii) da respectiva interpretação oficial ou aplicação daí resultante, em resultado da qual, para efeitos da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios (conforme definida na Condição 3(c), *supra*), o Conselho de Administração Executivo do Emitente decida que, ou o Banco de Portugal torne público ou notifique o Emitente de que, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados deixam de poder ser qualificados para inclusão como fundos próprios de base (“Tier One”) do Emitente.

(e) Montantes de Reembolso Antecipado

As Obrigações e os Valores serão reembolsados com um Montante de Reembolso Final tal como estipulado nas Condições Finais.

No caso específico das Obrigações de Caixa, o Montante de Reembolso Final não será inferior ao Preço de Emissão.

(f) Amortizações

Se as Obrigações e os Valores puderem ser pagos em amortizações, serão reembolsáveis nos Montantes das Amortizações e nas Datas das Amortizações especificadas nas Condições Finais aplicáveis. No caso de reembolso antecipado, o Montante de Reembolso Antecipado será determinado nos termos do parágrafo (e) *supra*.

(g) Compras

O Emitente, ou qualquer subsidiária do Emitente podem, caso respeitem os termos previstos pela regulamentação aplicável, comprar as Obrigações e os Valores a qualquer preço em mercado ou fora de mercado. As referidas Obrigações e Valores poderão ser detidos, reemitidos e/ou revendidos.

(h) Cancelamento

As Obrigações e os Valores reembolsados serão cancelados de imediato, de acordo com os Regulamentos da Interbolsa.

6. Situações de Incumprimento

(a) Situações de Incumprimento relativamente às Obrigações Não Subordinadas e às Obrigações de Caixa Não Subordinadas

Se as Obrigações estão definidas como não subordinadas nas Condições Finais aplicáveis e se ocorrer uma ou várias das seguintes situações:

- i) incumprimento do pagamento de capital ou juros devidos relativamente às Obrigações por um período igual ou superior a 14 dias após a data de vencimento; ou
- ii) incumprimento de outras obrigações relativas às Obrigações por um período de 30 dias depois da notificação de tal incumprimento ter sido entregue ao Emitente; ou

- iii) tenha sido dada ordem judicial ou aprovada deliberação efectiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações); ou
- iv) o Emitente deixe de desenvolver, no todo ou numa parte substancial, a sua actividade (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações); ou
- v) o Emitente cesse o pagamento ou não consiga pagar as suas dívidas, ou esta incapacidade, à medida que estas se vão vencendo, ou seja declarado falido ou insolvente por um tribunal da jurisdição competente, ou celebre um acordo de transferência ou de cessão em benefício dos seus credores em geral, ou chegue a acordo com os mesmos; ou
- vi) um processo de insolvência seja iniciado e continue pendente por um prazo de 60 dias; ou
- vii) o Banco venda, transfira, empreste ou disponha por qualquer outra forma da totalidade ou de parte substancial dos seus activos (incluindo as participações nas suas Subsidiárias ou empresas associadas) e tal disposição seja substancial em relação aos activos do Banco ou das suas Subsidiárias como um todo, excepto casos em que a compra, transferência, empréstimo e qualquer outra forma de disposição seja feita em termos comerciais razoáveis,

então, qualquer Titular de tal Obrigação poderá notificar o Agente Pagador, notificação que se considera eficaz a partir da data de assinatura do aviso de recepção pelo Agente Pagador, de que tais Obrigações detidas pelo(s) respectivo(s) Titular(es) das Obrigações se tornem imediatamente devidas pelo seu Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

(b) Situações de Incumprimento Relativas às Obrigações Subordinadas e às Obrigações de Caixa Subordinadas

Se as Obrigações estiverem definidas como subordinadas nas Condições Finais aplicáveis e se ocorrer uma ou várias das seguintes situações (“**Situações de Incumprimento**”):

- i) incumprimento do pagamento de capital ou de juros devidos relativamente às Obrigações por um período igual ou superior a 14 dias após a data de vencimento; ou
- ii) tenha sido emitida ordem judicial ou tenha sido aprovada deliberação efectiva para a liquidação ou dissolução do Emitente (com outro fim, que não seja a concentração, a fusão ou a reestruturação previamente aprovadas através de Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações),

então, qualquer Titular de tal Obrigação poderá notificar o Emitente e Agente Pagador, notificação que se considera eficaz a partir da data de assinatura do aviso de recepção pelo Agente Pagador, de que, com sujeição ao disposto no parágrafo seguinte, tais Obrigações detidas pelo(s) respectivo(s) Titular(es) das Obrigações se tornem imediatamente devidas pelo seu Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

Sem prejuízo do envio da notificação referida no parágrafo anterior relativa às Obrigações Subordinadas ou às Obrigações de Caixa Subordinadas, o Emitente apenas poderá proceder à amortização de tais Obrigações com a prévia aprovação do Banco de Portugal, pelo que desta autorização depende o tornar-se imediatamente devido o respectivo Montante de Reembolso Antecipado (tal como previsto na Condição 5(e), em conjunto com os juros devidos acumulados).

Não é seguro que o Banco de Portugal venha a aprovar qualquer amortização.

7. Conversão e transferência de Obrigações e Valores

(a) Conversão de Obrigações e Valores ao Portador em Obrigações e Valores Nominativos

Se estiver especificado nas Condições Finais aplicáveis, uma Obrigação ou um Valor ao Portador sob a forma definitiva pode ser convertido em Obrigações ou valores Nominativos nos termos do artigo 53.º e seguintes do CódVM.

(b) Forma e Transferência de Obrigações e Valores

As Obrigações e os Valores detidos através de contas de intermediários financeiros membros da Interbolsa serão representados na forma escritural e podem ser nominativos ou ao portador. As Obrigações e os Valores serão registados na conta da emissão respectiva aberta pelo Emitente junto da Interbolsa e serão detidas em contas de controlo pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa em nome dos Titulares respectivos. As referidas contas de controlo reflectirão a todo o tempo o número agregado das Obrigações e Valores detidos nas contas registo individualizado abertas pelos clientes dos intermediários financeiros membros da Interbolsa. A transferência de Obrigações e Valores e dos direitos sobre os mesmos será realizada através da Interbolsa.

(c) Custos de conversão ou registo

Os custos e despesas de realização de uma conversão ou do registo da transferência nos termos das disposições precedentes das respectivas disposições (excepto as despesas de entrega por outro que não o correio normal (se o houver) e, se o Emitente o requerer, o pagamento de uma quantia suficiente para cobrir qualquer taxa ou imposto, ou custos com o seguro que possam ser impostos, que serão suportados pelos respectivos Titulares) serão suportados pelo Emitente.

8. Agente Pagador

O Banco Comercial Português, S.A. será o Agente Pagador.

9. Notificações e publicações

O Emitente deverá cumprir a lei portuguesa com respeito às notificações e publicações relativas às Obrigações e aos Valores.

10. Emissões Subsequentes

O Emitente tem a liberdade de periodicamente, sem o consentimento dos Titulares das Obrigações e dos Valores, criar e emitir mais obrigações ou valores mobiliários com termos e condições iguais às das Obrigações ou dos Valores ou semelhantes em todos os aspectos, salvo no montante e na data do primeiro pagamento de juros, e de forma a que possam ser consolidados e formar uma Série única com as Obrigações ou os Valores já existentes.

11. Representante Comum das Titulares das Obrigações e dos Valores

Os titulares das Obrigações e dos Valores podem, nos termos gerais previstos no Código das Sociedades Comerciais, deliberar a designação ou requerer a nomeação judicial de um representante comum.

12. Lei e Jurisdição aplicáveis

Aplicar-se-á às Obrigações e aos Valores a lei portuguesa, sendo competentes para a apreciação de quaisquer litígios os tribunais de comarca de Lisboa. No caso específico das Obrigações de Caixa aplicar-se-á, em especial, o Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de Outubro, ou outro que o venha a substituir ou alterar.

CAPÍTULO 7 – MOTIVOS DA OFERTA E AFECTAÇÃO DAS RECEITAS

As receitas líquidas das emissões de Obrigações e de Valores serão aplicadas pelo Emitente para os fins societários gerais do Grupo Banco Comercial Português.

CAPÍTULO 8 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

A forma e o conteúdo do presente Prospecto de Base obedecem ao preceituado no CódVM, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, de 29 de Abril, objecto da rectificação publicada no Jornal Oficial n.º L 215, de 16 de Junho de 2004, tal como alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2006 da Comissão, de 4 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial n.º L 337, de 5 de Dezembro de 2006, e pelo Regulamento (CE) n.º 211/2007 da Comissão, de 27 de Fevereiro, publicado no Jornal Oficial n.º L 61, de 28 de Fevereiro de 2007, e demais legislação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM – responsáveis pela suficiência, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação nele contida à data da sua publicação.

8.1 Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospecto de Base nos termos dos artigos 149.º e 243.º do CódVM são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospecto de Base:

O Emitente

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882, com o capital social integralmente realizado de 4.694.600.000 euros.

Membros do Conselho de Administração Executivo do Emitente

Presidente:	Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira
Vice-Presidentes:	Armando António Martins Vara Paulo José de Ribeiro Moita Macedo
Vogais:	José João Guilherme Nelson Ricardo Bessa Machado Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho Vítor Manuel Lopes Fernandes

Os titulares do órgão de fiscalização e o Revisor Oficial de Contas

Nas datas de aprovação das contas relativas aos exercícios de 2007 e 2008 pelas Assembleias Gerais Anuais realizadas nos dias 27 de Maio de 2008 e 30 de Março de 2009, os membros do Conselho Geral e de Supervisão eram:

Presidente:	Gijsbert J. Swalef
Vice-presidente:	António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves
Vogais:	Keith Satchell João Alberto Ferreira Pinto Basto Francisco de la Fuente Sánchez

José Eduardo de Faria Neiva Santos
Luís Francisco Valente de Oliveira
Luís de Melo Champalimaud
Mário Branco Trindade
António Luís Guerra Nunes Mexia
Manuel Domingos Vicente
Vogais Suplentes: Ângelo Ludgero da Silva Marques

Integravam na mesma data a Comissão para as Matérias Financeiras, designada internamente por Comissão de Auditoria e Risco (CAR), os seguintes membros:

Presidente: Luís Francisco Valente de Oliveira
Vice-Presidente: João Alberto Ferreira Pinto Basto
Vogal: José Eduardo de Faria Neiva Santos

Nessa data, Jeff Medlock participava na CAR na qualidade de perito.

O Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081), na situação de sócio, e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, com sede em Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71, 11.º, 1069-006 Lisboa, representada pelo Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081) foram responsáveis, na qualidade de Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo ao Emitente, pela Certificação Legal e Relatório de Auditoria das contas individuais e consolidadas do Millennium bcp, reportadas a 31 de Dezembro de 2007 e 2008.

Na presente data, os membros do Conselho Geral e de Supervisão são:

Presidente: Luís de Melo Champalimaud
Vice-presidente: Manuel Domingos Vicente
Pedro Manuel Caláinho Teixeira Duarte
Vogais: Josep Oliu Creus
António Luís Guerra Nunes Mexia
Huen Wing Ming Patrick, em representação da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A., exercendo o cargo em nome próprio
António Vítor Martins Monteiro
João Manuel de Matos Loureiro
José Guilherme Xavier de Basto
José Vieira dos Reis
Manuel Alfredo da Cunha José de Mello
Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos
Vasco Esteves Fraga

Na presente data o Auditor Externo ao Emitente e o Revisor Oficial de Contas (neste caso, representado pelo Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081)) do Emitente é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, KPMG & Associados, SROC, S.A. inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, com sede em Edifício Monumental, Av. Praia da Vitória, 71, 11.º, 1069-006 Lisboa.

Os intermediários financeiros encarregados da assistência à oferta

O Banco Millennium bcp Investimento, S.A., com sede na Av. José Malhoa, n.º 27, 1099-010 Lisboa, na qualidade de intermediário financeiro e responsável pela prestação dos serviços de colocação e de assistência ao Emitente e à Oferta.

8.2 Disposições legais relevantes sobre responsabilidade pela informação

Nos termos do artigo 149.º, n.º 3 do CódVM a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospecto de Base à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respectiva revogação ainda era possível.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a responsabilidade é ainda excluída se eventuais danos resultarem apenas do sumário do Prospecto de Base ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o Prospecto de Base.

Por força da alínea b), do artigo 150.º, do CódVM, o Emitente responde independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu órgão de administração, ou das entidades que sejam nomeadas como responsáveis por informação contida no presente Prospecto de Base.

No que respeita à presente Oferta, nos termos do artigo 153.º do CódVM, o direito à indemnização *“deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospecto de Base e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos contados desde a data da divulgação do resultado da oferta.”*.

No que respeita à admissão à negociação das Obrigações e dos Valores, nos termos do artigo 243.º, alínea b), do CódVM, o direito à indemnização *“deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do Prospecto de Base ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospecto de Base de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”*.

8.3 Declaração dos responsáveis pela informação contida no Prospecto de Base

As pessoas e entidades mencionadas no ponto 8.1 *supra*, na sua qualidade de responsáveis pela informação contida no presente documento, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento e após terem efectuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, a informação constante das partes do presente Prospecto de Base pelas quais são responsáveis, está em conformidade com os factos, não existindo omissões susceptíveis de afectar de forma relevante o seu alcance.

CAPÍTULO 9 – DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE DO EMITENTE

A. História e Evolução do Banco

Introdução

O Banco Comercial Português, S.A. (“**BCP**” ou “**Millennium bcp**” ou “**Millennium**” ou “**Banco Comercial Português**”) é a empresa-mãe do Grupo Millennium, o maior grupo a operar no sector bancário português em número de sucursais e o segundo maior em activos totais, em crédito a clientes (valor bruto, excluindo as titularizações de créditos não reflectidas no balanço) e depósitos de clientes, de acordo com informação da Associação Portuguesa de Bancos reportada a 31 de Dezembro de 2007. O Grupo oferece uma vasta gama de produtos bancários e serviços financeiros relacionados em Portugal e no mercado internacional, nomeadamente contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de activos, entre outros, servindo a sua base de clientes de forma segmentada. No mercado internacional, o Grupo é reconhecido na Europa pelas suas operações na Polónia, Grécia, Roménia, Suíça e Turquia, e em África pelas suas operações em Moçambique e Angola, às quais acrescem as operações nos Estados Unidos. Todas as entidades referidas operam sob a marca Millennium.

Em 31 de Dezembro de 2008, o Grupo tinha, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), um activo total de 94.424 milhões de euros e recursos totais de clientes (que incluem depósitos de clientes, débitos titulados para com clientes, activos sob gestão e seguros de capitalização) de 66.264 milhões de euros. O crédito concedido a clientes (líquido, excluindo crédito representado por títulos) era de 72.372 milhões de euros. O rácio de solvabilidade consolidado, calculado de acordo com as normas do Banco de Portugal, situava-se em 10,5% (Tier I em 7,1%).

De acordo com informação da Associação Portuguesa de Bancos mais recente, o Grupo detinha uma quota de mercado de 21,3% em activos (líquidos), 25,4% em crédito a clientes e 24,0% em depósitos de clientes no sector bancário português a 30 de Junho de 2008. Com efeito, a 31 de Dezembro de 2008, o Banco encontrava-se entre as empresas cotadas na Euronext Lisbon de maior dimensão em termos de capitalização bolsista não ajustada ao aumento de capital (3,8 mil milhões de euros).

A sede do Banco situa-se na Praça Dom João I, 28, 4000 – 295 Porto, com o número de telefone +351 211 134 001.

História do Banco

O Banco Comercial Português foi fundado em 1985 sob a forma de Sociedade Anónima, matriculado com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 sujeito às leis da República Portuguesa, na sequência da desregulamentação do sistema bancário português, que permitiu que bancos comerciais de capital privado se estabelecessem no mercado português. O Banco foi fundado com o suporte de um grupo de mais de 200 accionistas fundadores e uma equipa de profissionais bancários experientes que capitalizaram a oportunidade para constituir uma instituição financeira independente, operando principalmente em Portugal, que serviria o subdesenvolvido mercado financeiro doméstico em diversas áreas e de uma forma anteriormente não explorada pelos bancos públicos.

A primeira fase do desenvolvimento do Grupo Millennium caracterizou-se essencialmente pelo crescimento orgânico e, até 1994, o Banco conseguiu aumentar de forma expressiva a sua quota no mercado Português de serviços financeiros, explorando as oportunidades de mercado em

consequência da desregulamentação. Em 1994, o Banco Comercial Português atingiu quotas de mercado de 8,3% em activos totais, 8,7% em crédito a clientes e 8,6% em depósitos, de acordo com a informação da Associação Portuguesa de Bancos.

Após 1994, a concorrência no mercado bancário doméstico intensificou-se na sequência da modernização das instituições financeiras existentes e da entrada de novas instituições bancárias e financeiras estrangeiras. O Banco decidiu adquirir um banco doméstico com complementaridade de negócio para ganhar quota de mercado em Portugal no mercado bancário, seguros e outros serviços financeiros relacionados. Em Março de 1995, o Banco adquiriu o controlo do Banco Português do Atlântico, S.A. (“BPA” ou “Atlântico”), que era à época o maior banco privado em Portugal. Esta aquisição surgiu na sequência de uma oferta pública de aquisição conjunta pela totalidade do capital social do Atlântico, lançada em conjunto com a Companhia de Seguros Império (“Império”), uma seguradora portuguesa. Em Junho de 2000, o Atlântico foi incorporado no Banco.

O Banco tomou uma clara opção pela estratégia de internacionalização, após ter consolidado uma posição relevante no mercado Português. Desde o início, os objectivos implícitos num projecto de internacionalização foram as perspectivas de forte crescimento nos mercados externos com uma ligação histórica próxima com Portugal ou que detinham grandes comunidades de luso descendentes – incluindo Moçambique, Macau, Luxemburgo, França, Estados Unidos da América e Canadá –, e em mercados em que existia uma racionalidade comercial forte para estabelecer operações bancárias seguindo um modelo similar àquele que o Banco tinha adoptado no mercado português – Polónia e Grécia. O acesso a “know-how” especializado e a novas capacidades organizacionais conduziram ao desenvolvimento de parcerias estratégicas com instituições financeiras seleccionadas. Estas incluem alianças com a Fortis para a “bancassurance” em Portugal, Eureko para a “bancassurance” nos outros mercados, Banco Sabadell em Espanha, de acordo com a qual o Millennium bcp suporta os clientes do Banco Sabadell em Portugal e o Banco Sabadell suporta os clientes do Millennium bcp em Espanha, F&C Investments, para a gestão de activos do Grupo, e, em 2007, a assinatura de um acordo de princípios para o estabelecimento de uma parceria com a Sonangol, prevendo a subscrição de até 49,99% do Banco Millennium Angola através de um aumento de capital.

Em 1998, o Banco celebrou um acordo de parceria com o grupo financeiro polaco BBG, ao abrigo do qual iniciou as suas operações de retalho no mercado polaco, integrado no grupo BBG, sob o nome “Millennium”. O Banco e o BBG detinham originalmente o controlo conjunto desta parceria. Em 2002, na sequência de uma reestruturação do BBG, este e o Banco decidiram incorporar a referida parceria no BBG, concentrando as operações bancárias de ambos. Durante o último trimestre de 2002, o Banco aumentou a sua participação no capital do BBG para 50%. No início de 2003, o BBG mudou a sua denominação para “Bank Millennium”. Em 16 de Dezembro de 2006, o Banco adquiriu 15,51% do capital social e direitos de voto do Bank Millennium, aumentando assim a sua participação para 65,51% do respectivo capital social e direitos de voto.

Em Julho de 1999, o Banco e a Interamerican Hellenic Life Insurance Company S.A. (“Interamerican”), uma das maiores seguradoras gregas do ramo vida, integralmente detida pela Eureko, anunciaram o lançamento de uma inovadora rede bancária de retalho conjunta no mercado grego, NovaBank. Após a aquisição, em Abril de 2005, de 50% do respectivo capital social e direitos de voto, o Banco passou a deter o controlo integral do NovaBank. No seguimento da mudança de marca de todas as operações do Grupo em 2006, a NovaBank passou a operar com a designação de Millennium bank.

A oferta pública de aquisição conjunta pela totalidade do capital social do Atlântico conduziu ao aprofundamento da cooperação entre o Banco e o Grupo José de Mello, o maior accionista da Império, culminando na fusão dos serviços financeiros do Banco com os do Grupo José de Mello em Janeiro de 2000. A fusão incluía a compra ao Grupo José de Mello das suas subsidiárias Uniparticipa e Finimper que, por sua vez, controlavam 51% do capital social do Banco Mello e

da Império, respectivamente. Subsequentemente, o Banco lançou ofertas públicas de aquisição relativas aos interesses minoritários do Banco Mello e da Império. Em Junho de 2000, o Banco Mello foi incorporado no Banco.

Em Março de 2000, o Banco chegou a acordo com a Caixa Geral de Depósitos (“CGD”), para a compra de uma participação de controlo no Banco Pinto & SottoMayor (“SottoMayor”), detida pela CGD. Em Abril de 2000, o Banco adquiriu, através de oferta pública de aquisição, um interesse maioritário da CGD no SottoMayor e as restantes acções no SottoMayor na posse dos seus accionistas minoritários. Em Dezembro de 2000, o SottoMayor foi fundido por incorporação no Banco.

Tendo em vista o reforço do enfoque no negócio “core” de distribuição de produtos financeiros, incluindo “bancassurance”, e para otimizar o consumo de capital, foram estabelecidos importantes acordos em 2004 com o grupo Caixa Geral de Depósitos relacionado com o negócio de seguros excluindo a “bancassurance”. No primeiro caso, o acordo envolveu a venda da totalidade do capital social da Império Bonança e Seguro Directo, e da Impergesto e Servicomercial. O acordo com a Fortis envolveu a venda de 51% do capital social e a transferência do controlo da gestão das seguradoras Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (“Ocidental”), Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. (“Ocidental Vida”) e Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. (“Médis”), e da gestora de fundo de pensões Pensõesgerere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“Pensõesgerere”). Na sequência da aprovação pelas relevantes autoridades, estas operações tiveram lugar na primeira metade de 2005. No âmbito desta parceria, a Fortis aumentou a sua participação no Banco para 4,99% em Setembro de 2005. Como consequência dos dois aumentos de capital que ocorreram em 2006, a participação da Fortis no Banco diminuiu para 4,94%. Em Setembro de 2007 a Fortis alienou a sua participação qualificada no capital do BCP.

No decurso de 2005, foram levadas a cabo operações significativas em matéria de venda ou redução da exposição a activos não “core”, com ênfase na: conclusão da venda da Crédilar; o acordo para a venda ao Santander Consumer Finance da participação do BCP no Interbanco (50,001% do capital social); o acordo com o Dah Sing Bank Limited sediado em Hong Kong para a venda dos negócios bancários e de seguros desenvolvidos em Macau, assegurando simultaneamente a manutenção de uma sucursal exterior em Macau; a venda das participações na Friends Provident, Banca Intesa, PZU e a redução da participação na EDP. Estas medidas de âmbito estratégico geraram mais-valias substanciais e foram determinantes para o aumento de fundos próprios do Millennium bcp.

Em 2005, o Banco Comercial Português participou no processo de privatização da Banca Comerciala Romana com o objectivo de adquirir uma participação de controlo no capital social da Banca Comerciala Romana detida pelo Estado Romeno. A racionalidade estratégica da participação no processo de privatização da Banca Comerciala Romana baseava-se na sua potencial contribuição para a estratégia do BCP de transformação num Banco verdadeiramente multi-doméstico, a operar não apenas em Portugal mas também em países europeus emergentes e/ou em convergência para os padrões da União Europeia. O Banco Comercial Português, S.A. foi seleccionado pela Comissão de Privatização da Banca Comerciala Romana e “Authority for Assets Recovery” (AVAS) como uma das duas instituições que passaram à fase de apresentação de propostas finais no processo de negociação da referida privatização (“short list”). Contudo, por não ter apresentado a proposta financeira mais elevada o BCP não foi seleccionado como adquirente. O BCP veio a lançar, em Outubro de 2007, uma operação de raiz na Roménia.

No decurso de 2006 foram levadas a cabo importantes transacções, envolvendo a venda ou a redução da exposição em activos não “core”, com ênfase nos seguintes: conclusão da venda da participação de 50,001% no Interbanco, S.A., numa transacção que tinha sido anunciada em 5 de Agosto de 2005; conclusão da venda de 80,1% do capital social do Banque BCP France e do Banque BCP Luxembourg à instituição financeira francesa, Groupe Caisses d’Epargne – o Grupo BCP reteve uma participação de 19,9% em ambas as operações e estabeleceu um acordo de

cooperação com o comprador para desenvolver as transferências transfronteiriças em ambos os mercados; conclusão de um acordo com a instituição financeira Canadiana BMO Financial Group (anteriormente Bank of Montreal) com respeito à venda da totalidade do capital social do bcpbank Canada; e conclusão de um acordo entre o BCP e Fundo de Pensões do BCP com a EDP - Energias de Portugal, S.A. tendo em vista a venda da totalidade da participação do Millennium bcp na ONI SGPS, S.A., correspondente a 23,062% do seu capital social.

O Millennium bcp fez um anúncio preliminar de lançamento de Oferta Pública Geral de Aquisição de Acções representativas do Capital Social do Banco BPI, S.A. em 13 de Março de 2006. Em 16 de Março de 2007, a Autoridade da Concorrência informou o Banco Comercial Português, S.A. da sua decisão final de não oposição à concentração do Millennium BCP/BPI através da Oferta Pública de Aquisição lançada pelo Millennium BCP, acompanhada da imposição de condições e obrigações. Em 5 de Abril de 2007, Banco Comercial Português, S.A. informou ter sido concedido pela CMVM o registo da oferta pública de aquisição geral e voluntária de acções do Banco BPI, S.A.. Em 7 de Maio de 2007, após o apuramento do resultado da oferta pública de aquisição geral e voluntária sobre o Banco BPI SA, divulgado pela Euronext Lisbon, e não obstante a inquestionável racionalidade estratégica e atractividade da contrapartida oferecida, não se verificou nenhuma das duas condições de sucesso da oferta, tendo-se concluído a OPA sobre o Banco BPI, S.A..

No decurso de 2007 o BCP alienou as participações de 1,954% no Sabadell e de 1,641% na EDP ao Fundo de Pensões do BCP. Na sequência do acordo estabelecido com o Grupo Banco Santander (Portugal) e com Fundo de Pensões do BCP, representado pela sua empresa gestora PensõesGere, para a aquisição pelo BCP de acções do BPI, o Banco adquiriu 10,50% do capital social do Banco BPI, S.A.. Em 31 de Maio de 2007, o Banco Comercial Português anunciou a redução, através de venda na sessão de bolsa da Euronext Lisbon, da sua participação no Banco BPI, S.A. de 12,30% para 9,9988%. Em 17 de Dezembro de 2008, o Banco Comercial Português alienou 87.214.836 acções representativas de 9,69% do capital social do Banco BPI, S.A., a uma sociedade integralmente detida pela sociedade Santoro Financial Holdings, SGPS, S.A., sociedade de direito português, deixando de deter participação qualificada no Banco BPI, S.A..

Em 25 de Outubro de 2007, o Banco Comercial Português recebeu do Banco BPI uma proposta de negociação visando uma eventual fusão entre os dois bancos. Em 30 de Outubro de 2007, o Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A. deliberou considerar inadequados e inaceitáveis os termos da proposta de fusão apresentada pelo Banco BPI, S.A. e de manifestar ao Conselho de Administração do Banco BPI, S.A. disponibilidade para encetar conversações visando um acordo de fusão, desde que tal processo se iniciasse sem condições prévias de qualquer natureza e subordinado ao objectivo último de uma solução equitativa, que desse origem a uma instituição dotada de plena autonomia estratégica. Em 25 de Novembro de 2007, as negociações iniciadas no dia 6 de Novembro de 2007, com o Banco BPI, S.A. com vista a uma eventual operação tendente à fusão entre os dois bancos concluíram sem sucesso.

Em 15 de Maio e 23 de Setembro de 2008, o Banco Comercial Português celebrou acordos de parcerias estratégicas com a Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (“**Sonangol**”) e Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”). O conjunto de instrumentos, articulados entre si, que regulam esta parceria inclui um acordo quadro que prevê, designadamente, uma participação indicativa de referência pela Sonangol no capital social do Emitente e, enquanto ela se mantiver, a apresentação aos accionistas do Emitente de proposta de designação de um membro acordado com a Sonangol para integrar o Conselho Geral e de Supervisão do BCP, assim como os princípios e os mecanismos de consulta relativos à evolução da referida participação de referência. A parceria comporta também a aquisição de 49,9% do capital social do Banco Millennium Angola (BMA) pela Sonangol e pelo BPA, por meio de uma operação de aumento de capital, subscrito em numerário, realizado em Fevereiro de 2009. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua actual natureza de subsidiária do Banco Comercial Português, mas beneficiará das participações de referência nele detidas pela Sonangol e

pelo BPA. Ao abrigo do acordo, o BMA adquiriu uma participação de 10% no capital social do BPA.

B. Perspectiva Geral do Negócio

Natureza das Operações e Principais Actividades

O Grupo desenvolve um conjunto de actividades financeiras e serviços bancários em Portugal e no estrangeiro, estando presente nos seguintes mercados: Polónia, Grécia, Moçambique, Angola, Suíça, Turquia, Estados Unidos da América e Roménia. Em Portugal, as operações desenvolvidas pelo Banco encontram-se centradas principalmente na Banca de Retalho, disponibilizando, no entanto, um conjunto adicional de outros serviços financeiros. O Banco encontra-se ainda envolvido em parcerias internacionais.

O Banco oferece uma vasta gama de produtos e serviços bancários relacionados, designadamente contas à ordem, meios de pagamento, transferência de fundos, produtos de poupança, de investimento, de crédito imobiliário, crédito ao consumo, banca comercial, “leasing” mobiliário e imobiliário, “factoring”, seguros, “private banking” e gestão de activos, entre outros. As actividades domésticas do Emitente na Banca de Retalho, conduzidas essencialmente através da sua rede de distribuição em Portugal, respeitam uma abordagem segmentada do mercado português de Banca de Retalho e servem as diferentes necessidades de grupos específicos de clientes. As operações de “back-office” para a rede de distribuição encontram-se integradas, de forma a beneficiar de economias de escala.

O Banco tem subsidiárias que oferecem outros serviços financeiros, nomeadamente banca de investimento, gestão de activos e seguros. Estas subsidiárias distribuem geralmente os seus produtos através das redes de distribuição do BCP. As actividades de Banca de Retalho e de serviços financeiros relacionados do Banco, juntamente com as suas operações e parcerias internacionais, encontram-se descritas com maior pormenor *infra*.

Estratégia

O Conselho de Administração Executivo eleito na Assembleia Geral de 15 de Janeiro de 2008 propôs-se reforçar a estabilidade do governo do Millennium bcp e o enfoque na gestão do Banco, tendo definido, em Fevereiro de 2008, uma nova Visão Estratégica. O Millennium bcp aspira ser um Banco de referência no serviço ao cliente, com base em plataformas de distribuição inovadoras, com crescimento focado no Retalho, em que mais de dois terços do capital estará alocado ao Retalho e empresas, em mercados de elevado potencial, e ainda atingir um nível de eficiência superior, traduzido num compromisso com um rácio de eficiência que se situe em níveis de referência para o sector, e com reforçada disciplina na gestão de capital.

O Programa Millennium 2010, inicialmente lançado em Junho de 2007, viu o seu plano de negócios revisto em Fevereiro de 2008. O Programa Millennium 2010 revisto assentou em cinco pilares estratégicos:

- a. Recentrar nos clientes, dinamizar a actividade comercial e melhorar níveis de serviço;
- b. Reforçar a disciplina de “pricing”, de risco e de gestão do capital;
- c. Expandir as operações de Retalho em mercados com maior potencial;
- d. Simplificar o Banco com vista a atingir níveis superiores de eficiência;
- e. Fortalecer a reputação institucional.

Durante a primeira metade do ano, a actividade do Banco enfocou-se primordialmente na estabilização da instituição e no alinhamento da sua base accionista, no reforço da reputação

institucional e no fortalecimento da situação financeira, quer através do aumento de capital de 1,3 mil milhões de euros concluído com sucesso em Abril de 2008, quer através de diversas emissões de dívida de médio prazo num montante total de 2,25 mil milhões de euros.

No segundo semestre de 2008, o agravamento profundo da crise financeira internacional que se iniciou no Verão de 2007 veio alterar o contexto de mercado e a envolvente do sector bancário de forma significativa, condicionando a actuação do Banco e das demais instituições financeiras e criando novos desafios à gestão e aos modelos de negócio do sector bancário.

Agenda Estratégica de 2008

Num contexto de elevada incerteza e crise profunda dos mercados, o Banco redefiniu a sua Agenda Estratégica de curto prazo através de medidas de gestão em ambiente de crise, visando obter resultados e melhorias imediatas. A actuação em 2008, e em especial no segundo semestre, foi reenfocada nos seguintes vectores estratégicos:

- Fortalecer a gestão de risco, dando maior enfoque à gestão da liquidez e do capital;
- Implementar medidas de retoma da rentabilidade, nomeadamente através de:
 - Reforço e aprofundamento das iniciativas de redução da base de custos operacionais e simplificação da organização;
 - Enfoque da actuação comercial na captação e retenção de clientes, no aumento dos recursos de clientes de balanço e no restabelecimento de fortes níveis de confiança dos clientes;
 - Fortalecimento das medidas para assegurar a base dos proveitos operacionais;
 - Expansão das operações em mercados de retalho de elevado potencial;
- Enfocar o portfólio internacional, considerando o eventual desinvestimento em operações seleccionadas.

Fortalecer a gestão de risco

Ao nível da gestão da liquidez e de capital, importa salientar a conclusão com sucesso, em Abril de 2008, do aumento de capital de 1,3 mil milhões de euros, necessário para reforçar os rácios de capital do Banco, e que contou com uma procura pelos accionistas duas vezes superior à oferta, permitindo atingir um rácio de Tier I de 7,1% a 31 de Dezembro de 2008. Destaca-se também a emissão de obrigações hipotecárias em Maio, no montante de mil milhões de euros e a emissão de dívida sénior não colateralizada, concluída também em Maio, no valor de 1,25 mil milhões de euros.

Durante o segundo semestre de 2008, o Banco reforçou as iniciativas para melhorar a gestão de liquidez, quer através do controlo do “gap” comercial, não apenas em Portugal mas também nas demais geografias, quer na promoção de iniciativas de captação de recursos de clientes de balanço, quer ainda através do aumento da base de activos elegíveis no Banco Central Europeu, que atingiu um montante de 5,6 mil milhões de euros no final de 2008, face a valores próximos de mil milhões de euros no ano anterior. Destacam-se, entre outras iniciativas, as securitizações de carteiras de crédito à habitação de crédito a Pequenas e Médias Empresas (PME).

Neste âmbito é igualmente de referir que o Banco foi notificado do Despacho n.º 31835-A/2008, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e de juros no âmbito da emissão a taxa fixa, com prazo de três anos e no montante de até 1.500 milhões de euros, a realizar ao abrigo do Programa de “Euro Medium Term Notes” do Millennium bcp em 2009, tendo, em 12 de Janeiro de 2009, sido anunciada a conclusão da colocação da respectiva emissão.

No que respeita ao fortalecimento da gestão do risco, o Banco iniciou a implementação de um novo modelo de recuperação de crédito no terceiro trimestre de 2008. A revisão do modelo está direccionada ao aumento da eficácia desta área de suporte, e deverá produzir efeitos positivos em 2009.

A partir de Setembro e até ao final do exercício, os desenvolvimentos que afectaram fortemente algumas instituições financeiras internacionais, por um lado, e a volatilidade cambial, face ao euro, de algumas das moedas de mercados onde o Grupo opera (Polónia, Turquia, Roménia, entre outras), por outro, obrigaram à adopção pronta de medidas que permitiram minimizar os impactos adversos da exposição do Grupo a tais riscos.

No final de 2008, o Banco anunciou a alienação de 87.214.836 acções representativas de 9,69% do capital social do Banco BPI, S.A., sociedade aberta, à sociedade Santoro Financial Holdings, SGPS, S.A., sociedade de direito português. Em resultado da execução do referido contrato o Banco Comercial Português deixou de deter participação qualificada no Banco BPI, S.A..

Implementar medidas de retoma da rentabilidade

Neste âmbito, importa salientar as iniciativas de simplificação organizativa, que permitiram o reforço do esforço comercial e a expansão da rede de sucursais em simultâneo com a redução do quadro de colaboradores. A reorganização de estruturas permitiu a transferência, em 2008, de 244 colaboradores dos serviços centrais do Banco para a rede comercial. O Banco concluiu em 2008 as 3ª e 4ª edições do Programa de Desenvolvimento de Competências Comerciais (PDCC), que atingiu um total de 383 colaboradores desde o seu lançamento em 2007, e lançou em Dezembro a 5ª edição do PDCC e o Programa para Quadros Directivos, um programa de mobilidade e valorização profissional para quadros directivos.

Ao nível da redução dos custos, é de salientar o forte esforço na contenção de outros gastos administrativos em Portugal, que se reduziram em 7,4% em 2008 face ao ano anterior, bem como a redução de 1,5% dos custos com pessoal, excluindo itens específicos, apesar do aumento dos custos com pensões e da expansão da rede comercial em 33 novas sucursais. Num ano de forte pressão sobre a base de proveitos operacionais, este esforço permitiu a redução dos custos operacionais em Portugal, excluindo itens específicos, em 3,8%, e reflectiu-se na melhoria do rácio de eficiência de 57,3% em 2007 para 53,7% em 2008.

Não menos importante que o esforço de contenção de custos, e num ano especialmente desafiante em termos de imagem do sector bancário, o Banco reforçou a sua actuação comercial através de iniciativas de captação de clientes e no aumento dos recursos de clientes de balanço. A confiança dos clientes no Banco e na solidez e capacidade da sua gestão, a sua distintiva posição no mercado e o reconhecimento da qualidade do seu serviço saíram reforçadas e foram reconhecidas, como evidenciam a captação de mais de 174 mil novos clientes no Retalho em Portugal e no aumento de 10,0% dos recursos de clientes de balanço da actividade em Portugal.

Face a um enquadramento de pressão de volumes de negócio por via da redução da procura e maiores restrições de liquidez, de forte aumento do custo de “funding”, de pressão competitiva e deterioração do risco de crédito, o Banco fortaleceu as medidas para assegurar a base dos proveitos operacionais, em especial da margem financeira e comissões, que se reflectiram em acções de “repricing” em função do aumento do custo de financiamento e do risco.

Apesar dos constrangimentos, o Banco conseguiu assegurar o crescimento do volume de crédito em Portugal mantendo o “gap” comercial sob controlo, sendo de destacar a sua quota de mercado na nova produção de crédito à habitação de 19,2%, o crescimento do crédito a empresas em Portugal de 8,2% e, sobretudo, o aumento do nível da satisfação dos clientes, no final de 2008, para os melhores níveis dos últimos três anos.

No âmbito da estratégia de reforço do dinamismo comercial e institucional do Millennium bcp, foram retomados os Encontros Millennium nas principais cidades portuguesas. Igualmente, o Conselho de Administração Executivo do Banco decidiu propor aos investidores a resolução dos litígios emergentes da subscrição dos aumentos de capital em dinheiro, realizados pelo BCP, nos anos de 2000 e 2001, através do procedimento de mediação organizado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). A proposta foi dirigida aos investidores que tinham apresentado reclamação ao Banco, ao Provedor do Cliente do BCP, ao Banco de Portugal ou à CMVM ou que tinham proposto acção judicial contra o BCP ou reconvidando em acção judicial proposta pelo BCP, desde que, cumulativamente, reunissem um conjunto de condições publicamente divulgadas.

Importa igualmente destacar o cumprimento dos objectivos de expansão das operações com maior potencial, evidenciadas no aumento do número líquido de sucursais em 33 em Portugal e 142 na operações internacionais, salientando-se a expansão das operações na Polónia, Moçambique, Angola e Roménia. Na sequência do planos de expansão efectuado, o Bank Millennium é já a 4ª maior rede a operar na Polónia com 490 sucursais, atingindo níveis de notoriedade acrescida e registando um aumento da quota de mercado em depósitos de particulares superior a 7%, angariando mais de 186 mil novos clientes e atingindo a marca histórica de mais de 1 milhão de clientes activos.

Em Moçambique, o Banco atingiu a marca histórica de 100 sucursais e 500 mil clientes, reforçando a sua posição destacada no mercado e atingindo níveis de rentabilidade significativos, apesar do plano de expansão.

Enfocar no portfólio internacional

O terceiro vector estratégico consistiu no enfoque do portfólio internacional, tendo o Banco anunciado a seu tempo a revisão desse portfólio, com o objectivo de avaliar a capacidade de cada operação para acrescentar valor, de consolidar o actual portfólio, e preservar o seu potencial de crescimento, considerando o eventual desinvestimento em operações seleccionadas.

O agravamento da crise financeira internacional condicionou a implementação plena deste vector de actuação, estando em curso a redefinição definitiva do portfólio internacional e foi entretanto iniciado, com o apoio de consultores externos, um processo de aferição de diferentes opções.

Em 2008, na sequência do acordo de parceria estratégica estabelecido em Dezembro de 2007, foram assinados acordos de parceria em Angola, reforçando a vocação e capacidade de expansão do Millennium Angola, entre o Banco Comercial Português, S.A. (Millennium bcp), a Sonangol e o Banco Privado Atlântico, S.A., prevendo, designadamente, uma participação indicativa de referência da Sonangol no capital do BCP. O acordo de parceria contempla a aquisição de 49,9% do capital do Banco Millennium Angola pela Sonangol e pelo Banco Privado Atlântico, a concretizar através de uma operação de aumento de capital a ser subscrita em numerário. O acordo previa, ainda, a tomada pelo Millennium Angola de uma participação de 10% no capital do Banco Privado Atlântico. Em Fevereiro de 2009, foram efectuadas as transacções previstas no acordo de parceria estratégica.

Prioridades do Millennium bcp para 2009

Num contexto de forte incerteza relativamente ao futuro e sob pressão de múltiplas variáveis exógenas, nomeadamente ao nível do crescimento económico mundial e nos países onde opera, num ambiente de forte pressão sobre as taxas de juro e preços dos activos, de reduzida confiança face às elevadas perdas reportadas por instituições financeiras internacionais e face à escassez do capital e liquidez, o Millennium bcp considera que, após um período de estabilização do Banco, se justifica o lançamento de novas prioridades para 2009, considerando que o Programa Millennium 2010 foi desenhado em condições de mercado completamente distintas da realidade actual.

As novas prioridades do Millennium bcp para 2009 assentam em três pilares fundamentais: Solidez e Confiança; Compromisso e Performance; Sustentabilidade e Valor, definindo seis vectores de actuação prioritária que procuram “Reforçar o Compromisso, Rumo ao Futuro”.

Os seis vectores de actuação que compõem o Programa “Rumo ao Futuro” englobam um conjunto de iniciativas que se sintetizam em:

1. Gestão proactiva e rigorosa do risco

A gestão do risco é assumida como uma prioridade fundamental do Banco, e será reforçada através das seguintes iniciativas:

- Aprofundamento do processo de identificação, avaliação e gestão dos riscos;
- Aumento da sustentabilidade e mitigação dos riscos do Fundo de Pensões, ao nível das responsabilidades e dos activos;
- Aperfeiçoamento dos processos de identificação preventiva dos sinais de imparidade;
- Novos modelos de recuperação de crédito, para retalho e para grandes clientes / grandes riscos;
- Aumento do grau de automatização de avaliação do risco dos clientes e da decisão de crédito; e
- Reforço do reporte de riscos interno e para o mercado.

2. Gestão integrada e prudente da liquidez e do capital

Atendendo ao aumento do risco da liquidez no último ano e meio e à necessária prudência na gestão do capital, e tendo presente a recomendação de rácio de capital Tier I mínimo de 8% do Banco de Portugal, o Banco entendeu ser necessário reforçar as suas iniciativas ao nível de gestão integrada e prudente destes factores, sendo de destacar:

- Planeamento e controlo integrado do capital e da liquidez e implementação da gestão baseada na relação retorno/risco;
- Desenvolvimento de uma gestão estratégica da Tesouraria em articulação com as áreas de negócio;
- Diversificação da estrutura de “funding” e dos instrumentos alternativos de financiamento em caso de contingência;
- Transição para metodologias IRB (Basileia II);
- Desenvolvimento do processo de avaliação e alocação do capital económico (Pilar II - ICAP); e
- Optimização de activos ponderados pelo risco (RWAs), através do desinvestimento de activos não estratégicos e reforço de garantias adequadas.

3. Aprofundamento do compromisso com os clientes

Para aprofundar o compromisso com os clientes, destacam-se as seguintes iniciativas:

- Programas de aproximação à base de clientes em todas as operações;
- Plano de captação de recursos de balanço nos diversos segmentos, e em particular no Retalho, em todas as geografias;
- Gestão mais rigorosa do “leakage”/isenções comerciais, incluindo comissões, em todas as redes;
- Ajustes consistentes ao preço praticado, por forma a reflectir o custo real do risco de crédito e liquidez (“risk based pricing”); e
- Plano de captação de clientes em todas as geografias.

4. Aceleração da redução de custos e simplificação organizativa

O Banco propõe-se a prosseguir e aprofundar os esforços de redução de custos operacionais, nomeadamente através de um plano transversal de redução de encargos com o pessoal, num

esforço continuado para a redução dos custos administrativos em Portugal e na redução significativa de custos nas diferentes operações, através do ajuste da estrutura ao volume de produção no novo contexto de mercado.

Ao nível da simplificação organizativa e optimização de processos, o Banco deverá lançar novas iniciativas de “delaying” e fusão de áreas de suporte em Portugal e simplificação do modelo operativo nas operações europeias, através da centralização das funções de suporte e integração de “back-offices”.

5. Ajuste de modelos de negócio e materialização de oportunidades de crescimento

Em Portugal, serão efectuados ajustes ao modelo e estratégia do “Private Banking” face às novas oportunidades de negócio, bem como será revisto o modelo de negócio e organizativo do “Corporate” e Banca de Investimento, e lançados modelos de distribuição inovadores, orientados aos novos hábitos e necessidades dos clientes na Banca Directa.

Nas operações internacionais, destaca-se a implementação do plano de expansão em Angola, corporizado na parceria com a Sonangol e o BPA, as iniciativas de optimização de margem e de captação de clientes nas operações africanas e a revisão da estratégia de crescimento na Europa, focando em Particulares e em PME's e alavancando na marca e na rede de sucursais como plataformas de distribuição.

6. Gestão do talento e mobilização dos colaboradores

O reforço do compromisso com os colaboradores implica o lançamento e reforço de iniciativas orientadas para a performance, responsabilização e valorização profissional, destacando-se:

- Reforço dos programas de gestão de talento;
- Modelo de incentivos nas áreas comerciais;
- Implementação do novo sistema de avaliação orientado para uma maior responsabilização dos colaboradores;
- Continuação dos projectos de valorização profissional, como por exemplo os programas “Master in Retail” e “Financial Risk Manager”; e
- Aumento do envolvimento e comunicação a todos os níveis da organização.

Em linha com as prioridades estratégicas de 2009, emergem os princípios base de estratégia do Banco a prazo: (i) Compromisso com os clientes, (ii) Gestão efectiva dos riscos, (iii) Presença internacional diversificada, (iv) Centrado nas capacidades.

Modelo de Negócio

Desde 1996, o Banco integra verticalmente as suas operações de “back-office”, designadamente os serviços tecnológicos, operacionais, administrativos e de compras. Estes serviços são prestados a preço de custo a todos os membros do Grupo por um “back-office” padronizado, de forma a tirar partido de economias de escala e a assegurar uma melhor alocação e gestão dos recursos e das suas capacidades. Parte das operações de “back-office” são asseguradas pela subsidiária Millennium bcp Prestação de Serviços A.C.E. (anteriormente, Servibanca), que planeia, monitoriza e controla custos e níveis de serviço respeitantes às actividades do Grupo e presta diversos serviços operacionais e tecnológicos e representa os seus associados perante terceiros, nomeadamente nas áreas de TI, operações, administração e “procurement”. Em 2005, o Millennium bcp anunciou um novo modelo organizacional para dar resposta aos mais recentes desafios e solicitações no contexto operacional e para assegurar os seus objectivos de curto, médio e longo prazo.

A coordenação do Grupo foi reestruturada e compreende actualmente sete unidades. Existem cinco áreas de negócio – Banca de Retalho, “Corporate” e Empresas, “Private Banking” e “Asset

Management”, Banca de Investimento, e “European Banking”; e duas Unidades de Serviço: Serviços Bancários e Áreas Corporativas. Das primeiras cinco áreas, quatro integram os Comitês de Coordenação, liderados por dois membros do Conselho de Administração Executivo, que integram as principais responsabilidades em cada área. A responsabilidade pela Banca de Investimento não integra os Comitês de Coordenação, pois tem um modelo próprio de governação. A coordenação global das operações em África e na América é realizada directamente pelos membros do Conselho de Administração Executivo do Millennium bcp responsáveis por essas operações, uma vez que as especificidades dos mercados em que se desenvolvem as operações justificam um tratamento individual e, como consequência, não beneficiariam com a sua integração nos Comitês de Coordenação.

A estratégia de abordagem da Banca de Retalho em Portugal encontra-se delineada tendo em consideração os clientes que valorizam uma proposta de valor alicerçada na inovação e rapidez, designados Clientes “mass market”, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justifica uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de Cliente dedicado, designados Clientes “prestige” e “negócios”. A Banca de Retalho compreende também o ActivoBank7, um banco “online” de serviço global, especializado nos negócios de bolsa e na selecção e aconselhamento de produtos de investimento de longo prazo. No âmbito da estratégia de “cross-selling”, a Banca de Retalho, funciona também como canal de distribuição dos produtos e serviços da generalidade dos negócios do Millennium bcp.

O segmento “Corporate” e Empresas inclui (i) a rede “Corporate” em Portugal, dedicada aos clientes “Corporate” e institucionais com um volume de negócios anual superior a 100 milhões de euros, oferecendo uma gama completa de produtos e serviços de valor acrescentado, (ii) a rede empresas em Portugal, que cobre as necessidades financeiras das empresas com volumes de negócio entre os 7,5 milhões e os 100 milhões de euros, orientada para a inovação e para uma oferta global de produtos bancários tradicionais, complementada pelo financiamento especializado, e (iii) a Direcção Internacional.

A actividade de Banca de Investimento, que é desenvolvida essencialmente pelo Millennium Investment Banking, instituição especializada no mercado de capitais, prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica e financeira, serviços especializados - “project finance”, “corporate finance”, corretagem de valores mobiliários e “equity research” - e na estruturação de produtos derivados de cobertura de risco.

A actividade de “Private Banking” e “Asset Management” é assegurada pela rede “Private Banking” em Portugal, pelo Millennium Banque Privée, uma plataforma de “private banking” de direito suíço e pelas subsidiárias especializadas no negócio de gestão de fundos de investimento.

Os Negócios no Exterior englobam as diferentes operações do Grupo fora de Portugal, nomeadamente na Polónia, Grécia, Turquia, Roménia, Moçambique, Angola e Estados Unidos. Na Polónia, o Grupo está representado por um banco universal e na Grécia por uma operação baseada na inovação de produtos e serviços, enquanto a actividade desenvolvida na Turquia se apresenta como uma operação vocacionada para o aconselhamento financeiro. Na Roménia, o Grupo marca presença com uma operação de raiz, cuja actividade iniciou em 2007, vocacionada para os segmentos de “mass market” e de negócios, empresas e “affluent”. Todas estas operações desenvolvem a sua actividade sob a mesma marca comercial de Millennium. O Grupo encontra-se ainda representado em Moçambique pelo Millennium bim, um banco universal direccionado para clientes particulares e empresas, em Angola pelo Banco Millennium Angola, um banco enfocado em clientes particulares e em empresas e instituições do sector público e privado, e nos Estados Unidos, pelo Millennium bcpbank, um banco global vocacionado para servir a população local e, em especial, as comunidades de língua portuguesa.

Em 31 de Dezembro de 2008, a actividade em Portugal representava 78% dos activos totais, 80% do crédito a clientes (líquido), 79% dos recursos totais de clientes e 78% dos resultados líquidos,

excluindo itens específicos, verificando-se um contributo crescente das novas operações em resultado de opções estratégicas, no sentido da diversificação das fontes de rendimento, tomadas no momento próprio.

Novos produtos e/ou actividades significativos

A estratégia de desenvolvimento do Millennium bcp tem estado assente, desde a sua constituição, na investigação constante das necessidades financeiras dos Clientes e no seu desenvolvimento e concepção de novos produtos e serviços – baseando-se em estudos de mercado e inquéritos aos clientes para identificar necessidades ainda não satisfeitas e avaliar as suas expectativas – bem como na optimização das plataformas operativas e de soluções organizativas. A segmentação do mercado e a criação de áreas de negócio possibilitaram o desenvolvimento de um serviço com características próprias, optimizando quer parâmetros como a qualidade e a inovação, quer os meios e recursos utilizados na prestação do serviço a cada segmento de mercado.

O Millennium bcp desde sempre estimulou um processo interno de constante procura de excelência, com o qual continuamente reafirma o compromisso de inovar no sentido de gerar valor adicional. Este processo começa desde logo na estrutura orgânica do Millennium bcp, reflexo da segmentação com que se aborda o mercado, permitindo um tratamento diferenciado a cada segmento e proporcionando estruturas próprias de inovação e acompanhamento da evolução do mercado.

Após a introdução da marca única Millennium bcp, em 2003, recentrando a abordagem comercial e a oferta de produtos e serviços financeiros em torno do perfil dos Clientes e optimizando a rede de distribuição em Portugal, foi concebido, em 2004, o Programa Millennium, visando a implementação de um conjunto de iniciativas orientadas para a maximização da criação de valor e sustentabilidade da plataforma de negócios em Portugal. Até 2007, as prioridades estratégicas estabelecidas, consistiam em cumprir o Programa Millennium, respondendo aos novos desafios e exigências competitivas e visando a consecução dos objectivos estratégicos definidos para o curto, médio e longo prazo.

O Programa Millennium 2010, inicialmente lançado em Junho de 2007 e que se traduzia num conjunto de iniciativas com a ambição de potenciar a criação de valor até ao final da década, viu o seu plano de negócios revisto em Fevereiro de 2008. Conforme referido, o Programa Millennium 2010 assentava em cinco pilares estratégicos: I. Fortalecer a reputação institucional; II. Reforçar a disciplina de “pricing”, de risco e de gestão do capital; III. Expandir as operações de Retalho em mercados de elevado potencial; IV. Simplificar o Banco com vista a atingir níveis superiores de eficiência; e V. Recentrar nos Clientes, estimular a actividade comercial e melhorar níveis de serviço.

Num contexto de forte incerteza relativamente ao futuro e sob pressão de múltiplas variáveis exógenas, nomeadamente ao nível do crescimento económico mundial e nos países onde opera, num ambiente de forte pressão sobre as taxas de juro e preços dos activos, de reduzida confiança face às elevadas perdas reportadas por instituições financeiras internacionais e face à escassez do capital e liquidez, o Millennium bcp considerou oportuno, após um período de estabilização do Banco, o lançamento de novas Prioridades para 2009, considerando que o Programa Millennium 2010 foi desenhado em condições de mercado completamente distintas da realidade actual. Um dos compromissos do novo Programa “Rumo ao Futuro” consiste no “Compromisso com os Clientes”. O Millennium bcp procura ser um Banco de relações duradouras, com enfoque na relação e não no produto e na transacção, procura aprofundar a proximidade e os contactos regulares com a base de clientes, estabelecendo um compromisso de longo prazo.

Outros Serviços Financeiros em Portugal

Crédito Hipotecário

O Emitente entrou no negócio do crédito hipotecário em 1992, quando lançou, em parceria com a Cariplo – Cassa di Risparmio delle Provincie Lombarde S.p.A. (“**Cariplo**”) (que actualmente integra a Banca Intesa, um grupo financeiro italiano), um banco autónomo especializado no crédito hipotecário, o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (“**BII**”). O BII era detido em 69,9% pelo Grupo BCP, sendo que os restantes 30,1% eram detidos pela Banca Intesa. Numa fase inicial, o BII distribuía os seus produtos através das redes de marketing e distribuição do Banco, bem como através de pontos de venda próprios. A 21 de Setembro de 2005, o Emitente e a Banca Intesa acordaram na cessação da parceria no BII. Em Outubro de 2005, o Emitente adquiriu os 30,1% do capital do BII detidos pela Intesa, tornando-se no accionista único do BII. Actualmente, o BII gere a carteira de créditos hipotecários concedidos até ao fim do primeiro semestre de 2007, a qual será progressivamente reduzida ao longo do tempo. O negócio do crédito hipotecário é presentemente gerido directamente pelo Emitente.

Banca Online

O ActivoBank7 surgiu no âmbito de uma iniciativa conjunta do Grupo BCP e do Banco Sabadell, tendo como objectivo o lançamento de uma operação bancária no espaço da Península Ibérica com uma abordagem multi-canal, de forma a tirar partido da experiência e dos conhecimentos adquiridos pelas duas instituições nos respectivos mercados domésticos. O Grupo BCP adquirira já, ao longo de 7 anos, uma vasta experiência no ramo com a sua operação de banca directa, o Banco 7 (lançado em 1994), líder em inovação nos canais directos no mercado português.

Em 2002, o ActivoBank7 passou a ser detido a 100% pelo Grupo BCP, num esforço de consolidação da sua posição como o primeiro banco português no mercado especializado na oferta de soluções de investimento “online” para o sector privado. Através da disponibilização na internet de uma estrutura e de métodos já testados, o Emitente consegue oferecer os melhores produtos financeiros das mais prestigiadas casas de investimento nacionais e internacionais.

A proposta de valor do ActivoBank7 baseia-se na selecção criteriosa e rigorosa dos melhores produtos de investimento das mais reconhecidas empresas de gestão internacionais e no aconselhamento de soluções de investimento adequadas ao perfil de risco específico de cada cliente.

A introdução de produtos inovadores de valor acrescentado para os clientes e a atenção constantemente dispensada à qualidade, desenhadas de forma a assegurar a prestação de um serviço de excelência, constituem os pilares fundamentais do negócio do Emitente.

O ActivoBank7 adopta um modelo multi-canal de distribuição, centrado, em primeiro lugar, na Internet, e complementado por modernas plataformas telefónicas – “contact centres” – e instalações de atendimento personalizado – “Activo Centres” – localizadas nas duas principais cidades portuguesas, Lisboa e Porto.

Seguros

O Emitente tem um interesse no mercado dos seguros através da Millenniumbcp Fortis, uma parceria para actividade de “bancassurance” em Portugal com a Fortis. O Grupo detém 49% do capital social do Millenniumbcp Fortis, enquanto que os restantes 51% são detidos pela Fortis.

Negócios no Exterior

Nos últimos anos, o BCP tem seguido uma estratégia centrada na expansão internacional. O BCP tem apostado em áreas de negócio que oferecem boas perspectivas de crescimento em mercados estrangeiros com uma forte ligação histórica a Portugal ou com comunidades de origem portuguesa de grande dimensão (tal como Angola, Moçambique e os Estados Unidos), bem como nos mercados para os quais o nosso modelo de negócio português de sucesso possa ser eficazmente exportado e ajustado aos mercados locais (tal como a Polónia, a Grécia, a Turquia e a Roménia).

Negócios na Europa

Polónia

Na Polónia, o Grupo opera através do Bank Millennium, S.A., (“**Bank Millennium**”), um banco universal dirigido a clientes particulares de médios e elevados patrimónios financeiros, desenvolvendo também uma abordagem especializada aos segmentos das pequenas e médias empresas. O Bank Millennium oferece uma gama completa de produtos e serviços financeiros, designadamente depósitos, produtos de poupança e de investimento, crédito de curto, médio e longo prazo (nomeadamente, crédito hipotecário e crédito ao consumo), cartões de débito e crédito, transferência de fundos e outros meios de pagamento, fundos de investimento, seguros, “leasing”, serviços de tesouraria e operações no mercado monetário.

Em 1998, o Emitente celebrou um acordo de parceria com o grupo financeiro polaco BBG, ao abrigo do qual iniciou as suas operações de retalho no mercado polaco, integrado no grupo BBG, sob o nome “Millennium”. O Emitente e o BBG detinham originalmente o controlo conjunto desta parceria. Em 2002, na sequência de uma reestruturação do BBG, este e o Emitente decidiram incorporar a referida parceria no BBG, concentrando as operações bancárias de ambos. Durante o último trimestre de 2002, o Emitente aumentou a sua participação no capital do BBG para 50%. No início de 2003, o BBG mudou a sua denominação para Bank Millennium. Em Dezembro de 2006, o Emitente adquiriu 131.701.722 acções do Bank Millennium, correspondentes a 15,51% do capital social deste e respectivos direitos de voto, ao preço de 7,30 zlotis por acção, aumentando assim a sua participação para 65,51% do capital social e respectivos direitos de voto.

Alavancando numa rede renovada de 490 sucursais – incluindo “outlets” multi-segmento de maior dimensão –, o Bank Millennium é um dos operadores com maior crescimento no mercado polaco, suportado por uma eficiente plataforma de industrialização das vendas e pela crescente notoriedade da marca Millennium.

O ano 2008 foi muito importante na vida do Bank Millennium, uma vez que representa o 10.º aniversário desde o lançamento da rede Millennium. Com a abertura simultânea de 22 sucursais, o novo Banco constituiu então um projecto inovador. No final de 2008, o Bank Millennium era quarta maior rede bancária da Polónia, com mais de 7.000 colaboradores e detinha mais de um milhão de clientes, com a qualidade e competitividade constantemente reconhecida pelos seus clientes, investidores e imprensa.

Em 31 de Dezembro de 2008, o Bank Millennium detinha activos totais de 11.316 milhões de euros. Os recursos totais de clientes (incluindo gestão discricionária) situavam-se em 8.321 milhões de euros e o crédito a clientes (bruto) situava-se em 8.300 milhões de euros, em 31 de Dezembro de 2008. Os resultados do Bank Millennium em 2008 foram fortemente afectados pela acentuada diminuição da carteira de fundos de investimento, que motivou uma diminuição significativa das comissões, e por um maior nível de dotações para imparidade do crédito da carteira de empresas, parcialmente relacionadas com um ajustamento na avaliação de operações de derivados sobre câmbios relacionados com riscos de crédito de empresas clientes do Banco. Por outro lado, a decisão de não conceder mais crédito à habitação denominado em moeda

estrangeira teve igualmente um impacto negativo nos resultados do último trimestre. Com estas condicionantes, o Bank Millennium atingiu um resultado líquido de 117,9 milhões de euros, 3,2% abaixo do resultado de 2007.

No quarto trimestre de 2008, as condições de mercado alteraram-se dramaticamente e, com os mercados de financiamento domésticos e internacionais praticamente fechados, o custo de “funding” aumentou significativamente e o zloti depreciou-se significativamente relativamente a outras divisas. Tomando em consideração estas alterações, a actividade do Bank Millennium no próximo ano será orientada por quatro prioridades: reforço da actividade de Banca de Retalho baseada na rede de sucursais existente, no enfoque da actividade no segmento de empresas no relacionamento com as PME, no aumento da eficiência e controlo rigoroso dos custos e na implementação de princípios de gestão de risco mais conservadores. Irá ser implementado um plano de redução dos custos a concretizar em 2009 e 2010, incidindo sobre os custos administrativos, e através da simplificação da estrutura organizativa na redução dos custos com pessoal. O banco irá também adoptar critérios mais restritivos no que respeita à gestão de capital e da liquidez. O Bank Millennium irá ainda implementar princípios de gestão de risco mais conservadores, reduzindo a concentração de riscos e aumentando os colaterais. Um passo essencial será o ajustamento dos preços ao nível de risco e aos custos de refinanciamento e controlo rigoroso de todos os riscos de mercado.

Grécia

O Millennium bank na Grécia é uma operação bancária criada de raiz no mercado grego em Setembro de 2000, que aposta especialmente na Banca de Retalho e ainda no desenvolvimento das áreas de negócio de “private banking”, “corporate” e empresas. Em Julho de 1999, o Banco e a Interamerican Hellenic Life Insurance Company S.A., uma das maiores seguradoras gregas do ramo vida, integralmente detida pela Eureka, anunciaram o lançamento de uma inovadora rede bancária de retalho conjunta no mercado grego, o NovaBank. Após a aquisição, em Abril de 2005, de 50% do respectivo capital social e direitos de voto, o Emitente passou a deter a totalidade do capital do NovaBank, tendo sido adoptada a marca Millennium em 2006.

Desde a sua criação, o Banco implementou um plano de desenvolvimento ambicioso, focado no rápido crescimento orgânico e simultaneamente no crescimento dos proveitos e na criação de valor. A estratégia comercial do Millennium bank baseou-se, desde a sua fundação, na inovação de produtos e serviços e na prestação de um serviço de excelência, a que se seguiria uma abordagem especializada por segmentos de negócio, sendo o negócio de crédito hipotecário considerado prioritário no desenvolvimento de relações com os clientes.

As prioridades do Millennium bank em 2008 consistiram na aquisição de novos clientes e no aumento dos depósitos de clientes. O Banco lançou várias campanhas com este objectivo, mantendo uma forte presença nos meios de comunicação. O enfoque nas poupanças foi ainda suportado pelo lançamento de vários depósitos de elevado rendimento.

No final de 2008, o Millennium bank detinha activos totais de 6.104 milhões de euros. Os recursos totais de clientes (incluindo o efeito da transferência de recursos de clientes para a Suíça), no final de 2008, situavam-se em 3.558 milhões de euros e o crédito a clientes (bruto) situava-se em 4.848 milhões de euros. O resultado líquido em 2008 ascendeu a 15,1 milhões de euros, representando uma diminuição de 31,4% face a 31 de Dezembro de 2007. Este desempenho reflectiu essencialmente os esforços do Banco para diminuir o “gap” de liquidez, com impacto ao nível da margem financeira, em resultado do abrandamento do crescimento do crédito concedido e do aumento expressivo dos custos dos depósitos. O abrandamento do crédito concedido reflectiu-se ainda numa diminuição das comissões relacionadas com o crédito.

Roménia

A Banca Millennium iniciou a sua actividade em Outubro de 2007. A 31 de Dezembro de 2008, a Banca Millennium operava com 65 sucursais e 691 colaboradores. A estrutura da Banca Millennium comporta três principais áreas de negócio: a Banca Comercial, a Banca de Retalho, especialmente orientada para os segmentos “prestige” e “business”, e “consumer finance”, desenvolvendo em simultâneo uma pequena operação de “Private Banking”. O Emitente acredita que a Roménia evidencia um acentuado potencial de crescimento.

No decurso do exercício de 2008, o Banco procedeu à abertura de 25 novas sucursais, elevando o número total de sucursais para 65. A rede de sucursais em 31 de Dezembro de 2008 cobria já os principais centros populacionais e os principais centros de actividade comercial e industrial do País, repartindo-se entre 19 “financial centers” através dos quais são servidas as necessidades globais dos clientes incluindo os dos segmentos “Affluent” e de “Empresas”, 45 “Credit centers” especialmente vocacionados para o segmento de “Mass-market” e uma sucursal de “private banking” localizada em Bucareste.

Os activos totais situavam-se em 312 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2008. Os recursos totais de clientes situavam-se em 105 milhões de euros, enquanto o crédito a clientes (bruto) situava-se em 236 milhões de euros. O Banco fechou o exercício com um resultado negativo de 34,9 milhões de euros, valor que compara favoravelmente com as projecções iniciais, em resultado da adopção de uma política criteriosa de gestão de custos, ajustando a taxa de crescimento dos mesmos ao crescimento real da rede comercial e à dimensão das variáveis de negócio.

Nos primeiros dias de Janeiro teve lugar uma operação de aumento de capital, inteiramente subscrito por entidades detidas a 100% pelo Grupo Millennium, com um encaixe global equivalente a 67 milhões de euros, realizado com o objectivo de dotar o Banco dos meios necessários à prossecução dos objectivos de crescimento da actividade, mantendo níveis adequados de capital.

Turquia

Com o objectivo de alavancar as suas capacidades operacionais e a sua posição geográfica, o NovaBank adquiriu, em 2002, o Sitebank, um banco comercial turco de pequena dimensão, para servir o segmento individual “affluent” do mercado turco de uma forma selectiva e eficiente da perspectiva dos custos. A denominação deste banco foi subsequentemente alterada para BankEuropa em 2003, tendo sido adoptada a marca Millennium em 2006. O Millennium bank (anteriormente BankEuropa) foi o primeiro banco turco a ser exclusivamente concebido para o segmento de clientes de elevados rendimentos. O Millennium bank na Turquia garante aos seus clientes gestores dedicados e oferece uma vasta gama de produtos e serviços.

Em 31 de Dezembro de 2008, os activos totais situavam-se em 550 milhões de euros. Os recursos totais de clientes situavam-se em 461 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2008, enquanto o crédito a clientes (bruto) situava-se em 412 milhões de euros. A actividade do Millennium bank na Turquia, em 2008, registou um resultado líquido superior ao registado em 2007 e acima do “break-even”, devido ao desempenho dos outros proveitos de exploração, nomeadamente dos resultados em operações financeiras, que mais que compensaram o decréscimo registado na margem financeira, associado ao aumento do custo dos depósitos de clientes e à redução significativa do volume da carteira de títulos, e o resultado obtido com a venda do edifício da sede social.

Outras Operações Fora da Europa

Moçambique

Em Moçambique, o Millennium bcp está presente desde 1995 através do Banco Internacional de Moçambique (Millennium bim), um banco universal com uma oferta de produtos e serviços especializados, que detém uma posição destacada no mercado. O Millennium bim é o maior banco em Moçambique, com 100 sucursais e 1.762 colaboradores, oferecendo uma gama completa de produtos e serviços financeiros, incluindo seguros. Em 2008, o Banco prosseguiu o programa de expansão da rede de sucursais de Retalho iniciado em 2007, tendo atingido a marca histórica das 100 sucursais e 500 mil clientes.

Em 31 de Dezembro de 2008, o Millennium bim detinha activos totais de 1.042 milhões de euros. Os recursos totais de clientes atingiram 804 milhões de euros e o crédito a clientes (bruto) atingiu 506 milhões de euros. O resultado líquido do Millennium bim em Moçambique aumentou 24,6% para 51,5 milhões de euros em 2008, comparando com 41,4 milhões de euros em 2007, impulsionado pelos desempenhos da margem financeira, determinado essencialmente pelo crescimento do volume de negócios, das comissões líquidas e dos resultados em operações cambiais, bem como pelo menor esforço de provisionamento. O aumento dos custos operacionais foi determinado essencialmente pela subida dos custos com pessoal resultante do reforço do quadro de colaboradores em 2008, associado à expansão da rede de sucursais.

Angola

O Banco Millennium Angola, S.A. foi constituído em 3 de Abril de 2006, por transformação da Sucursal Millennium bcp em banco de direito angolano. Em 2008, o Banco Millennium Angola reforçou o seu objectivo de contribuir para a modernização e desenvolvimento do sistema financeiro em Angola, mediante a comercialização de produtos e serviços financeiros inovadores e personalizados, concebidos para satisfazer a globalidade das necessidades e expectativas financeiras de diferentes segmentos de mercado, com padrões de qualidade e de especialização superiores.

Foram efectuadas, em Fevereiro de 2009, as transacções financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol e o BPA, no âmbito das quais, através do aumento de capital efectuado no BMA, no valor de 105.752.496,80 USD, a Sonangol passa a deter 29,9% do capital do BMA e o BPA assumirá uma participação de 20% no capital do Banco. O BMA, por sua vez, adquiriu uma participação de 10% no capital do BPA. Na sequência deste aumento de capital, o Banco Millennium Angola estará em condições de acelerar o seu plano de negócio, prevendo para os próximos três anos um investimento de mais de 200 Milhões de USD na expansão da rede de sucursais e a criação de mais de 1.000 postos de trabalho em Angola.

No final de Dezembro de 2008, o Banco Millennium Angola detinha um activo total de 459 milhões de euros, o que representa um crescimento de 102,2% face a 2007. Os volumes de crédito e de recursos de clientes registaram uma evolução muito positiva ao longo do ano, traduzindo-se num aumento de 84,1% e 86,0%, respectivamente, face ao ano anterior. Os recursos totais de clientes situavam-se em 279 milhões de euros, enquanto o crédito a clientes (bruto) atingiu 219 milhões de euros. O rácio de eficiência situou-se em 71,6%, acima do obtido em 2007, devido ao impacto dos custos associados ao projecto de expansão do Banco. O resultado líquido diminuiu 13,8% relativamente ao resultado obtido em 2007, situando-se em 4,4 milhões de euros. Esta evolução resultou essencialmente dos investimentos e custos associados à expansão da rede de balcões, assim como do forte investimento efectuado durante o ano ao nível dos sistemas de informação e de comunicação, implementação de novos projectos, publicidade e recrutamento de pessoal.

Estados Unidos da América

O Millennium bcpbank é um banco comercial, fundado em Outubro de 2000, que opera segundo uma abordagem de banco de comunidade e oferece serviços financeiros personalizados a par de produtos e serviços destinados ao público em geral, vocacionado para servir as comunidades de língua portuguesa e os grupos étnicos gregos, com sede em New Jersey. Os depósitos do Banco são garantidos pelo Fundo de Garantia em concordância com as regras e regulamentos do “Federal Deposit Insurance Corporation” (FDIC). O Banco é regulado pelo “Office of the Comptroller of the Currency” (OCC) e pelo FDIC.

No decurso de 2008, o Millennium bcpbank prosseguiu o seu objectivo estratégico de se tornar o banco de primeira escolha para o seu mercado alvo, num contexto particularmente adverso. As prioridades estratégicas centraram-se no fortalecimento das funções de controlo interno e na gestão da liquidez, ao mesmo tempo que se desenvolveram esforços para preservar a margem financeira e para melhorar a qualidade de crédito do Banco.

Em 31 de Dezembro de 2008, os activos totais situavam-se em 566 milhões de euros. Os recursos totais de clientes situavam-se em 478 milhões de euros, enquanto o crédito a clientes (bruto) atingiu 468 milhões de euros. O desempenho em 2008 foi fortemente influenciado pelas condições de mercado. O Millennium bcpbank (EUA) apurou um resultado líquido negativo de 6,1 milhões de euros em 2008, influenciado pelo impacto do reforço de dotações para imparidade do crédito e da anulação do valor dos impostos diferidos que estavam diferidos no balanço, na medida em que se verificou uma estabilização dos proveitos, não obstante a redução dos custos operacionais.

Parcerias Internacionais

Desde 1991, o Emitente desenvolve também uma estratégia de internacionalização baseada no estabelecimento de acordos de cooperação com parceiros estrangeiros. Os actuais parceiros estrangeiros do Emitente são a Eureka, o Banco Sabadell, a F&C Investments, a Fortis, a Sonangol e o Banco Privado Atlântico. Algumas destas parcerias envolvem, nomeadamente, “joint ventures”, participações cruzadas e participação recíproca nos conselhos de administração.

Banco Sabadell

Em Março de 2000, o Emitente anunciou as condições de um acordo de parceria estratégica com o Banco Sabadell de Espanha, com vista ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas em áreas financeiras de mútuo interesse. No primeiro semestre de 2005, foi celebrado um acordo para reforçar a oferta de produtos e serviços comuns ao Millennium bcp e ao Banco Sabadell, designadamente empréstimos a clientes “corporate” e serviços inovadores a clientes particulares.

Na sequência do acordo, os clientes do Millennium bcp podem utilizar as redes de retalho e “corporate” do Banco Sabadell em Espanha e vice-versa, no que respeita aos clientes do Banco Sabadell em Portugal. O Emitente vendeu a sua participação de 2,75% no capital social do Banco Sabadell ao Fundo de Pensões do BCP. O Banco Sabadell detinha uma participação de 4,4% no capital social do Emitente, em 31 de Dezembro de 2008.

Eureka/F&C

Em 1991, o Emitente estabeleceu parcerias estratégicas com dois importantes grupos seguradores na Europa, o Friends Provident e o AVCB Avero Centraal Beheer. Em 1992, a Eureka estabeleceu-se como um grupo segurador pan-europeu, como resultado da associação entre os grupos seguradores Friends Provident, do Reino Unido, o AVCB Avero Centraal Beheer, da Holanda, o Wasa, da Suécia e o grupo financeiro dinamarquês Topanmark. Em 1993, o Emitente, através da sua holding Seguros e Pensões Gere, tornou-se no quinto parceiro desta aliança seguradora estratégica pan-europeia. O Emitente detém actualmente 2,79% do capital social da

Eureko, enquanto que o Grupo Eureko detém 7,07% do capital social do Emitente. Contudo, a Eureko contratou um conjunto de operações de derivados com a JP Morgan sobre 135.238.429 acções BCP. A CMVM considera que os direitos de voto inerentes a estas acções deverão ser imputados à Eureko, aumentando, desta forma, a sua participação para 9,95% do capital social e 9,96% dos direitos de voto. Através da sua subsidiária de gestão de activos F&C, a Eureko celebrou um acordo de distribuição exclusiva dos seus produtos de gestão de activos através da rede bancária do Millennium bcp.

Fortis

Em 2005, o Emitente e a Fortis estabeleceram uma parceria para a actividade de “bancassurance”, através da empresa seguradora Millenniumbcp Fortis. O Grupo detém 49% do capital social do Millenniumbcp Fortis, enquanto que os restantes 51% são detidos pela Fortis. Em Setembro de 2005, a Fortis aumentou a sua participação no capital social do Emitente para 4,99%. Como consequência dos dois aumentos de capital do BCP que tiveram lugar em 2006, a participação da Fortis no Emitente diminuiu para 4,94%. Em Setembro de 2007, a Fortis pôs termo à sua participação qualificada no capital social do BCP.

Sonangol e Banco Privado Atlântico

O Banco Comercial Português, S.A. celebrou, em 15 de Maio de 2008, acordos de parcerias estratégicas com a Sonangol e o Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”). O conjunto de instrumentos, articulados entre si, que regulam esta parceria inclui um acordo quadro que prevê, designadamente, uma participação indicativa de referência da Sonangol no capital social do BCP e, enquanto ela se mantiver, a apresentação aos accionistas do BCP de proposta de designação de um membro acordado com a Sonangol para integrar o Conselho Geral e de Supervisão do BCP, assim como os princípios e os mecanismos de consulta relativos à evolução dessa participação de referência. A parceria contempla também a aquisição de 49,9% do capital social do BMA pela Sonangol e pelo BPA, por meio de uma operação de aumento de capital, subscrito em numerário, realizado em Fevereiro de 2009. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua actual natureza de subsidiária do Banco Comercial Português, mas beneficiará das participações de referência nele detidas pela Sonangol e pelo BPA, reforçando a sua vocação e capacidade para assumir uma posição de instituição de referência no sector financeiro e da economia angolana. O Conselho de Administração do BMA será composto por 9 membros, 5 dos quais integram a Comissão Executiva. O Presidente da Comissão Executiva será designado pelo BCP, bem como dois dos vogais, sendo da responsabilidade da Sonangol a designação do Vice-Presidente e de um vogal da referida Comissão. No que respeita aos administradores não executivos, o BCP nomeia o Presidente do Conselho de Administração e um dos vogais. A Sonangol e o BPA designam, cada um, um vogal. Nos termos dos acordos, o BMA adquirirá uma participação de 10% no capital social do BPA e designará um dos membros do Conselho de Administração deste. A Sonangol detinha, no final de 2008, 9,99% do capital social do Emitente.

Foram efectuadas, em Fevereiro de 2009, as transacções financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol e o BPA, no âmbito das quais, através do aumento de capital efectuado no BMA, no valor de 105.752.496,80 USD, a Sonangol passa a deter 29,9% do capital do BMA e o BPA assumirá uma participação de 20% no capital do Banco. O BMA, por sua vez, adquiriu uma participação de 10% no capital do BPA.

Acontecimentos Recentes

Os acontecimentos que se seguem estão entre os mais significativos para o Grupo desde 31 de Dezembro de 2007:

Em 9 de Janeiro de 2008, confirmação das notações de risco atribuídas pela Fitch Ratings ao Banco Comercial Português e à sua subsidiária de banca de investimento, Banco Millennium bcp investimento, S.A., às suas responsabilidades de longo prazo “A+” com “outlook” “estável” e às responsabilidades de curto prazo “F1”. As notações de risco do Programa de EMTN foram também confirmadas em Dívida Sénior “A+” e “F1” e dívida subordinada “A”. Os programas de Papel Comercial em “F1” e as emissões de acções preferenciais em “A”.

Em 15 de Janeiro de 2008, o Banco Comercial Português realizou a Assembleia Geral de Accionistas encontrando-se representado 71,21% do capital. Foram retiradas, pelos respectivos proponentes, as propostas relativas aos pontos 6, e 7 e a proposta 1 relativa ao ponto 5 da ordem de trabalhos. Em relação aos restantes pontos da ordem de trabalhos, destacam-se as seguintes deliberações:

Foi aprovada a proposta de eleição da Mesa da Assembleia Geral com a seguinte composição:

- Presidente: António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro
- Vice-Presidente: Manuel António de Castro Portugal Carneiro da Frada

Foi aprovada a Proposta 1 com a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração Executiva para o triénio 2008/2010:

- Presidente: Carlos Jorge Ramalho Santos Ferreira
- Vice-Presidentes: Armando António Martins Vara
- Paulo José de Ribeiro Moita Macedo
- Vogais: José João Guilherme
- Nelson Ricardo Bessa Machado
- Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho
- Vítor Manuel Lopes Fernandes

Não foi aprovada a proposta de lista para a eleição do Conselho de Remuneração e Previdência para o triénio 2008/2010.

Foi deliberado não proceder à eleição de um novo Revisor Oficial de Contas, aguardando-se que o Conselho Geral e de Supervisão formule essa proposta na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se, entretanto, em funções o actual ROC KPMG & Associados, SROC SA (SROC n.º 189), representada por Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081) e o ROC suplente Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011).

Foi aprovada a Proposta 2 com a eleição dos seguintes membros para o Conselho Geral e de Supervisão, para o preenchimento das vagas existentes, até ao termo do triénio em curso, que é 2006/2008:

- Membros Efectivos: António Luís Guerra Nunes Mexia
- Manuel Domingos Vicente
- Membro Suplente: Ângelo Ludgero da Silva Marques

Foi ratificada a cooptação dos seguintes três membros para o Conselho Superior para o mandato em curso que é 2005/2008:

- Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos
- Manuel Domingos Vicente

Em 29 de Janeiro de 2008, o Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português procedeu a alterações nos Comités de Coordenação e Comissões que emanam do Conselho de Administração Executivo, tendo sido mantidos os seguintes Comités de Coordenação: Comité de Coordenação de Retalho; Comité de Coordenação “Private Banking” e “Asset Management”; Comité de Coordenação de Serviços Bancários; e tendo sido efectuadas as seguintes alterações: passa a existir um Comité de Coordenação “Corporate” e Empresas, substituindo os dois comités que anteriormente abordavam estes segmentos (Comité “Corporate” e Banca de Investimento e o Comité de Empresas); a responsabilidade pela Banca de Investimento não é integrada no âmbito dos Comités de Coordenação, por dispor de modelo de governo específico; passou a existir um Comité de Coordenação dos Negócios na Europa, substituindo o anterior Comité de Negócios no Exterior. A coordenação global das operações em África e na América é assumida directamente pelos Senhores Administradores do BCP responsáveis por essas operações, por ter sido considerado que as especificidades dos mercados em que actuam justifica tratamento individualizado, e que, conseqüentemente, não beneficiariam da integração em Comités de Coordenação. Foram também racionalizadas e adaptadas as Comissões que emanam do Conselho de Administração Executivo (CAE), tendo ocorrido a: extinção da Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, da Comissão de Responsabilidade Social e da Sub-Comissão de Relações Sociais, cujas responsabilidades passam a ser assumidas pelo CAE; extinção da Sub-Comissão de Mecenato e Donativos, cuja responsabilidade passa para a Dir. de Comunicação/Secretaria Geral; extinção da Comissão de Auditoria, Segurança e AML, cujas matérias serão assumidas por outras estruturas, no âmbito dos novos princípios organizativos de Gestão e Controlo do Risco; alteração da Comissão de Riscos e respectivas Sub-Comissões, no âmbito dos novos princípios organizativos de Gestão e Controlo do Risco; transformação da Sub-comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões em Comissão; criação da Comissão de Planeamento e Alocação de Capital e Gestão de Activos e Passivos (CALCO, “Capital, Assets and Liabilities Management Committee”).

Em 13 de Fevereiro de 2008, o Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português aprovou as contas relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007, que foram apresentadas ao Conselho Geral e de Supervisão no dia 18 de Fevereiro e objecto de divulgação pública no dia 19 de Fevereiro de 2008. Nas referidas contas aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo foram devidamente contemplados e acautelados, por prudência, todos os possíveis impactos identificados nos processos em curso por parte das Autoridades de Supervisão, quer no exercício de 2007 quer em exercícios anteriores - sem admissão, porém, de qualquer infracção, sendo certo que o Banco não tinha ainda sido ouvido nesses processos nem contra ele deduzida qualquer acusação.

Em 18 e 19 de Fevereiro de 2008, o Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, tendo como objectivos o reforço dos níveis de capital e o financiamento dos planos de crescimento orgânico em curso nas diferentes geografias, propôs ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho Superior a realização de aumento do capital social, reservado a Accionistas, o qual mereceu o parecer favorável de ambos os órgãos e cuja subscrição foi assegurada através de contrato de “underwriting” celebrado com os bancos de investimento Merrill Lynch e Morgan Stanley.

Relativamente ao exercício de 2007, o Conselho de Administração Executivo aprovou proposta de aplicação de resultados a submeter à assembleia geral anual, que se realizou em 27 de Maio de 2008, que prevê a não distribuição de dividendo adicional para além do adiantamento sobre dividendo pago a título intercalar a partir de 29 de Novembro de 2007 e a afectação de rubricas de reservas à conta de resultados transitados, com o propósito de possibilitar condições acrescidas de distribuição futura.

Na sequência da revisão do programa estratégico, o Banco definiu, em Fevereiro 2008, uma nova Visão e prioridades estratégicas para o período de 2008-2010, relatada *supra*.

Em 20 de Fevereiro de 2008, anúncio pela Standard & Poor's Ratings Services, da confirmação das notações de "rating" de longo e curto prazo "A/A-1" do Banco Comercial Português, S.A. (Millennium bcp) e o da sua subsidiária para a banca de investimento, Banco Millennium bcp Investimento, S.A.. O "outlook" foi igualmente confirmado em "negativo".

A 3 de Abril de 2008, o Conselho de Administração Executivo aprovou os termos e condições da emissão de direitos de subscrição, que tinham sido originariamente anunciados a 19 de Fevereiro de 2008. A transacção foi igualmente aprovada pelo Conselho Geral e de Supervisão e pelo Conselho Superior do BCP. O BCP recorreu à Emissão de Direitos de Subscrição com vista ao fortalecimento da sua posição de capital e para, deste modo, conseguir atingir os seus objectivos estratégicos e uma posição de liderança em diversas áreas chave de negócio, através de crescimento orgânico. O Banco projectou a emissão de 1.083.270.433 novas acções para um montante de subscrição global de 1.299.924.520 euros. As novas acções foram disponibilizadas para subscrição pelos accionistas, no exercício dos respectivos direitos de preferência.

A 24 de Abril de 2008, o Emitente emitiu, ao abrigo do Programa de Obrigações Hipotecárias do Emitente estabelecido em Junho de 2007, mil milhões de euros, com um prazo de dois anos e uma taxa fixa correspondente à taxa de "swaps" acrescida de 0,4%. Este programa, juntamente com outros instrumentos, enquadra-se na estrutura normal de financiamento da actividade corrente do Banco.

A 28 de Abril de 2008, o responsável pela coordenação das ofertas de subscrição do Banco, o Banco Millennium bcp Investimento, S.A., anunciou que o aumento de capital do Banco tinha sido integralmente subscrito, resultando na emissão de 1.083.270.433 acções ordinárias, com o valor nominal de 1 euro cada. Estas acções ordinárias foram oferecidas aos accionistas do Banco ao preço de subscrição de 1,20 euros, no exercício dos respectivos direitos de subscrição preferenciais. No seguimento da emissão dos direitos de subscrição, o capital social do Banco aumentou para 4.694.600.000, representado por 4.694.600.000 acções ordinárias, com o valor nominal de 1 euro cada.

A 29 de Abril de 2008, a Standard & Poor's reviu o seu "outlook" do Banco Comercial Português, S.A., que passou de "negativo" a "estável". A notação de risco de longo e curto prazo "A/A-1" do Millennium bcp foi confirmada.

O Emitente celebrou, em 15 de Maio de 2008, acordos de parcerias estratégicas com a Sonangol e o BPA. O conjunto de instrumentos, articulados entre si, que regulam esta parceria inclui um acordo quadro que prevê, designadamente, uma participação indicativa de referência pela Sonangol no capital social do Emitente e, enquanto ela se mantiver, a apresentação aos accionistas do Emitente de proposta de designação de um membro acordado com a Sonangol para integrar o Conselho Geral e de Supervisão do BCP, assim como os princípios e os mecanismos de consulta relativos à evolução da referida participação de referência. A parceria comporta também a aquisição de 49,9% do capital social do BMA pela Sonangol e pelo BPA, por meio de uma operação de aumento de capital, subscrito em numerário, realizado em Fevereiro de 2009. Nos termos do acordo celebrado, o BMA mantém a sua actual natureza de subsidiária do Banco Comercial Português, mas beneficiará das participações de referência nele detidas pela Sonangol e pelo BPA. Ao abrigo do acordo, o BMA adquirirá uma participação de 10% no capital social do BPA.

A 20 de Maio de 2008, a Standard & Poor's confirmou as notações de risco de crédito do Millennium bcp.

A 27 de Maio de 2008, o Millennium bcp concluiu a sua Assembleia Geral Anual com uma representação de 65,97% do capital social, de que se destaca as seguintes deliberações:

Ponto Um – Foi aprovado o relatório de gestão, o balanço e as contas, relativos ao exercício de 2007;

Ponto Dois – Foi aprovado o balanço e as contas consolidadas, relativos ao exercício de 2007;

Ponto Três – Foi aprovada a seguinte proposta de aplicação de resultados do exercício no montante de 338.844.043,33 euros, depois de deduzidos 133.619.193,93 euros, correspondentes ao adiantamento sobre os lucros do exercício colocado a pagamento em 29 de Novembro de 2007:

33.844.404,34 euros para reserva legal,
171.340.455,06 euros para resultados transitados,

e a transferência para uma conta única de resultados transitados o saldo das contas: prémios de emissão no montante de 881.706.964,27 euros, reservas livres no montante de 1.176.853.816,75 euro, reservas estatutárias no montante de 84.000.000,00 euros e ainda, reservas legais no montante de 130.795.138,82 euros;

Ponto Quatro – Foi aprovado um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros, bem como ao Revisor Oficial de Contas;

Ponto Cinco – Foi dado conhecimento aos Senhores Accionistas a política de remuneração do órgão de administração aprovada pela Comissão de Selecção e Remunerações (Comissão nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, dos Estatutos e do artigo 429.º, do Código das Sociedades Comerciais);

Ponto Seis – Foi aprovada a designação da sociedade KPMG & Associados – SROC, SA (n.º 189) como Auditor Externo do Banco, para o triénio 2008/2010;

Ponto Sete – Foram eleitos como Revisor Oficial de Contas, efectivo e suplente, do Banco, para o triénio 2008/2010:

ROC efectivo – Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081)
ROC suplente – Ana Cristina Soares Valente Dourado (ROC n.º 1011);

Ponto Oito – Foi aprovada a proposta de aquisição e alienação de acções próprias;

Ponto Nove – Foi aprovada a proposta de aquisição e alienação de obrigações próprias;

Ponto Dez – Foi aprovada a proposta de supressão do n.º 12 do artigo 16.º dos Estatutos.

Ponto Onze – Foi aprovada a proposta de alteração do n.º 2 do artigo 13.º, dos Estatutos, no sentido de substituir “10% dos lucros” por “2% dos lucros”.

Ponto Doze – Foi aprovada a proposta de eleição dos seguintes membros do Conselho de Remunerações e Previdência para o triénio 2008/2010:

Presidente: José Manuel Rodrigues Berardo
Vogais: Luís de Melo Champalimaud
Manuel Pinto Barbosa.

O Emitente recebeu, a 26 de Junho de 2008, uma carta de um accionista a informar ter sido instaurada uma acção judicial no Tribunal Comercial de Vila Nova de Gaia, na qual é peticionada a declaração de nulidade da deliberação social tomada na Assembleia Geral de 27 de Maio de 2008, relativamente ao ponto 7 da respectiva ordem de trabalhos, respeitante à eleição do ROC

efectivo e do ROC suplente. O Emitente foi entretanto notificado pelo Tribunal no âmbito desta acção judicial, que não tem efeitos suspensivos, tendo posteriormente apresentado contestação nos termos previstos na lei.

A 26 de Junho de 2008, o Emitente informou ter decidido propor aos investidores a resolução dos litígios emergentes da subscrição dos aumentos de capital em dinheiro, realizados pelo BCP, nos anos de 2000 e 2001, através do procedimento de mediação organizado pela CMVM. A proposta foi dirigida aos investidores que tivessem apresentado reclamação ao Emitente, ao Provedor do Cliente do Emitente, ao Banco de Portugal ou à CMVM ou que tenham proposto acção judicial contra o BCP ou reconvidando em acção judicial proposta pelo BCP, desde que, cumulativamente:

- o No conjunto dos dois aumentos de capital, tenham subscrito até 25.000 acções do BCP, com recurso à concessão de crédito pelo BCP;
- o Nos três anos anteriores ao início da subscrição, tivessem, directa ou indirectamente, menos de (indicativamente) 20% do seu património aplicado em acções emitidas por quaisquer sociedades anónimas;
- o Em consequência da subscrição de acções nos aumentos de capital em dinheiro realizados pelo BCP, nos anos de 2000 e 2001, tenham passado a deter mais de (indicativamente) 25% do seu património em acções do BCP.

Em 3 de Julho de 2008, o Emitente esclareceu que no âmbito do Procedimento de Mediação se encontram incluídos, em igualdade de circunstâncias, os litígios emergentes da aquisição de acções ou da subscrição dos aumentos de capital em dinheiro, no âmbito das denominadas “Campanha Accionista BCP”, realizadas pelo BCP, nos anos de 2000 e 2001, sendo, também nestas situações, aplicáveis todos os critérios elencados na Convenção de Mediação e Regras de Procedimento de Mediação anexas e os esclarecimentos constantes das “Perguntas Frequentes”.

A 16 de Julho de 2008, o Emitente foi notificado de uma decisão da CMVM no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 3/2008, relativo ao processo de aquisição ou subscrição de acções do Emitente durante os anos de 2000 e 2001, que considerou terem ocorrido infracções e impôs as coimas julgadas aplicáveis, dela cabendo agora recurso para os tribunais. As matérias abordadas neste processo, nomeadamente as ligadas à eventual aquisição de acções do BCP com intervenção de sucursais do Banco por pequenos investidores que não teriam perfil adequado ao investimento e com recurso a crédito concedido pelo Banco, constituem uma preocupação prioritária do actual Conselho de Administração Executivo. O Emitente recorreu judicialmente desta decisão da CMVM.

A 23 de Julho de 2008, o Banco Comercial Português, S.A. anunciou que os conselhos de administração das empresas envolvidas aprovaram a fusão da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda., por incorporação no Banco Comercial Português, S.A., em cumprimento do artigo 116.º do Código das Sociedades Comerciais, sem convocação das Assembleias Gerais das empresas intervenientes.

Em 23 de Setembro de 2008, o Emitente acordou com a Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (“**Sonangol**”) e Banco Privado Atlântico, S.A. (“**BPA**”) o preço e as condições em que a Sonangol e o BPA iriam assumir 29,9% e 20%, respectivamente, no capital do Banco Millennium Angola (“**BMA**”), bem como o preço e as condições em que o BMA iria adquirir uma participação de 10% no capital do BPA, na sequência do acordo de parceria estratégica estabelecido em Dezembro de 2007 e dos acordos assinados em Maio de 2008.

Em 14 de Outubro de 2008, a Agência de “Rating” Standard & Poor’s confirmou os “ratings” do Banco Comercial Português, S.A. em “A long-term/A-1 short-term” e reviu o “outlook” de “estável” para “negativo”.

Em 24 de Outubro de 2008, o Banco Comercial Português, S.A. informou que previa proceder à emissão de dívida relativamente à qual será considerada a solicitação de garantia pelo Estado ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, que vieram, respectivamente, estabelecer e regulamentar a possibilidade de concessão de garantias pessoais do Estado no âmbito da iniciativa de reforço da estabilidade financeira e de disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.

Em 22 de Outubro de 2008, a Agência de “Rating” Moody’s confirmou os “ratings” do Banco Comercial Português, S.A. em "Aa3 long-term/P1 short-term" e o “outlook” “estável” para o Banco Comercial Português.

Em 1 de Dezembro de 2008, a Agência de Rating Fitch Ratings, confirmou os “ratings” do Banco Comercial Português, S.A., mantendo o “outlook” em “estável”.

Em 5 de Dezembro de 2008, o Emitente tornou pública a deliberação de retoma do processo de fusão por incorporação do Banco Millennium bcp Investimento, S.A., com o objectivo de passar a prosseguir, de forma directa, a actividade de banca de investimento. O processo de integração deverá estar concluído durante o ano de 2009 e não terá qualquer impacto ao nível das contas consolidadas do Grupo, por se tratar de sociedade 100% dominada.

Em 12 de Dezembro de 2008, o Banco Comercial Português, S.A. recebeu da CMVM e do Banco de Portugal notificações de acusação em processos contra-ordenacionais contra si instaurados relativos a factos ocorridos anteriormente ao exercício de 2008, nomeadamente relativos a alegadas irregularidades relacionadas com o financiamento de aquisição de acções emitidas pelo Banco por sociedades com sede em jurisdições externas.

Em 15 de Dezembro de 2008, o Banco Comercial Português, S.A. foi notificado do Despacho n.º 31835-A/2008 do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e de juros no âmbito da emissão de taxa fixa, com prazo de três anos e no montante de até 1.500 milhões de euros, a realizar ao abrigo do Programa de Emissão de Instrumentos de Dívida (“**Euro Note Programme**”) do Millennium bcp.

Em 17 de Dezembro de 2008, foram alienadas 87.214.836 acções representativas de 9,69% do capital social do Banco BPI, S.A., sociedade aberta a uma sociedade integralmente detida pela sociedade Santoro Financial Holdings, SGPS, S.A., sociedade de direito português. A referida alienação recebeu a não oposição do Banco de Portugal, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, tendo a operação sido concluída em 3 de Março de 2009. Em resultado da execução do referido contrato o Banco Comercial Português deixará de deter participação qualificada no Banco BPI, S.A..

Em 12 de Janeiro de 2009, o BCP informou ter concluído uma emissão de dívida a taxa fixa (“Euros Fixed Rate Notes”) a 3 anos, garantida pela República Portuguesa, no montante de 1,5 mil milhões de euros. A procura excedeu largamente a oferta, tendo sido recebidas ordens de compra de montante superior a dois mil milhões de euros.

Em 15 de Janeiro de 2009, o Banco Comercial Português, S.A., sociedade que detinha integralmente a BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda. (BCP PF), informou ter sido concretizado, com data de 31 de Dezembro de 2008, o registo da fusão por incorporação daquela sociedade neste Banco, mediante transferência global do património da sociedade incorporada (BCP PF) para a sociedade incorporante (BCP). Uma vez que a BCP PF era integralmente detida pelo BCP, a referida fusão não teve qualquer impacto ao nível das contas consolidadas do Grupo.

Em 21 de Janeiro de 2009, o Banco Comercial Português informou que, na sequência da análise que efectuou ao *portfólio* de operações internacionais, e tendo presente a estratégia oportunamente anunciada de enfoque nos mercados prioritários, iniciou, com o apoio de consultores externos, um processo de aferição de diferentes opções, incluindo a de eventual alienação da participação, relativamente ao Millennium Bank AS, na Turquia.

Em 29 de Janeiro de 2009, o Banco Comercial Português informou sobre as negociações em curso com um grupo moçambicano, com vista à eventual aquisição, por este, de uma participação até ao máximo de 10% do capital social do BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A. (“BIM”). O BCP é actualmente detentor, directa e indirectamente, de 66,69% do capital do BIM, pelo que a eventual alienação de até 10% não alterará a sua condição de accionista maioritário.

Em 18 de Fevereiro de 2009, o Banco Comercial Português informou sobre possíveis alternativas para aumento de fundos próprios, equacionando, para além da execução da estratégia já anteriormente divulgada, que inclui o re-enfoque do portfólio de operações internacionais de que decorrerão impactos favoráveis em sede de solvabilidade, a título suplementar, e na medida em que se venha a revelar recomendável numa óptica de gestão prudente do capital, vir a emitir valores mobiliários não dilutivos (isto é, excluindo acções e títulos convertíveis em acções) com características a definir que permitam a sua inclusão nos fundos próprios de base. A título meramente ilustrativo, foi referido que, a 31 de Dezembro de 2008, considerando os limites actualmente fixados pelo Banco de Portugal para instrumentos híbridos elegíveis para fundos próprios de base, o Banco poderia emitir até um valor máximo de 1.200 milhões euros, sendo nessa data expectável que o valor a realizar seja inferior ao máximo referido. O valor exacto dependerá do impacto esperado e do calendário de concretização das outras medidas referidas.

Em 25 de Fevereiro de 2009, o Banco Comercial Português informou sobre a conclusão das transacções financeiras referentes ao acordo de parceria estratégica estabelecido com a Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol) e o Banco Privado Atlântico, S.A. (BPA), o Banco Comercial Português, S.A., no âmbito das quais, através do aumento de capital efectuado no Banco Millennium Angola (BMA), no valor de 1.800.442.195,39535 kwanzas (equivalente a 105.752.496,80 USD), a Sonangol passa a deter 29,9% do capital do BMA e o BPA assumirá uma participação de 20% no capital do Banco. O BMA, por sua vez, adquire uma participação de 10% no capital do BPA, instituição financeira que é já hoje uma referência na área de “Corporate” e Banca de Investimento, no sistema financeiro Angolano. Na sequência deste aumento de capital, o Banco Millennium Angola estará em condições de acelerar o seu plano de negócio, prevendo para os próximos três anos um investimento de mais de 200 Milhões de USD na expansão da rede de sucursais e a criação de mais de 1.000 postos de trabalho em Angola.

Em 3 de Março de 2009, o Banco Comercial Português, S.A., alienou, em operação realizada fora de mercado regulamentado à Santoro Finance - Prestação de Serviços, SA (sociedade em relação de grupo com a Santoro Financial Holdings, SGPS, S.A.), 87.214.836 acções representativas de 9,69% do capital social do Banco BPI, SA, ao preço por acção de 1,88 euro. Após esta transacção, são imputáveis ao Banco Comercial Português, S.A. 68.533 acções representativas de 0,0076% do capital social do Banco BPI, S.A., detidas pelo Banco Millennium bcp Investimento, S.A.: 48.533 acções representativas de 0,0054% do capital social e dos direitos de voto e pelo Fundo de Pensões Grupo Banco Comercial Português: 20.000 acções representativas de 0,0022% do capital social e dos direitos de voto.

Em 30 de Março de 2009, o Banco Comercial Português, S.A. concluiu a sua Assembleia Geral Anual com uma representação de 63,44% do capital social, de que se destaca as seguintes deliberações:

Ponto Um – Foi aprovado o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2008;

Ponto Dois – Foi aprovada a seguinte proposta de aplicação de resultados do exercício no montante de 451.182.625,88 euros:

- a) 45.118.262,59 euros para reforço da reserva legal;
- b) 10.000.000,00 euros para reforço da reserva para estabilização de dividendos;
- c) 79.808.200,00 euros para atribuição de dividendos;
- d) 316.256.163,29 euros para resultados transitados.

Foi igualmente aprovado, relativamente à aplicação de resultados, que:

- a) A cada acção emitida seja pago o dividendo de 0,017 euros;
- b) Não seja pago, registando-se em conta de resultados transitados, o quantitativo correspondente às acções que, no primeiro dia do período de pagamento de dividendos, pertencerem à própria Sociedade;

Ponto Três – Foi aprovado um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração Executivo e no Conselho Geral e de Supervisão e em cada um dos respectivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas;

Ponto Quatro – Foi aprovado um voto de concordância relativamente à declaração do Conselho de Remunerações e Previdência e da Comissão de Selecção e Remunerações (comissão nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, dos mesmos estatutos) sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais por eles aprovada, bem como de a declaração sobre o Regulamento de Reforma adoptado pelo Conselho Geral e de Supervisão para o triénio de 2009/2011;

Ponto Quatro A – Foi aprovada a alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a supressão das cláusulas que previam a existência, a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Superior, com adaptação das restantes cláusulas em conformidade com a mencionada supressão e conciliação dos diversos mandatos dos órgãos sociais em exercício, nos termos seguintes:

- a. Supressão do número 2 do artigo 9.º dos estatutos, alteração da redacção do número 3 e conseqüente renumeração do artigo 9.º;
- b. Alteração da redacção da alínea c) do número 7, assim como dos números 8 e 9 do artigo 12.º dos estatutos;
- c. Supressão da alínea e) do artigo 17.º dos estatutos;
- d. Supressão de todo o Capítulo VII que regula a existência e funcionamento do corpo social Conselho Superior, com a supressão dos artigos 29.º, 31.º, 32.º e 33.º na íntegra e conseqüente renumeração dos restantes artigos e capítulos dos estatutos;
- e. Alteração da redacção do número 5 do Artigo 31.º (renumerado);
- f. Supressão do artigo 35.º com a conseqüente renumeração dos restantes artigos dos estatutos;
- g. Introdução, nos estatutos, de um novo artigo 33.º;

Ponto Cinco – Foram eleitos os seguintes membros do Conselho Geral e de Supervisão para o período de 2009/2010:

Presidente: Luís de Melo Champalimaud;

Vice-Presidentes: Manuel Domingos Vicente;

Pedro Maria Caláinho Teixeira Duarte;

Vogais: Josep Oliu Creus;

António Luís Guerra Nunes Mexia;

Huen Wing Ming Patrick, em representação da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A., exercendo o cargo em nome próprio;

António Vítor Martins Monteiro;

João Manuel de Matos Loureiro;

José Guilherme Xavier de Basto;

José Vieira dos Reis;

Manuel Alfredo da Cunha José de Mello;

Thomaz de Mello Paes de Vasconcelos;

Vasco Esteves Fraga;

Ponto Seis – Uma vez que a proposta referente ao Ponto Quatro A foi aprovada, este ponto perdeu validade;

Ponto Sete – Foi aprovada a proposta de alteração do contrato de sociedade mediante o aditamento de um novo n.º 2 ao artigo 12.º, com renumeração das disposições subsequentes do artigo 12.º e correspondente ajustamento das remissões constantes do n.º 5 do artigo 33.º;

Ponto Oito – Foram aprovadas as propostas sobre o exercício de funções dos Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho e Dr.ª Ana Cristina Soares Valente Dourado, ambos sócios da KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., como Revisor Oficial de Contas e Revisor Oficial de Contas suplente para o triénio 2008/2010, e sobre a sua substituição pela referida sociedade KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pelo Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081), para o remanescente do mandato em curso;

Ponto Nove – Foi aprovada a proposta de aquisição e alienação de acções próprias;

Ponto Dez – Foi aprovada a proposta de aquisição e alienação de obrigações próprias.

Em 31 de Março de 2009 e na sequência da comunicação de 26 de Junho de 2008, o Banco Comercial Português, S.A. informou ter tomado conhecimento do pedido de desistência da acção judicial proposta por um Senhor Accionista, na qual tinha sido requerida a declaração de nulidade da deliberação social tomada na Assembleia Geral deste Banco, realizada no dia 27 de Maio de 2008, relativamente ao ponto 7 da respectiva ordem de trabalhos, respeitante à eleição do ROC efectivo e do ROC suplente.

Em 6 de Abril de 2009, a agência de “rating” Moody’s colocou em análise para possível “downgrade” o “rating” da dívida de longo prazo e depósitos do Banco e diversos bancos em Portugal, na sequência da análise efectuada sobre a deterioração das expectativas da economia portuguesa como um todo e do crédito em particular, e do expectável impacto nas diferentes instituições financeiras portuguesas.

Em 30 de Abril de 2009, o Banco Comercial Português, S.A. informou ter recebido a autorização do Banco de Portugal para a utilização do método dos modelos internos para o cálculo dos requisitos relativos ao risco genérico de mercado, a qual se seguiu à autorização anteriormente recebida para a utilização do método “standard” no cálculo dos requisitos de fundos próprios para a cobertura do risco operacional.

A actividade do Grupo em 2008 reflecte, por um lado, um contexto marcado pelo agravamento da crise financeira internacional, implicando um funcionamento muito deficiente dos mercados monetário e de crédito, e pela deterioração das perspectivas de evolução da actividade económica mundial, com impacto no abrandamento económico nas economias em que o Millennium bcp opera e por outro lado, as medidas adoptadas no sentido da recuperação das margens e do fortalecimento da pró-actividade comercial. Segue-se uma lista dos principais desenvolvimentos em 2008:

* A actividade bancária “core”, em 2008, foi influenciada favoravelmente pela evolução positiva da margem financeira e também, em Portugal, pela forte contenção de custos. Não obstante, os resultados líquidos consolidados foram afectados adversamente pelo impacto negativo dos resultados líquidos das operações financeiras, reflectindo a instabilidade dos mercados de capitais, e também pelo maior nível de dotações para imparidades para riscos de crédito (líquidas de recuperações), influenciado pela reavaliação de colaterais financeiros, parcialmente compensados pelo desempenho favorável alcançado pela margem financeira, suportada no maior nível de recursos de clientes e de crédito concedido a clientes.

* O registo de perdas por imparidade relacionadas com a desvalorização das acções BPI, no montante de 232,6 milhões de euros (líquido de impostos), – não obstante o Grupo ter celebrado um acordo com vista à alienação de 9,69% do capital social do Banco BPI, deixando de deter, após esta venda, uma participação qualificada neste Banco –, a anulação de parte da remuneração variável periodificada em 2007 no montante de 13,2 milhões de euros (líquido de impostos) e os custos de reestruturação relacionados com as reformas antecipadas de colaboradores no montante de 5,7 milhões de euros (líquido de impostos).

* O volume de negócios continuou a aumentar a um ritmo elevado, reflectindo simultaneamente o dinamismo do negócio em Portugal e o forte crescimento das operações internacionais. O crédito a clientes (excluindo crédito titulado) aumentou 10,4% em 2008, em termos homólogos, e os recursos de clientes aumentaram 3,6% durante o mesmo período, com os depósitos de clientes a aumentar 14,4%, mais do que compensando a diminuição dos recursos de clientes fora de balanço de 21,6% em 2008.

* Um aumento de 12,0% na margem financeira, reflectindo o efeito volume favorável, proporcionado pela subida do negócio com clientes, nomeadamente o crédito e os depósitos, observado quer na actividade em Portugal, quer na actividade internacional, superando o efeito de taxa de juro desfavorável, condicionado pelo aumento do custo de financiamento, resultante do comportamento dos mercados de capitais e da consequente maior limitação no acesso a fontes de financiamento alternativas.

* A evolução geral dos custos operacionais foi influenciada pelo crescimento das operações internacionais, como resultado dos planos de expansão orgânica em implementação em diversos mercados, em especial na Polónia, na Roménia e na Grécia. Em Portugal, os custos operacionais beneficiaram da redução dos custos com pessoal e do controlo de outros custos administrativos, apesar do aumento do número de sucursais, em linha com os objectivos.

* As imparidades de crédito (líquidas de recuperações) totalizaram 544,7 milhões de euros em 2008, comparando com 260,2 milhões de euros em 2007, tendo sido determinadas pelo efeito conjunto do aumento dos volumes de crédito concedido e vencido e do menor nível de recuperações de crédito face a 2007, quer na actividade em Portugal quer na actividade internacional. Em 2008, as dotações de imparidades situaram-se em 637,5 milhões de euros, tendo este reforço sido determinado pela cobertura dos sinais de imparidade identificados na carteira de crédito, incluindo o impacto da desvalorização de colaterais financeiros, decorrente da persistente instabilidade dos mercados de capitais. O custo do risco, medido pela proporção de

dotações para imparidades, líquidas de recuperações, no total da carteira de crédito, situou-se em 74 p.b..

* As outras provisões, que agregam as imparidades de outros activos e as outras provisões, totalizaram 44,5 milhões de euros em 2008, face aos 94,8 milhões de euros em 2007. Em 2008, as outras provisões incorporara essencialmente o provisionamento de imparidades decorrente da reavaliação de activos, nomeadamente dos imóveis resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, enquanto em 2007 foram também contabilizadas provisões para eventuais processos de contra-ordenação.

* A conclusão do aumento de capital do Banco de 1,3 mil milhões de euros no primeiro semestre de 2008 teve um impacto positivo no rácio de solvabilidade. No final de 2008, o rácio de solvabilidade situou-se em 10,5 face a 9,6% registados a 31 de Dezembro de 2007, com o rácio “Tier 1” a situar-se em 7,1% e o rácio “Core Tier 1” a situar-se em 5,8%.

* O comportamento dos mercados de capitais observado em 2008, caracterizado por elevados níveis de volatilidade, determinou o desempenho do Fundo de Pensões, que registou uma taxa de rendibilidade negativa de 14%. Não obstante este desempenho, as responsabilidades para com pensões de reforma, que no final de 2008 ascendiam 5.723 milhões de euros, estavam totalmente financiadas e em níveis superiores aos limites mínimos definidos pelo Banco de Portugal.

* O efeito de desvalorização dos activos do Fundo de Pensões e a não concretização do rendimento esperado assumido nos pressupostos actuariais para 2008, por um lado, e as alterações dos pressupostos actuariais relacionadas com a taxa de desconto, que passou de 5,25% em 2007 para 5,75% em 2008, e com a tábua de mortalidade das mulheres, que passou a considerar uma esperança de vida superior em dois anos, por outro, determinaram o apuramento de diferenças actuariais negativas, em 2008, no montante de 827 milhões de euros. Em 31 de Dezembro de 2008, as diferenças actuariais incluídas no corredor totalizavam 572 milhões de euros, correspondendo a 10% do valor das responsabilidades com pensões de reforma no final do ano, ascendendo as diferenças actuariais acima do corredor a 1.568 milhões de euros.

Evolução do Rácio de Solvabilidade Consolidado em 2008

Os fundos próprios consolidados ascenderam a 7.057 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2008, traduzindo-se num acréscimo de 1.160 milhões de euros face aos 5.897 milhões de euros apurados em 31 de Dezembro de 2007, tendo o rácio de solvabilidade melhorado de 9,6% para 10,5% entre aquelas datas. O rácio Core Tier I evoluiu favoravelmente no mesmo período, de 4,5% para 5,8%, bem como o rácio Tier I, ao passar de 5,5% para 7,1%.

Esta evolução reflecte fundamentalmente os impactos positivos associados ao aumento de capital concretizado no segundo trimestre de 2008, as alterações regulamentares introduzidas pelo Banco de Portugal e a actividade desenvolvida, que permitiu reforçar o Core Capital através de geração orgânica de capital.

Paralelamente, o acréscimo de requisitos de capital associados ao Fundo de Pensões, as perdas registadas com o investimento no BPI e os diferimentos da transição para as IFRS, a par do aumento dos riscos ponderados relacionados com a expansão da actividade e com a adopção dos métodos Standard de Basileia II, traduziram-se num impacto desfavorável para os rácios de capital.

O aumento de capital do Banco contribuiu positivamente para o Core Tier I em 1.267 milhões de euros, bem como a geração orgânica de capital registada em 2008, não obstante ter sido penalizada, designadamente, por diferenças cambiais negativas e pelo aumento da componente de risco de crédito próprio em emissões avaliadas ao justo valor.

O incremento do Tier I determinou igualmente uma capacidade acrescida de reconhecimento dos impostos diferidos activos, que ascendeu a 202 milhões de euros no primeiro semestre do ano, de acções preferenciais, que se fixou em 267 milhões de euros ao nível do Tier I em 2008 e de acomodação da própria dívida subordinada emitida no Tier II.

O impacto anteriormente referido, relacionado com os impostos diferidos activos, foi incrementado em 136 milhões de euros em 30 de Setembro de 2008, devido à decisão do Banco de Portugal de eliminar o limite de 10% para a sua elegibilidade no cômputo dos fundos próprios de base.

Simultaneamente, o Banco de Portugal prorrogou por três anos os ajustamentos diferidos da transição para as IFRS ainda não reconhecidos nos fundos próprios em 30 de Junho de 2008, representando um efeito positivo de 31 milhões de euros no Core Tier I apurado no final de 2008, tendo introduzido ainda outras alterações ao quadro regulamentar, nomeadamente no tratamento de valias potenciais de títulos de dívida contabilizados na carteira de activos disponíveis para venda, com impacto marginal nos rácios de capital, e aumentando o limite de acções preferenciais para o cômputo do Tier 1, que não teve impacto dado que o limite anterior não se encontrava excedido.

Posteriormente, em Dezembro, atendendo às circunstâncias extraordinárias que condicionaram a actividade dos mercados financeiros em 2008, o Banco de Portugal autorizou o diferimento das perdas actuariais, apuradas neste exercício, ao longo dos próximos quatro anos, com excepção do rendimento esperado dos activos do fundo relativo a 2008, o que se traduziu numa dedução de 293 milhões de euros ao Core Tier I.

Por outro lado, o Banco alienou a participação que detinha no capital do BPI, tendo apurado uma perda de 233 milhões de euros, líquida de imposto, penalizando o Core Tier I em igual montante, mas reduzindo os riscos ponderados em 401 milhões de euros, correspondendo ao valor de balanço deste investimento no final do ano de 2007.

Os impactos diferidos da transição para as IFRS e a amortização do valor da tábua de mortalidade relacionada com a alteração de pressupostos introduzida em 2005 reflectiram-se num decréscimo do Core Tier 1 em 109 milhões de euros e, conseqüentemente, numa redução dos riscos ponderados de igual montante.

O Tier II registou um decréscimo de 199 milhões de euros, influenciado fundamentalmente pelos 267 milhões de euros de acções preferenciais que contribuía para este agregado em 31 de Dezembro de 2007 e que passaram a integrar o Tier I em 2008, a par do aumento da capacidade de acomodação de dívida subordinada, conforme anteriormente referido.

As deduções aos fundos próprios totais sofreram um incremento de 58 milhões de euros, relacionado com imóveis recebidos em dação e com imparidades apuradas em activos titularizados desreconhecidos.

Os riscos ponderados, excluindo as variações acima mencionadas, aumentaram 5.229 milhões de euros em 2008, merecendo saliência o incremento de 2.176 milhões de euros associado à adopção da metodologia de Basileia II, que resultou do facto de a redução dos requisitos de capital para riscos de crédito proporcionada pela utilização do método padrão, nomeadamente ao nível do crédito à habitação e do crédito de retalho, não ter sido suficiente para compensar o aumento exigido para o risco operacional, calculado de acordo com o método do indicador básico.

O Banco submeteu oportunamente um “approval pack” à apreciação do Banco de Portugal, tendo em vista a aplicação de métodos avançados de cálculo de requisitos de capital, como o método das notações internas para o risco de crédito e o método dos modelos internos para os riscos de mercado, a par do método “standard” para o risco operacional, estimando-se que a sua aplicação impacte favoravelmente no nível dos requisitos de capital do Grupo.

Já em 2009, o Banco de Portugal aprovou a aplicação do método “standard” para o risco operacional e a aplicação do método dos modelos internos para o risco genérico de mercado. O Banco de Portugal ainda não se pronunciou sobre a aplicação do método das notações internas para o risco de crédito e, enquanto tal não suceder, o Banco projecta continuar a aplicar o método padrão a este risco. Contudo, e tendo em consideração desenvolvimentos recentes, é expectável que a aprovação venha a ocorrer no decurso de 2009.

O Banco de Portugal efectuou uma recomendação no sentido da obtenção de um valor mínimo de 8% do rácio Tier I a atingir em Setembro de 2009.

C. Principais Mercados e Concorrentes

Desde 1996, os serviços financeiros de retalho no mercado bancário português têm vindo a expandir-se de forma significativa, resultando num desenvolvimento sustentado do crédito hipotecário, do crédito ao consumo, dos fundos de investimento e dos produtos “unit-linked”, bem como numa maior utilização de cartões de crédito. O mercado bancário português é actualmente um mercado desenvolvido e integra fortes concorrentes nacionais e estrangeiros que seguem abordagens multi-produto, multi-canal e multi-segmento. Isto permitiu aos bancos portugueses adaptarem os seus produtos e serviços financeiros às necessidades dos clientes e melhorarem as suas capacidades comerciais. Adicionalmente, ocorreu um desenvolvimento significativo das operações bancárias através da Internet e da utilização de novas técnicas, tais como o CRM (“customer relationship management”), que permitem aos bancos avaliar com maior precisão as necessidades dos clientes. O “cross-selling” beneficiou do uso dessas técnicas e conduziu ao aumento da margem financeira dos bancos nos últimos anos.

Entraram no mercado português bancos estrangeiros, especialmente em áreas como a banca “corporate”, a gestão de activos, o “private banking” e os serviços de corretagem. Estes factores resultaram no aumento da concorrência, especialmente nos recursos de clientes e nos serviços de corretagem. Os créditos e adiantamentos a clientes aumentaram significativamente na segunda metade da década de 90, embora um crescimento económico menos acentuado observado desde o final de 2000 tenha conduzido a um abrandamento do recurso ao crédito, resultando num aumento da concorrência. O Emitente compete, em primeiro lugar, com os restantes quatro grupos bancários de maior dimensão a operar no mercado nacional: a Caixa Geral de Depósitos; o Banco Espírito Santo, S.A.; o Banco Santander Totta, S.A.; e o Banco BPI, S.A. A dimensão da rede de distribuição do Emitente a operar sob uma marca única, Millennium bcp, permitiu ao Emitente manter uma posição de liderança entre os seus concorrentes. A centralização integral das operações de “back-office” permitem ao Emitente operar eficientemente e explorar economias de escala.

De acordo com a Associação Portuguesa de Bancos, no final do primeiro semestre de 2008, a quota de mercado do BCP era de 21,3% em activos totais, de 25,4% em crédito a clientes (valor bruto, excluindo titularizações de crédito não reflectidas no balanço), 24,0% em depósitos e, no final de 2007, 14,7% em número de sucursais. Na segunda metade da década de 90, o sistema bancário português sofreu um processo de consolidação, que foi desencadeado pela necessidade de beneficiar de economias de escala e de sinergias operacionais. Mais recentemente, os bancos portugueses de maior dimensão racionalizaram as suas estruturas operacionais, com o objectivo de reduzir custos e de melhorar os níveis de eficiência. Adicionalmente, muitos bancos portugueses estão empenhados em aumentar os seus proveitos através do aumento das respectivas quotas de mercado, do “cross selling” e da abertura de novas sucursais, assim como em operações “core”, que tendem a sustentar estratégias comerciais agressivas.

A tabela que se segue ilustra o cenário da concorrência em Portugal nos últimos cinco anos, findos a 31 de Dezembro de 2007:

	Em 31 de Dezembro de				
	2007	2006	2005	2004	2003
N.º de Bancos(*).....	48	48	48	50	52
N.º de Sucursais.....	5.977	5.562	5.375	5.488	5.256
População (em milhares).....	10.618	10.599	10.570	10.529	10.476
Habitantes por sucursal.....	1.776	1.906	1.967	1.919	1.993
Sucursais por bancos.....	125	116	112	110	101

Fontes: Associação Portuguesa de Bancos e Instituto Nacional de Estatística

(*) Incluindo Caixa Económica Montepio Geral

O Emitente também enfrenta uma forte concorrência nos mercados internacionais em que opera. Na Polónia e na Grécia, oportunidades significativas conduziram ao aumento da concorrência nos últimos anos. A privatização e a consolidação do mercado bancário a polaco na segunda metade da década de 90 contribuíram igualmente para o aumento da concorrência. Adicionalmente, tanto na Polónia como na Grécia, o processo de integração europeia criou fortes incentivos à prestação transfronteiriça de serviço financeiros sem necessidade de representação comercial local, e às fusões transfronteiriças, que resultaram num aumento significativo da concorrência por parte dos bancos estrangeiros. Em 31 de Dezembro de 2008, a quota de mercado do Bank Millennium na Polónia, de acordo com dados divulgados pelo Banco Nacional da Polónia, situava-se em 5,4% em crédito a clientes e 5,6% em depósitos. Na Grécia, de acordo com dados do Banco da Grécia, a quota de mercado de crédito a clientes e depósitos do Millennium bank atingiu, respectivamente, 2,0% e 1,1% em 2008.

Em Moçambique, o Millennium bim detém a liderança destacada do mercado, com um quota de mercado de 39,7% em crédito a clientes e 36,7% em depósitos em 2008, de acordo com dados do Banco de Moçambique. Também neste mercado, é expectável que a concorrência de bancos estrangeiros, nomeadamente sul-africanos, continue a aumentar.

Em Angola, como resultado da concretização do aumento de capital previsto nos acordos de parceria estratégico estabelecidos com a Sonangol e o BPA, o Banco Millennium Angola corporiza a ambição de crescer até às 100 sucursais até 2011. Os principais concorrentes têm em curso planos de expansão do negócio bastante ambiciosos, tendo três deles efectuado uma renovação da imagem das sucursais em 2008. Os quatro principais concorrentes aumentaram no último ano o seu investimento em marketing e publicidade. Adicionalmente, tem-se registado um aumento dos concorrentes no Retailo, “Corporate” e Banca de Investimento. A título de exemplo refira-se que foi estabelecida uma parceria estratégica entre o Banco Totta e Caixa Geral de Depósitos para abordar o mercado angolano e foram emitidas três novas licenças bancárias, em Angola, em 2008: Finibanco, Banco Quantum Capital, e Standard Bank. A quota de mercado do BMA em Angola em 2008, e de acordo com dados do Banco de Angola, situava-se em 2,5% em crédito a clientes e 1,4% em depósitos.

Informação sobre Tendências

O enquadramento em que o Millennium bcp desenvolve a sua actividade, caracteriza-se por uma deterioração da conjuntura económica e condições de mercado exigentes, com subida dos custos de “funding”, aumento da concorrência e impacto das alterações regulamentares em Portugal e na União Europeia.

Na sequência do agravamento da conjuntura económica mundial, determinada pelo aumento substancial do preço das matérias-primas e dos bens alimentares e pela crise financeira

internacional, o cenário de recessão económica, que tem vindo a materializar-se penaliza volumes de negócio e proveitos, induz o agravamento do crédito vencido e prejudica a evolução dos resultados. Estes efeitos adversos têm vindo a ser parcialmente mitigados pelos resultados já alcançados na estratégia de diversificação de mercados e fontes de rendimento.

A incerteza quanto à duração e severidade da actual crise financeira internacional continua a penalizar a evolução dos mercados e mantém ou agrava a já elevada aversão ao risco e o custo da liquidez. O acesso dos bancos ao financiamento nos mercados de capitais continua bastante restritivo, condicionando a evolução dos volumes de negócio, penalizando a evolução da margem financeira, das comissões relacionadas com os mercados, dos resultados de operações financeiras e outros proveitos, o valor das participações financeiras e carteiras de títulos, induzindo uma degradação do valor dos colaterais, do prémio de risco associado a operações em diferentes mercados e da rentabilidade dos fundos de pensões, afectando negativamente os resultados e a situação patrimonial dos bancos.

Em 24 de Outubro de 2008 o Millennium bcp, tal como os principais Bancos em Portugal, entre os quais a Caixa Geral de Depósitos e o Banco Espírito Santo, informou o mercado de que iria analisar e considerava vir a utilizar a garantia do Estado ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, que vieram, respectivamente, estabelecer e regulamentar a possibilidade de concessão de garantias pessoais do Estado no âmbito da iniciativa de reforço da estabilidade financeira e de disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, tendo iniciado o processo de solicitação ao Banco de Portugal de concessão de garantia pessoal do Estado para uma operação de financiamento a 3 anos, mediante emissão ao abrigo do Euro Note Programme que o Banco tem em vigor. Na apreciação do pedido, o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., têm em consideração, nomeadamente, o contributo da entidade beneficiária para o financiamento da economia e a necessidade e condições financeiras do financiamento (artigo 5.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro). Em 15 de Dezembro de 2008, o Banco Comercial Português informou ter sido notificado do Despacho n.º 31835-A/2008, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e de juros no âmbito da emissão a taxa fixa, com prazo de três anos e no montante de até €1.500.000.000,00, a realizar ao abrigo do seu Programa de Emissão de Instrumentos de Dívida (“**Euro Note Programme**”). Em 12 de Janeiro de 2009, o BCP informou ter concluído uma emissão de dívida a taxa fixa (“**Euros Fixed Rate Notes**”) a 3 anos, garantida pela República Portuguesa, no montante de 1,5 mil milhões de euros. A procura excedeu largamente a oferta, tendo sido recebidas ordens de compra de montante superior a dois mil milhões de euros, o que reflecte o grande interesse que a emissão suscitou junto de investidores institucionais. Esta medida insere-se no plano de financiamento do Banco, o qual contempla também a utilização das facilidades de crédito disponibilizadas pelo Banco Central Europeu ao sistema financeiro e tem como principal pilar a captação de recursos de Clientes.

A posição de capital e liquidez do Millennium bcp é sólida, contudo o Millennium bcp decidiu-se por uma estratégia prudente que lhe permite preparar-se para um cenário em que o acesso à liquidez permaneça nos próximos meses condicionado, de modo a poder dispor das melhores condições para continuar a apoiar de forma adequada os seus Clientes. Igualmente, apesar do actual nível de solvabilidade do Millennium bcp estar em linha com os seus objectivos, e não incluir o eventual impacto da aplicação de métodos avançados de cálculo de requisitos de capital, como o método das notações internas para o risco de crédito, o Banco procurará atingir a recomendação do Banco de Portugal no sentido de alcançar um mínimo de rácio Tier I de 8% em Setembro de 2009.

Em 18 de Fevereiro de 2009, o Banco Comercial Português informou sobre possíveis alternativas para aumento de fundos próprios, equacionando, para além da execução da estratégia já anteriormente divulgada, que incluem o re-enfoque do portfólio de operações internacionais de que decorrerão impactos favoráveis em sede de solvabilidade, a título suplementar, e na medida em que se venha a revelar recomendável numa óptica de gestão prudente do capital, vir a emitir

valores mobiliários não dilutivos (isto é, excluindo acções e títulos convertíveis em acções) com características a definir que permitam a sua inclusão nos fundos próprios de base. A título meramente ilustrativo, foi referido que, a 31 de Dezembro de 2008, considerando os limites actualmente fixados pelo Banco de Portugal para instrumentos híbridos elegíveis para fundos próprios de base, o Banco poderia emitir até um valor máximo de 1.200 milhões de euros, sendo nessa data expectável que o valor a realizar fosse inferior ao máximo referido. O valor exacto dependerá, do impacto esperado e do calendário de concretização das outras medidas referidas.

A qualidade dos activos nos próximos anos deverá conhecer uma progressiva degradação, como resultado do aumento do crédito mal parado. Relativamente ao custo do risco, o Banco está adoptar uma perspectiva mais conservadora, sendo expectável um ligeiro agravamento.

Relativamente à política de “pricing”, continuará a proceder-se ao alinhamento do “pricing” de acordo com o risco e consumo de capital (Basileia II), reestruturando o “mix” da carteira de crédito, com reforço do enfoque no retalho. Os maiores riscos relacionados com a evolução da margem financeira relacionam-se com o potencial aumento dos “spreads” do custo de financiamento na Europa, elevados níveis de competitividade, eventuais novas alterações legislativas e turbulência nos mercados financeiros, e ambas com evidente potencial negativo também nas comissões.

Em Portugal, espera-se que os custos aumentem moderadamente, aproveitando-se libertações por melhoria de eficiência em áreas centrais para preencher parte das necessidades com o plano de expansão. Contudo, o rácio de eficiência (“cost-to-income”) não deverá conhecer uma melhoria expressiva no curto prazo, dada a desaceleração recente do produto bancário.

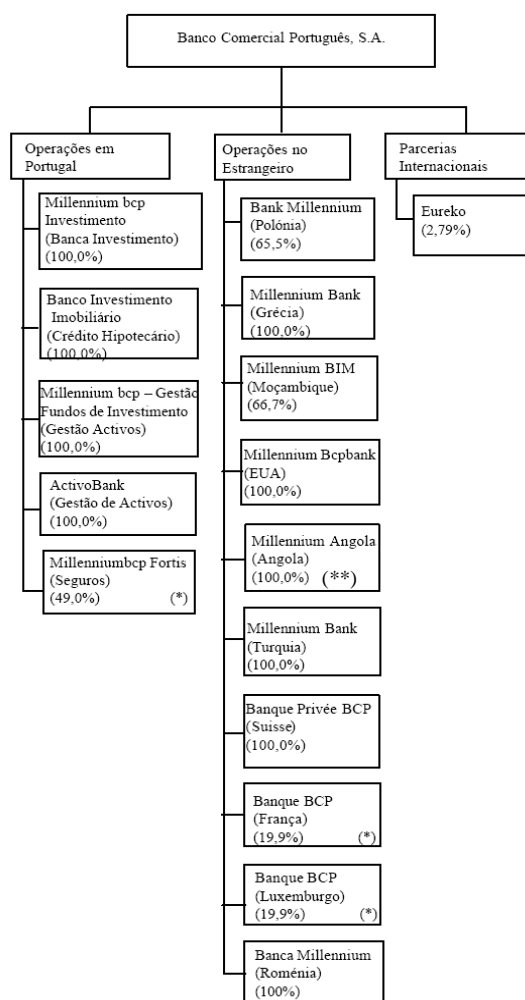
A nível internacional, as tendências de evolução dos principais indicadores de negócio e rentabilidade das operações nos principais países onde o Grupo opera esperam-se positivas, pese embora o eventual abrandamento económico mundial possa vir a ter efeitos potenciais negativos na actividade, face às expectativas actuais.

Na sequência da revisão do programa estratégico, o Banco definiu uma nova visão e prioridades estratégicas, relatados *supra*.

CAPÍTULO 10 – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

INFORMAÇÕES SOBRE A DETENÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

O diagrama das principais participações do Emitente é o seguinte (os valores constantes do quadro estão reportados a 31 de Dezembro de 2008):



(*) – Empresas consolidadas pelo método de equivalência patrimonial

(**) – em consequência das transferências financeiras relativas aos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol e o BPA, a participação do Millennium bcp foi reduzida para 52,7% através de uma operação de aumento de capital concretizada em Fevereiro de 2009.

A subsidiária do BCP Millennium bcp-Prestação de Serviços ACE representa os seus associados perante entidades terceiras, nomeadamente nas áreas de TI, operações, gestão e compras. Na qualidade de empresa-mãe do Grupo BCP, as actividades desenvolvidas pelos restantes membros do Grupo BCP reflectem-se no Emitente.

Subsidiárias Significativas

Segue-se uma lista das principais subsidiárias do BCP em 31 de Dezembro de 2008:

	<i>País da sede</i>	<i>% detida pelo Emitente</i>	<i>% detida pelo Grupo</i>
Banco Millennium bcp Investimento, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.	Portugal	100,0	100,0
Banco ActivoBank (Portugal), S.A.	Portugal	–	100,0
Banco Internacional de Moçambique, S.A.R.L.	Moçambique	–	66,7
Banco Millennium Angola, S.A.	Angola	100,0 *	100,0 *
Millennium Bank, Anonim Sirketi	Turquia	100,0	100,0
Bank Millennium, S.A.	Polónia	65,5	65,5
Banque Privée BCP (Suisse) S.A.	Suíça	–	100,0
Millennium BCPBank	EUA	–	100,0
Millennium bcp-Gestão de			
Fundos de Investimento, S.A.	Portugal	100	100,0
Millennium bcp-Prestação de Serviços, A.C.E.	Portugal	52,7	93,7
Millenniumbcp Fortis, S.G.P.S., S.A.	Portugal	–	49,0
Millennium Bank, Societe Anonyme	Grécia	–	100,0
Banca Millennium, S.A.	Roménia	–	100,0

* Como resultado dos acordos de parceria estratégica estabelecidos com a Sonangol e o BPA, a participação do Millennium bcp foi reduzida para 52,7% na sequência de uma operação de aumento de capital concretizada em Fevereiro de 2009.

Informação Geral

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não existem negociações em curso cuja concretização possa resultar na alteração do seu controlo.

Salvo na medida do já comunicado na secção “*Acontecimentos Recentes*” nas páginas 95 a 106 do presente Prospecto de Base, o Banco não realizou investimentos relevantes desde a data da última publicação das demonstrações financeiras e o Banco não assumiu qualquer compromisso firme relevante respeitante a investimentos futuros.

Salvo na medida do já comunicado na secção “*Evolução do rácio de solvabilidade consolidado em 2008*” nas páginas 106 a 108 do presente Prospecto de Base, não se verificaram acontecimentos recentes relativamente ao Banco que sejam materialmente relevantes para a avaliação da sua solvabilidade.

CAPÍTULO 11 – PRINCIPAIS ACCIONISTAS

O capital social autorizado, emitido e integralmente realizado do Banco é de €4.694.600.000, distribuído por 4.694.600.000 acções ordinárias, cada qual com o valor nominal de €1,00.

Tanto quanto é o melhor conhecimento do Millennium bcp, na data do presente Prospecto de Base, não existem pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, isolada ou conjuntamente, exerçam ou possam exercer controlo sobre o Millennium bcp, nem acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior dos seu controlo.

CAPÍTULO 12 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Na sequência da revisão do Código das Sociedades Comerciais resultante da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o Millennium bcp adoptou o modelo de governo societário designado por dualista, composto por um Conselho Geral e de Supervisão, um Conselho de Administração Executivo e um Revisor Oficial de Contas, mantendo a Sociedade o Conselho de Remunerações e Previdência.

Na Assembleia Geral Anual realizada em 30 de Março de 2009 foi decidido suprimir o Conselho Superior.

Conselho de Administração Executivo

De acordo com os estatutos do Banco Comercial Português, S.A., o Conselho de Administração Executivo é composto por um número ímpar de membros, num mínimo de sete e máximo de treze, eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A., eleito na Assembleia Geral de Accionistas de 15 de Janeiro de 2008, é composto pelos seguintes 7 membros:

Presidente:	Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira
Vice-Presidentes:	Armando António Martins Vara Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
Vogais:	José João Guilherme Nelson Ricardo Bessa Machado Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho Vítor Manuel Lopes Fernandes

Segue-se a lista de cargos actualmente exercidos por cada membro do Conselho de Administração Executivo do BCP:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Empresa</u>
Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira	Presidente do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Membro do " <i>Supervisory Board</i> "	Bank Millennium, S.A. (Polónia)
Armando António Martins Vara	Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Banco Millennium bcp Investimento, S.A.
	Gerente	BII Internacional, SGPS, Lda.

	Gerente	VSC - Aluguer de Viaturas sem Condutor, Lda.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Banco Millennium Angola, S.A.
Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo	Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Vogal do " <i>Supervisory Board</i> "	Bank Millennium, S.A. (Polónia)
	Vogal do Conselho de Administração	BCP Holdings (USA), Inc.
José João Guilherme	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Banco ActivoBank (Portugal), S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	Banco Millennium bcp Investimento, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Vogal do Conselho de Administração	BCP Holdings (USA), Inc.
	Vogal do Conselho de Administração	BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
Nelson Ricardo Bessa Machado	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Fundação Millennium bcp
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Millenniumbcp Fortis Grupo Segurador, SGPS, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.
	Vice-Presidente do Conselho de Administração	PensõesGere, SGFP, S.A.
	Vice-Presidente do " <i>Conseil de Surveillance</i> "	Banque BCP, S.A.S. (França)
	Vogal do Conselho de Administração	BCP Holdings (USA), Inc.
	Vogal do Conselho de Administração	Millennium Bank, S.A. (Grécia)
	Vogal do " <i>Supervisory Board</i> "	Bank Millennium, S.A. (Polónia)
Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Banco ActivoBank (Portugal), S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Presidente do Conselho de Administração	Banque Privée BCP (Suisse), S.A.

	Vice - Presidente do Conselho de Administração	Millennium Bank, S.A. (Grécia)
	Presidente do Conselho de Administração	BCP Holdings (USA), Inc.
Vítor Manuel Lopes Fernandes	Vogal do Conselho de Administração Executivo	Banco Comercial Português, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Fundação Millennium bcp
	Gerente	BCP Internacional II, Soc. Unipessoal, SGPS, Lda.
	Presidente do Conselho de Administração	Millennium bcp - Prestação de Serviços, ACE
	Vogal do "Supervisory Board"	Bank Millennium, S.A. (Polónia)
	Vogal do Conselho de Administração	Millennium Bank, S.A. (Grécia)
	Vogal do Conselho de Administração	BCP Holdings (USA), Inc.

Cargos exercidos pelos Administradores fora do Grupo Banco Comercial Português e relevantes para o mesmo:

Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira	Vogal do Conselho de Administração, em representação do BCP	Banco Sabadell
	Membro do Conselho Geral e de Supervisão	EDP - Energias de Portugal, S.A.
Vítor Manuel Lopes Fernandes	Vogal do Conselho de Administração em representação do BCP	SIBS - Soc. Interbancária de Serviços, S.A.

À excepção do acima indicado, nenhum Administrador do BCP exerce qualquer actividade fora do BCP que seja relevante para este efeito.

Para os efeitos decorrentes do exercício das funções dos membros do Conselho de Administração Executivo, o seu domicílio profissional é a Rua Augusta, 84, 1149-023 Lisboa.

Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho Geral e de Supervisão é composto por 13 membros efectivos. O actual Conselho Geral e de Supervisão foi eleito na Assembleia Geral de 30 de Março de 2009 para o biénio 2009-2010.

Na presente data, o Conselho Geral e de Supervisão é composto pelos seguintes membros, anotando-se, relativamente a cada um, a qualificação de independência, de acordo com os critérios legais:

Presidente:	Luís de Melo Champalimaud (Independente)
Vice-presidente:	Manuel Domingos Vicente (Não Independente)
	Pedro Manuel Caláinho Teixeira Duarte (Não Independente)
Vogais:	Josep Oliu Creus (Não Independente)
	António Luís Guerra Nunes Mexia (Não Independente)

Huen Wing Ming Patrick, em representação da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A., exercendo o cargo em nome próprio (Não Independente)

António Vítor Martins Monteiro (Independente)

João Manuel de Matos Loureiro (Independente)

José Guilherme Xavier de Basto (Independente)

José Vieira dos Reis (Independente)

Manuel Alfredo da Cunha José de Mello (Independente)

Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos (Independente)

Vasco Esteves Fraga (Independente)

A maioria dos membros eleitos do Conselho Geral e de Supervisão deverá, para além de ter formação e competência adequadas, preencher requisitos de independência.

À luz dos critérios de independência definidos na lei, na sua maioria os membros do actual Conselho Geral e de Supervisão são independentes e os cinco membros que não preenchem os requisitos de independência são relacionados com entidades detentoras de participação superior a 2% do capital social do Banco.

Cargos exercidos pelos Membros do Conselho Geral e de Supervisão fora do Grupo Banco Comercial Português e relevantes para o mesmo:

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Empresa</u>
Luís de Melo Champalimaud	Presidente do Conselho de Administração	Confiança Participações, SGPS
	Presidente do Conselho Geral	Cimentos Liz (Brazil)
	Presidente do Conselho Geral e Supervisão	Cimentos Liz (Brazil)
	Presidente do Conselho Consultivo	Cimentos Liz, S.A.
Manuel Domingos Vicente	Presidente	Sonangol
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	UNTEL
	Consultor	GAMEK
	Presidente Vice-Presidente	Comité de Gestão de Base de Luanda Fundação Eduardo dos Santos (FESA)
Pedro Manuel Teixeira Duarte	Caláinho Administrador Delegado	Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.
	Administrador	Cimpor – SGPS, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	PASIM – Sociedade Imobiliária, S.A.

	Presidente do Conselho de Administração	PASIM – SGPS, S.A.
Josep Oliu Creus	Membro do Governors Council	Fundação Príncipe de Asturias
	Presidente do Conselho de Administração	BanSabadell Holding, S.L. Unipers
	Membro do Management Committee	Fondo de Garantía de Depósitos
	Vice-Presidente	Spanish Chapter da Liga Europea de Cooperacion Económica
	Membro do Conselho Espanhol	INSEAD
	Presidente	FEDEA – Fundacion de Estudios de Economia Aplicada
	Presidente	Fundação Banco Herrero
	Membro do Conselho	Associação Espanhola de Banca
	Presidente do Conselho de Administração	Banco Sabadell
António Luís Guerra Nunes Mexia	Presidente do Conselho de Administração Executivo	EDP - Energias de Portugal, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	EDP - Energias do Brasil, S.A.
	Presidente do Conselho de Administração	EDP - Estudos e Consultadoria, S.A.
	Administrador não-executivo	Aquapura – Hotels Resort & SPA., S.A..
Huen Wing Ming Patrick	Vice-Presidente	Seng Heng Bank Limited
	Administrador Executivo	Seng Heng Bank Limited
	Administrador Executivo	Shun Tak Holdings Limited
	Administrador Executivo	CAM-Macau International Airport Company Limited
	Administrador	Estoril Sol, SGPS, S.A.
	Membro	Chartered Institute of Bankers in the UK
	Presidente Honorário	Macau Association of Medical Practitioner
	Vice-Presidente	Dr. Stanley Ho Medical Development Foundation
António Vítor Martins Monteiro	Embaixador	Portugal em França
João Manuel de Matos Loureiro	Membro do Conselho Geral	University of Porto Business School
	Professor	Faculdade Economia do Porto
José Guilherme Xavier de Basto	Membro	Centro de Estudos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas
	Administrador Não Executivo	Portugal Telecom, SGPS, S.A.
	Membro da Comissão de Auditoria	Portugal Telecom, SGPS, S.A.

José Vieira dos Reis	Sócio fundador	Oliveira, Reis & Associados, S.R.O.C., Lda.
	Inspector de Finanças	Inspeção Geral das Finanças
	Membro	Comissão sobre a Reforma dos Impostos sobre o Rendimento
Manuel Alfredo da Cunha José de Mello	Presidente do Conselho de Administração	Nutrinveste, SGPS, S.A.
Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos	Administrador Não-Executivo	Portugal Telecom, SGPS, S.A.
	Membro da Comissão de Auditoria	Securities and Exchange Commission
Vasco Esteves Fraga	Vogal do Conselho de Administração	Estoril Sol, SGPS, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Estoril Sol (III) – Turismo Animação e Jogo, S.A.
	Vogal do Conselho de Administração	Varzim SoL – Turismo e Animação, S.A.

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente e na sua opinião, à excepção do acima descrito, nenhum membro do Conselho Geral e de Supervisão do BCP exerce qualquer actividade externa relevante para o BCP.

Para os efeitos decorrentes do exercício das funções dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, o seu domicílio profissional é a Rua Augusta, 84, 1149-023 Lisboa.

Comissão para as Matérias Financeiras

A Comissão para as Matérias Financeiras (CMF), emanada do Conselho Geral e de Supervisão, tem a seguinte composição:

Presidente : João Manuel Matos Loureiro
Vogais : José Guilherme Xavier de Basto
José Vieira dos Reis
Thomaz Paes de Vasconcellos

Declarações relativas aos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, e no seu entendimento, não existem conflitos de interesse potenciais entre as obrigações de qualquer das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente ou para com outra sociedade do Grupo e os seus interesses privados ou outras obrigações. Segundo notícias das comunicação social, a Sonangol, de que é administrador o Eng. Manuel Domingos Vicente, para além de participações directas e indirectas noutras instituições de crédito angolanas, tem em projecto a constituição com a Caixa Geral de Depósitos de um futuro banco de investimento de direito angolano com actividade prevista também em território português, o que, atendendo à informação pública actualmente disponível, se não afigura originar conflito de interesses significativo.

CAPÍTULO 13 – REGIME FISCAL

O presente capítulo constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal, à data do presente Prospecto, à aquisição, detenção e transmissão das Obrigações e dos Valores. O enquadramento descrito é o geral e está sujeito a alterações, incluindo alterações que podem ter efeito retroactivo. O presente capítulo não representa uma análise completa dos potenciais efeitos fiscais da decisão de investir nas Obrigações e nos Valores. Não foram tomados em consideração regimes transitórios eventualmente aplicáveis. Os potenciais investidores devem consultar os seus próprios consultores sobre as consequências e implicações da aquisição, detenção e transmissão das Obrigações e dos Valores à luz das suas circunstâncias particulares, incluindo as implicações de outros ordenamentos jurídicos. As consequências fiscais podem variar de acordo com as disposições de convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal (“**Convenções**”) ou características particulares dos investidores.

Obrigações e Valores emitidos pelo Banco que não através das suas sucursais financeiras na zona franca da Madeira

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas singulares

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%, que tem natureza liberatória, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados à matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir 42%.

As mais-valias provenientes da alienação de Obrigações e Valores estão excluídas de tributação em IRS. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

A aquisição das Obrigações e dos Valores por pessoas singulares residentes em território português por transmissão gratuita e sucessão por morte está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões gratuitas de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Pessoas colectivas

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e mais-valias provenientes da alienação de Obrigações e Valores por pessoas colectivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). A taxa corresponde a 12,5% para matéria colectável até € 12.500 e a 25% para o remanescente. Pode ainda acrescer derrama, que pode atingir 1,5% do lucro tributável. Os juros e outros rendimentos de capitais são objecto de retenção na fonte à taxa de 20%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC devido a final.

Entre outros, estão dispensados de retenção na fonte as instituições financeiras, os fundos de pensões, os fundos de poupança-reforma, os fundos de poupança em acções, os fundos de capital de risco e entidades isentas de IRC.

As pessoas colectivas residentes em Portugal para efeitos de IRC ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis não estão sujeitas a Imposto do Selo nas aquisições das Obrigações e dos Valores a título

gratuito. No entanto, as variações patrimoniais positivas daí decorrentes concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitas a IRC à taxa de 12,5% para matéria colectável até € 12.500 e a 25% para o remanescente. Pode ainda acrescer derrama, que pode atingir 1,5% do lucro tributável.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes (pessoas singulares ou pessoas colectivas) sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis, estão sujeitos a IRS ou IRC, por retenção na fonte à taxa de 20%, que corresponde à tributação final dos rendimentos em causa.

Ao abrigo das Convenções, a taxa da retenção na fonte pode ser limitada a 15, 12 ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei (incluindo a certificação da residência do beneficiário efectivo dos juros e outros rendimentos de capitais pelas autoridades competentes do Estado da residência). A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. Os formulários actualmente aplicáveis para ambos os efeitos foram aprovados e publicados pelo Despacho n.º 4734-A/2008, de 21 de Fevereiro, e encontram-se habitualmente disponíveis em www.portaldasfinancas.gov.pt.

No caso de rendimentos de que seja beneficiária uma sociedade associada do Banco residente na União Europeia, a taxa de retenção pode ser reduzida para 10% até 30 de Junho de 2009 e para 5% entre essa data e 30 de Junho de 2013. A partir desta última data, a retenção na fonte é abolida.

“Sociedade associada do Banco” é, para estes efeitos:

- (i) A sociedade que esteja sujeita a um dos impostos sobre os lucros enumerados na subalínea iii) da alínea a) do artigo 3.º da Directiva n.º 2003/49/CE, sem beneficiar de qualquer isenção, que assuma uma das formas jurídicas enunciadas na lista do anexo à mesma Directiva, que seja considerada residente de um Estado membro da União Europeia e que, ao abrigo das convenções destinadas a evitar a dupla tributação, não seja considerada, para efeitos fiscais, como residente fora da União Europeia; e
- (ii) Que detenha uma participação directa no Banco de, pelo menos, 25%, ou em que o Banco detenha uma participação directa de, pelo menos 25% no capital, ou que seja detida em pelo menos 25% por uma terceira sociedade que detém igualmente pelo menos 25% do capital do Banco; e
- (iii) Desde que a participação seja detida de modo ininterrupto durante um período mínimo de dois anos. Se esta condição se verificar em momento posterior à data em que é devida a retenção na fonte, pode ser solicitado o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.

Para estes efeitos, a sociedade a quem são efectuados os pagamentos dos juros deve ser o beneficiário efectivo desses rendimentos, considerando-se verificado esse requisito quando aufrira os rendimentos por conta própria e não na qualidade de intermediária, seja como representante, gestor fiduciário ou signatário autorizado de terceiros.

A redução da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte. Os formulários actualmente aplicáveis para efeitos de dispensa parcial ou de reembolso no caso de a condição relativa ao prazo de detenção da participação se verificar em momento posterior à data em que é devida a retenção na fonte foram aprovados e publicados pelo Despacho n.º 4727/2009, de 9 de Fevereiro, e encontram-se habitualmente disponíveis em www.portaldasfinancas.gov.pt. O reembolso de imposto noutras circunstâncias é sujeito ao procedimento geral de reclamação.

As mais-valias na transmissão a título oneroso de Obrigações e Valores obtidas por pessoas singulares não residentes estão excluídas de tributação em IRS. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações e Valores obtidas por pessoas colectivas não residentes em território português estão isentas de IRC, salvo quando o beneficiário seja detido, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes em Portugal, ou seja domiciliado em país, território ou região, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro. No caso de o não residente não beneficiar da isenção, as mais-valias são tributadas à taxa de 25%. Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. Os juros decorridos são caracterizados como juros para efeitos fiscais.

A aquisição das Obrigações e dos Valores por pessoas singulares não domiciliadas em território português por transmissão gratuita e sucessão por morte não está sujeita a Imposto do Selo.

A aquisição a título gratuito de Obrigações e Valores por pessoas colectivas não residentes em Portugal está sujeita a IRC à taxa de 25%. Nos termos das Convenções, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes rendimentos, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Obrigações e Valores emitidos pelo Banco através das suas sucursais financeiras na zona franca da Madeira

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal (com excepção das zonas francas portuguesas)

Remete-se para *Obrigações e Valores emitidos pelo Banco que não através das suas sucursais financeiras na zona franca da Madeira.*

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal (com excepção das zonas francas portuguesas) ou residentes nas zonas francas portuguesas

Estando embora sujeitos a IRS ou IRC, independentemente da residência do beneficiário dos rendimentos ou da localização do estabelecimento estável ao qual os mesmos podem ser imputados, os rendimentos pagos pelo Banco relativamente às Obrigações e aos Valores emitidos através das suas sucursais financeiras na zona franca da Madeira estão isentos dos impostos referidos quando os respectivos beneficiários sejam não residentes em território português que aqui não disponham de estabelecimento estável ou entidades instaladas nas zonas francas portuguesas. A aplicação da isenção, nomeadamente por não retenção na fonte, depende do cumprimento de diversas formalidades relacionadas com a comprovação da qualidade de não residente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro (adiante o “**Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida**” ou o “**Regime**”), os rendimentos de capitais e mais-valias resultantes da transmissão dos valores mobiliários representativos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal e integrados em sistema centralizado reconhecido nos termos do Código dos Valores Mobiliários (v.g., a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa), estão isentos de tributação em sede de IRS e IRC caso os seus beneficiários efectivos não tenham

em território português residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e não sejam:

- a) Pessoas colectivas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes; nem
- b) Entidades residentes em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com excepção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, territórios ou regiões.

O Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida estabelece de forma pormenorizada os procedimentos específicos para a comprovação do direito ao benefício fiscal, os quais em seguida se descrevem de forma sintética.

Segundo o Regime, a entidade registadora directa (ou seja, a entidade filiada no sistema centralizado no qual estão integrados os valores mobiliários representativos de dívida), enquanto entidade detentora da conta relevante no sistema centralizado em que as Obrigações e os Valores se integram, deve obter e guardar o comprovativo, pelos meios abaixo descritos, de que o beneficiário efectivo é uma entidade não residente com direito à isenção. Como regra geral, a prova da qualidade de não residente deverá ser disponibilizada à entidade registadora directa antes da data relevante para pagamento de quaisquer juros, e antes da transferência das Obrigações ou dos Valores, se for o caso.

(a) Valores transaccionados em sistema de liquidação nacional

O beneficiário efectivo das Obrigações e dos Valores deve fornecer prova da qualidade de não residente nos termos seguidamente descritos.

- (i) No caso de bancos centrais, instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual, indirecta ou autónoma ou organismos internacionais, mediante uma declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, sem prejuízo da opção por (ii) ou (iv) *infra*;
- (ii) No caso de instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, mediante a respectiva identificação fiscal ou certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*;
- (iii) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento colectivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, mediante declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respectiva domiciliação, sem prejuízo da opção por (iv) *infra*;
- (iv) Em qualquer outro caso, mediante certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro ou documento especificamente emitido com o objectivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indirecta ou autónoma do respectivo Estado.

A lei prevê diversas regras quanto à autenticidade e validade dos documentos mencionados no parágrafo (iv). Em particular, os documentos são necessariamente o original ou cópia

devidamente autenticada, sendo válidos pelo período de três anos a contar das respectivas datas de emissão, as quais não podem ser posteriores a três meses em relação à data em que a retenção deva ser efectuada, devendo o beneficiário efectivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

(b) Valores transaccionados em sistema de liquidação internacional

No caso de as Obrigações e os Valores serem detidos através de sistema centralizado, reconhecido nos termos do Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar, e estarem registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, reconhecida pelo Ministro das Finanças, e a mesma se comprometer, relativamente a esses valores mobiliários, a não prestar serviços de registo a (i) residentes para efeitos fiscais em Portugal que não beneficiem de isenção ou dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC e (ii) não residentes para efeitos fiscais aos quais não seja, nos termos do Regime, aplicável isenção, aplicam-se regras especiais, nos termos das quais a prova dos requisitos para beneficiar da isenção será feita através de documentos fornecidos pelos participantes à entidade registadora directa, através da entidade gestora de sistema de liquidação internacional. Estes documentos devem relevar o número total de contas sob sua gestão quanto a cada titular de Obrigações e de Valores que seja isento ou beneficie de uma dispensa de retenção na fonte.

Os procedimentos relevantes são os seguintes:

- (i) Preenchimento anual de um certificado, com o nome de cada beneficiário efectivo, endereço, número de identificação fiscal (se aplicável), especificação dos valores mobiliários detidos e base legal para a isenção de imposto ou de dispensa de retenção na fonte em Portugal. O formulário actualmente em vigor para este efeito foi aprovado pelo Despacho n.º 4980/2006 (2ª série) do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, e encontra-se geralmente disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt.
- (ii) Em alternativa, declaração anual de que os beneficiários efectivos estão isentos ou dispensados de retenção na fonte de IRS ou de IRC, com a transmissão, em cada data de vencimento do cupão, de uma lista que contenha, relativamente a cada beneficiário efectivo, o nome, endereço, número de identificação fiscal (se aplicável), justificação da isenção ou dispensa de retenção e identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos. O formulário actualmente em vigor para este efeito foi aprovado pelo Aviso n.º 3714/2006 (2ª série), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 23 de Março de 2006, e encontra-se geralmente disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt.

Adicionalmente, a entidade gestora do sistema de liquidação internacional comunica às entidades registadoras directas o montante dos rendimentos dos valores mobiliários pagos referentes a cada participante.

Não será aplicada qualquer isenção na fonte, nos termos do Regime, se as regras e procedimentos descritos não forem seguidos. Nessa hipótese, serão aplicáveis as normas fiscais genéricas acima descritas.

Se estiverem preenchidas as condições para a aplicação da isenção prevista no Regime, mas, devido a erro ou insuficiência da informação, for retido imposto, é possível solicitar o reembolso do imposto retido. O pedido de reembolso deverá ser submetido à entidade registadora (directa ou indirecta) das Obrigações e dos Valores no prazo de 90 dias contados da data da retenção. Para este efeito, foi aprovado um formulário através do Despacho n.º 4980/2006 do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, geralmente disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt.

O reembolso do montante retido fora daquelas circunstâncias deverá ser efectuado nos termos e nos prazos gerais.

Directiva da Poupança

De acordo com a legislação que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Directiva 2003/48/CE do Conselho, de 3 de Junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (a “**Directiva da Poupança**”), Portugal deve, desde 1 de Julho de 2005, fornecer às autoridades fiscais dos outros Estados membros informação sobre o pagamento de juros (tal como definidos na Directiva) efectuados por agentes pagadores estabelecidos no seu território a pessoas singulares residentes noutro Estado membro. A Directiva da Poupança prevê obrigação equivalente para os restantes Estados membros. No entanto, durante um período transitório, a Bélgica, o Luxemburgo e a Áustria devem efectuar a retenção na fonte de imposto, a menos que os beneficiários dos juros optem pela troca de informações. Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino e Suíça acordaram em adoptar um sistema de retenção similar que produz efeitos desde a mesma data. Dez territórios dependentes ou associados de Estados membros da União Europeia adoptaram ou um sistema de retenção ou um sistema de troca de informações, também com efeitos desde a mesma data.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO

A Interbolsa é a instituição responsável pela organização e pela gestão do Sistema Centralizado de Valores Mobiliários, bem como dos Sistemas de Liquidação, actuando também na qualidade de Agência Nacional de Codificação, atribuindo códigos ISIN e CFI.

Na qualidade de sistema centralizado de valores mobiliários português, a Interbolsa integra os valores mobiliários através de um sistema centralizado composto por contas de registo de valores mobiliários interligadas, através das quais os valores mobiliários e direitos inerentes são transferidos e controlados. No mencionado sistema centralizado participam as entidades emittentes de valores mobiliários, os intermediários financeiros, o Banco de Portugal e a Interbolsa, na qualidade de entidade de controlo.

O sistema centralizado de valores mobiliários assegura todos os procedimentos necessários ao exercício dos direitos de propriedade inerentes aos valores mobiliários escriturais detidos através da Interbolsa.

Em relação a cada emissão de valores mobiliários, o sistema centralizado Interbolsa comporta, nomeadamente, (i) a conta de emissão, aberta pelo respectivo emitente no sistema centralizado e que reflecte o montante total dos valores mobiliários emitidos; e (ii) as contas de inscrição e controlo abertas por cada um dos intermediários financeiros participantes no sistema centralizado Interbolsa e que reflectem os valores mobiliários detidos pelo respectivo participante por conta própria e por conta dos clientes, de acordo com as suas contas de valores mobiliários individuais.

Forma das Obrigações e dos Valores integrados na Interbolsa

As Obrigações e os Valores de cada Série terão a forma escritural e a titularidade dos mesmos provar-se-á através da inscrição nas respectivas contas, de acordo com as disposições do Código dos Valores Mobiliários e das regras estabelecidas pela CMVM e pela Interbolsa. Não será emitido qualquer título em suporte físico relativamente às Obrigações e aos Valores.

As Obrigações e os Valores de cada Série serão registados na respectiva conta de emissão aberta pelo Emitente junto da Interbolsa e serão detidos através das contas de cada Participante na Interbolsa (conforme definido *infra*) por conta dos respectivos titulares. Estas contas reflectem, a todo o tempo, o total das Obrigações e Valores integrados nas contas de valores mobiliários individuais abertas pelos respectivos titulares junto de cada um dos Participantes na Interbolsa. A expressão “**Participante na Interbolsa**” significa qualquer intermediário financeiro filiado na Interbolsa e autorizado a aí manter abertas contas de inscrição e controlo por conta própria e dos seus clientes e inclui os bancos responsáveis pelo depósito, indicados pelo Euroclear e pela Clearstream, Luxembourg, com o objectivo de manterem contas por conta da Euroclear e do Clearstream, Luxembourg.

A pessoa que conste dos registos de um Participante na Interbolsa como tendo um interesse nas Obrigações ou nos Valores deve ser tratada como o titular do montante de capital das Obrigações ou Valores aí registados.

Pagamento do capital e dos juros relativos às Obrigações e Valores integrados na Interbolsa

Enquanto as Obrigações e os Valores se encontrarem integrados na Interbolsa, o pagamento do capital e dos juros relativos às Obrigações e aos Valores serão: (i) creditados, de acordo com os procedimentos e as regras da Interbolsa, pelo respectivo Agente Pagador (agindo por conta do Emitente) nas contas correntes de pagamento mantidas junto do sistema de pagamento do Banco de Portugal pelos Participantes na Interbolsa, cujas contas de inscrição e controlo junto da

Interbolsa são creditadas com essas Obrigações ou Valores e, de seguida, (ii) creditadas pelos mesmos Participantes na Interbolsa das já mencionadas contas correntes de pagamento para as contas dos titulares dessas Obrigações ou Valores, ou através do Euroclear e da Clearstream, Luxembourg para a contas abertas junto do Euroclear e da Clearstream, Luxembourg dos titulares dessas Obrigações ou Valores, de acordo com as regras e os procedimentos da Interbolsa, do Euroclear e da Clearstream, Luxembourg, consoante o caso.

Transferência de Obrigações e Valores integrados na Interbolsa

As Obrigações e os Valores integrados na Interbolsa podem, desde que cumpram com as regras, restrições e requisitos da Interbolsa e da lei portuguesa aplicáveis, ser transferidos para uma pessoa que deseje deter essas Obrigações ou esses Valores. Os detentores de Obrigações e dos Valores apenas poderão transferir tais Obrigações e Valores de acordo com o disposto na lei portuguesa e nos procedimentos da Interbolsa aplicáveis.

Liquidação de Valores Mobiliários Admitidos a Negociação

A liquidação dos valores mobiliários admitidos à negociação na Euronext Lisbon é assegurada pelas seguintes entidades: i) LCH Clearnet, SA, actuando como contraparte central para o mercado português, ii) intermediário financeiro, actuando como membro compensador, indicado pelo membro negociador do mercado (“trade member”) e iii) intermediário financeiro actuando como agente de liquidação junto da Interbolsa, por conta dos Clientes.

CAPÍTULO 15 – RESTRIÇÕES LEGALMENTE APLICÁVEIS AO REEMBOLSO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES E DOS VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS, À VENDA DE OBRIGAÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS PERPÉTUOS SUBORDINADOS COM JUROS CONDICIONADOS NOUTRAS JURISDIÇÕES E À SUA AQUISIÇÃO PELO EMITENTE E RESTRIÇÕES À SUBSCRIÇÃO POR RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

O presente Prospecto de Base diz respeito à oferta pública de distribuição e à admissão à negociação de valores mobiliários representativos de dívida e foi objecto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, encontrando-se disponível sob a forma electrónica em www.cmvm.pt e www.millenniumbcp.pt.

A distribuição do presente Prospecto de Base ou a aquisição dos valores mobiliários aqui descritos pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o presente Prospecto de Base ou quaisquer condições finais se encontrem deverão informar-se e observar essas restrições. Consequentemente, as Obrigações e os Valores não podem ser oferecidos ou vendidos, directa ou indirectamente, nem o presente Prospecto de Base ou Condições Finais ser distribuídos ou publicados, nem publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, aos Valores ou às Obrigações emitidos ao abrigo do mesmo ser distribuído em qualquer jurisdição, salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e regulamentos aplicáveis.

Adicionalmente, apenas não residentes para efeitos fiscais em território Português (com excepção das zonas francas portuguesas que aqui não disponham de estabelecimento estável ao qual a operação seja imputável) poderão subscrever Obrigações e Valores emitidos pela Sucursal Financeira Exterior do Emitente.

No que diz especificamente respeito ao reembolso antecipado das Obrigações de Caixa, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 18 de Outubro, *“As obrigações de caixa são emitidas a prazo fixo, podendo, no entanto, as instituições emitentes conceder aos seus titulares a faculdade de solicitarem o reembolso antecipado, o qual não poderá efectuar-se antes de decorridos 12 meses após a data da emissão das obrigações e implicará a amortização das mesmas.”*

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, *“Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao reembolso antecipado, as obrigações de caixa não podem ser adquiridas pela instituição emitente antes de decorrido o prazo de dois anos sobre a data de emissão.”*

CAPÍTULO 16 – INFORMAÇÃO GENÉRICA

Aprovação pelo órgão de administração do Emitente

O presente Prospecto de Base foi aprovado pelo Conselho de Administração Executivo do Emitente na reunião de 28 de Abril de 2009.

Documentação acessível ao público e locais de consulta

Encontram-se à disposição do público, no site www.millenniumbcp.pt:

- Os estatutos do Emitente;
- Os Relatórios e Contas Individuais e Consolidadas do Emitente relativos aos exercícios de 2007 e 2008, incluindo, nomeadamente, as Certificações Legais e Relatórios de Auditoria; e
- O comunicado da informação financeira relativo ao 4.º trimestre de 2008, incluindo síntese da actividade, balanço e a demonstração de resultados consolidados auditados do Millennium bcp, publicado a 17 de Fevereiro de 2009.

A informação financeira mencionada acima pode igualmente ser consultada em formato electrónico através do site oficial da CMVM (www.cmvm.pt).

O presente Prospecto de Base encontra-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- Sítio do Millennium bcp na Internet, em www.millenniumbcp.pt.
- Sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Notação de risco de crédito

Obrigações e Valores emitidos ao abrigo do presente Prospecto de Base podem, ou não, ser objecto de notação de risco de crédito (“rating”), conforme vier a ser indicado nas Condições Finais respectivas.

As notações de risco de crédito (“rating”) relativas a uma emissão reflectem a opinião de uma agência, num determinado momento, relativa à capacidade de um emitente em cumprir com os compromissos financeiros específicos dessas Obrigações ou Valores. Tomam em consideração a capacidade financeira dos garantes ou outras formas de assegurar o cumprimento das obrigações e tomam ainda em consideração a divisa em que uma determinada Obrigação ou um Valor são emitidos.

Estas notações de risco de crédito podem não reflectir o potencial impacto de todos os riscos relacionados com a estrutura, com o mercado, com os factores adicionais *supra* mencionados e demais factores aptos a afectarem o valor das Obrigações e dos Valores. Uma notação de risco não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos, podendo ser revista ou retirada pela agência de notação de risco a todo o tempo.

Factores significativos que afectaram materialmente a situação financeira e as perspectivas do Millennium bcp

Para além do referido no ponto “*Acontecimentos Recentes*” do capítulo 9 – “*Descrição da Actividade do Emitente*” do presente Prospecto de Base, nomeadamente a informação relativa à perda de valor das participações sociais no Banco BPI, S.A., que se reflectiram nos resultados do Banco de 2008, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não se verificou nenhum evento ou factor, entre o período findo em 31 de Dezembro de 2008 e a data de aprovação do presente Prospecto de Base, que tenha alterado significativa e adversamente a situação financeira ou as perspectivas do Millennium bcp.

Acções judiciais e arbitrais

Refere-se na Nota 55 às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo referentes ao exercício de 2008:

“1. No final do exercício de 2007, o Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de Dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contra-ordenação n.º 24/07/CO “com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial”.

Um comunicado público do Banco de Portugal de 28 de Dezembro de 2007 referiu ter tal processo sido instaurado “com base em factos relacionados com 17 entidades off-shore cuja natureza e actividades foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspecções”.

Em 12 de Dezembro de 2008, o Banco foi notificado de acusação no âmbito do referido processo de contra-ordenação n.º 24/07/CO instruído pelo Banco de Portugal.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida, pelo que irá apresentar defesa neste processo de contra-ordenação dentro do respectivo prazo, que termina em 13 de Março de 2009*.

2. Em 12 de Dezembro de 2008, o Banco foi notificado pela CMVM de acusação em processo de contra-ordenação n.º 41/2008.

O Banco não aceitou a acusação contra si deduzida e apresentou já, em 27 de Janeiro de 2009, defesa e contestação no processo de contra-ordenação em causa, tendo sustentado a total improcedência da acusação.

3. Anteriormente, em 21 de Dezembro de 2007, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários tinha dirigido ao Banco, com cominação de este o divulgar publicamente na íntegra – o que o Banco fez em comunicado de 23 de Dezembro de 2007 –, o ofício do seguinte teor:

“A CMVM, no âmbito das suas competências, tem em curso uma acção de supervisão ao BCP, enquanto sociedade com acções cotadas em mercado regulamentado, visando apurar a natureza e a actividade de diversas entidades sediadas em jurisdições off-shore, responsáveis por investimentos em valores mobiliários emitidos pelo Grupo BCP ou por sociedades com ele relacionadas. Apesar de a acção de supervisão ainda prosseguir,

* o Banco apresentou contestação neste processo de contra-ordenação dentro do respectivo prazo, que terminou em 16 de Março de 2009 (dado que dia 24 de Fevereiro (terça-feira de Carnaval) foi dia não útil).

designadamente com vista a obter uma caracterização completa e final da situação e do comportamento no mercado dessas entidades, bem como determinar as responsabilidades relevantes, incluindo pessoais, a CMVM retirou já as seguintes conclusões preliminares:

- a) Com financiamentos obtidos junto do Banco Comercial Português, as referidas entidades off-shore constituíram carteiras de valores mobiliários – integrando quase exclusivamente ações do grupo BCP – não havendo, em regra, evidência de terem sido alimentadas para esse efeito por qualquer outra transferência significativa de entidade exterior ao Grupo;*
- b) É já conhecido que parte das dívidas foi eliminada pela cessão a terceiros dos créditos por valores residuais;*
- c) As condições dos financiamentos em apreço e o modo de governação das entidades em causa indicam que o BCP assumiu todo o risco dessas entidades off-shore e que detinha poderes de domínio da vida e negócios dessas entidades;*
- d) Deste modo, as operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de ações próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;*
- e) Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo;*
- f) Foi detectada a realização de transações de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infrações às regras do mercado.*

Assim, face à natureza das presentes conclusões e à urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360.º, n.º 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

- a) Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflecte já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;*
- b) Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP;*
- c) Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.*

A CMVM prosseguirá a acção de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

4. No processo referido em 1. *supra*, o Banco de Portugal imputa ao Banco a prática de seis contra-ordenações previstas alínea g) e três contra-ordenações previstas na alínea r), ambas do artigo 211.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”).

As contra-ordenações, para o caso de se verificarem os tipos de conduta mencionados na acusação, poderiam ser as seguintes:

- a) A inobservância de normas ou procedimentos contabilísticos determinados por lei ou pelo Banco de Portugal que não cause prejuízo grave para o conhecimento da situação patrimonial e financeira da Instituição constitui contra-ordenação prevista pelo artigo 210.º, alínea f), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas colectivas, com coima que pode variar entre Euros 750 e Euros 750.000. Se, ao invés, tal conduta ilícita causar tal prejuízo grave, isso poderá*

constituir contra-ordenação prevista pelo artigo 211.º, alínea g), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas colectivas, com coima que pode variar entre Euros 2.500 e Euros 2.494.000;

b) A (i) omissão de informações e comunicações devidas ao Banco de Portugal, nos prazos estabelecidos, ou (ii) a prestação de informações incompletas constituem contra-ordenação prevista pelo artigo 210.º, alínea h) (hoje alínea i)), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas colectivas, com coima que pode variar entre Euros 750 e Euros 750.000. Por outro lado, a prestação ao Banco de Portugal de (i) informações falsas, ou (ii) informações incompletas susceptíveis de conduzir a conclusões erróneas de efeito idêntico ou semelhante ao que teriam informações falsas sobre o mesmo objecto constituem contra-ordenação prevista pelo artigo 211.º, alínea r), do RGICSF, a qual é punida, no caso de pessoas colectivas, com coima que pode variar entre Euros 2.500 e Euros 2.494.000;

Segundo a acusação, cada contra-ordenação pode ser punida com coima cujo valor pode variar entre Euros 2.493,99 e Euros 2.493.989,49, sendo que, de acordo com a regra do concurso de infracções, prevista no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Geral das Contra-ordenações, em caso de condenação por várias contra-ordenações em concurso, será aplicada uma coima única, cujo limite máximo não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso.

5. Na acusação notificada ao Banco no processo de contra-ordenação n.º 41/2008 da CMVM referida em 2. *supra*, são imputadas sete contra-ordenações por alegada violação do artigo 7.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”) e artigo 389.º, n.º 1, alínea a) do mesmo Código.

Nos termos do artigo 7.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação respeitante a instrumentos financeiros, a formas organizadas de negociação, às actividades de intermediação financeira, à liquidação e à compensação de operações, a ofertas públicas de valores mobiliários e a emitentes deve ser completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

Segundo a acusação, cada uma das contra-ordenações imputadas constitui contra-ordenação muito grave, punível com uma coima entre Euros 25.000 e Euros 2.500.000, sendo que, de acordo com a regra do concurso de infracções, prevista no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Geral das Contra-Ordenações, em caso de condenação por várias contra-ordenações em concurso, será aplicada uma coima única, cujo limite máximo não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso, no montante máximo de Euros 5.000.000.”

Mercados regulamentados em que o Emitente tem valores mobiliários admitidos à negociação

O Emitente tem valores mobiliários representativos de dívida admitidos à negociação nos mercados regulamentados da London Stock Exchange e da Euronext Lisbon.

Dependências significativas

Não existe qualquer dependência significativa relativamente a patentes, licenças e contratos de concessão que tenham uma importância significativa nas actividades do Millennium bcp.